



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLI n. 9.924 Campo Grande, segunda-feira, 17 de junho de 2019. 212 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

LEI	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20
ATOS DE LICITAÇÃO	151
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	159
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	193
MUNICIPALIDADES	194
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	209

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

LEI

LEI Nº 5.353, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o evento 'Encontro das Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul'.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o evento 'Encontro das Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul', a ser realizado, anualmente, na 3ª semana de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.354, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Inclui, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia de Prevenção e Combate à Crueldade contra os Animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia de Prevenção e Combate à Crueldade contra os Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.355, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.365, de 22 de fevereiro de 2007, para permitir a instalação de repetidores de sinal e antena de Televisão no âmbito da Assembleia Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.365, de 22 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

I - em bens públicos de uso comum do povo;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.356, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), em caráter de excepcional interesse público, a planejar, a contratar e a executar obras e serviços, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei vigorará até a execução completa das obras pactuadas até 31 de dezembro de 2022, firmadas em conformidade com as disposições desta norma legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.357, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos cidadãos com neoplasia maligna (câncer), mediante a afixação de cartaz nos locais que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação dos direitos dos cidadãos com neoplasia maligna (câncer), mediante a afixação de cartazes em terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, clínicas, consultórios e similares, e demais locais de grande circulação de pessoas; em local de fácil visualização, informando a população a respeito dos direitos dos cidadãos com câncer.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420 mm (Folha A 3), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres:

"CIDADÃO COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA OS SEUS DIREITOS:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença, nos termos da Lei Federal nº 8.213/91;
- c) direito à cirurgia plástica reconstrutiva, quando as mulheres sofrerem mutilação total ou parcial de mama, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.797/99;
- d) isenção de imposto de renda nos proventos de aposentadoria, nos termos da Lei Federal nº 9.250/95;
- e) quitação de financiamento da casa própria;

f) saque do FGTS, nos termos da Lei Federal nº 8.036/90;

g) saque do PIS/PASEP;

h) redução em 60% (sessenta) do valor do IPVA, devido por proprietário ou possuidor, paraplégicos ou com deficiência física, em decorrência da cirurgia ou do tratamento da doença, impossibilitados de utilizar o modelo comum, relativamente ao veículo automotor que se destine exclusivamente ao seu uso (Lei nº 1.810/1997, art. 154);

i) isenção de IPTU, em Campo Grande, nos termos da Lei municipal nº 5.676, de 16/03 /2016 - "Concede isenção no pagamento do IPTU aos portadores de câncer do Município de Campo Grande".

§ 1º O benefício previsto na alínea "h" deste artigo, deverá ser requerido na Agência Fazendária (Agenfa) local, munido de laudo médico do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para comprovar se a deficiência física, neste caso, é decorrente da cirurgia ou do tratamento da doença.

§ 2º Em relação ao tributo elencado na alínea "i" deste artigo, deverão ser informados, pelos municípios, no cartaz objeto desta Lei, a legislação municipal referente a essa isenção, se houver.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Fazenda

Extrato do Contrato N° 0006/2019/SEFAZ

N° Cadastral 11704

Processo: 11/008.003/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I).
Ordenador de Despesas: Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122004322420001 - desenvolvimento técnico e operacional, Fonte de Recurso 0105000000 - Recursos Vinculados ao FUNFAZ, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993
Do Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Data da Assinatura: 03/05/2019
Assinam: Felipe Mattos de Lima Ribeiro e Diego Takaki Matsubara

Extrato do Contrato N° 0005/2019/SEFAZ

N° Cadastral 11703

Processo: 11/003.255/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias estaduais com o objetivo de atender às necessidades do policiamento fazendário.
Ordenador de Despesas: Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122004322420001 - desenvolvimento técnico e operacional, Fonte de Recurso 0105000000 - Recursos Vinculados ao FUNFAZ, Natureza da Despesa 33903049 - BILHETES DE PASSAGEM
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993
Do Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Data da Assinatura: 03/05/2019
Assinam: Felipe Mattos de Lima Ribeiro e Diego Takaki Matsubara

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
PAUTA DE JULGAMENTO N. 20/2019

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faça saber a quem interessar possa, que no dia 19 do mês de junho, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Reexame Necessário n. 33/2018

Processo n. 11/028030/2017 – ALIM n. 37291-E de 23/10/2017

Sujeito Passivo: Distribuidora Petróleo entre Rios Ltda. – Rio Brilhante-MS. – IE: 28.282.243-7

Autuante: Karoline Ferreira Dutra Molina

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

*Recurso Voluntário n. 139/2018

Processo n. 11/013672/2017 – ALIM n. 34943-E de 9/5/2017

Sujeito Passivo: Petróleo Brasileiro S.A. – Três Lagoas-MS. – IE: 28.370.700-3 – Advogados: Pedro Hugo Dantas de Oliveira Souza e Rafael Queiroz de Souza

Autuante: Luiz Tadeu Sales Corrêa

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 12/2018

Processo n. 11/021672/2017 – ALIM n. 36426-E de 26/7/2017

Sujeito Passivo: Brascopper CBC Brasileira Condução Ltda. – Três Lagoas-MS. – IE: 28.320.707-8 – Advogados: Henrique Campos Galkowicz e outro

Autuante: Carlos Eduardo Moreira Ayres de Souza

Julgadora de 1ª Instância: Thaís Arantes Lorenzetti

Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre

Recurso Voluntário n. 242/2018

Processo n. 11/004068/2018 – ALIM n. 38295-E de 25/1/2018

Sujeito Passivo: Brascopper CBC Brasileira Condução Ltda. – Três Lagoas-MS. – IE: 28.320.707-8 – Advogados: Henrique Campos Galkowicz e outro

Autuante: Carlos Eduardo Moreira Ayres de Souza

Julgadora de 1ª Instância: Thaís Arantes Lorenzetti

Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre

Recurso Voluntário n. 283/2018

Processo n. 11/004896/2018 – ALIM n. 38416-E de 31/1/2018

Sujeito Passivo: Ney Lourenço de Freitas Costa – Corumbá-MS. – IE: 28.281.322-5

Autuante: Patrick Hoffmann Antunes

Julgadora de 1ª Instância: Luciana da Silva Neves

Relator: Cons. Faustino Souza Souto

*reincluído em pauta de julgamento.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,

Secretária Geral.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria/SAT nº 2.687, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 9.923 de 14 de abril de 2019:

1- Onde se lê:

73551 FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG - A GRANEL – R\$ 22,73

Leia-se:

73551 FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG - A GRANEL- R\$ 1,36

2- Onde se lê:

73552 FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1TON - A GRANEL – R\$ 1.363,80

Leia-se:

73552 FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1TON - A GRANEL - R\$ 1.360,00

3- Onde se lê:

19987 FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1KG - A GRANEL – R\$ 20,00

Leia-se:

19987 FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1KG - A GRANEL – R\$ 1,20

Esta Retificação entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2019.

Campo Grande, 14 de junho de 2019

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária**Procuradoria-Geral do Estado**Despesas autorizadas com emissão das respectivas notas de empenho pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, abaixo relacionadas, referente ao mês de maio de 2019.

Amparo legal: Art. 16 da Lei n. 8.666/93

PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000121/2017	186	02/05/2019	Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul	3.497,37
OBJETO	Combustível.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000080/2019	187	02/05/2019	Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul	4.919,00
OBJETO	Despesa com MS PREV.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000081/2019	188	02/05/2019	Instituto Nacional do Seguro Social	42,00
OBJETO	Despesa com INSS patronal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	189	02/05/2019	Vencimentos	71,59
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	190	02/05/2019	Vencimentos	21.067,31
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000082/2019	191	03/05/2019	FGTS Recolhimento	117,70
OBJETO	FGTS – Regime CLT.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000316/2018	192	08/05/2019	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul	25.000,00
OBJETO	Despesa com MS PREV.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000869/2014	193	08/05/2019	Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda	700,00
OBJETO	Transporte de materiais.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000224/2017	194	08/05/2019	Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda - EPP	34.080,00
OBJETO	Locação e manutenção de equipamentos reprográficos.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000250/2015	195	08/05/2019	Softplan Planejamento e Sistemas Ltda	109.980,39
OBJETO	Serviços de manutenção e atualização do SAJ/PGE/NET.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001912/2015	196	08/05/2019	Vyga-Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio	8.998,71
OBJETO	Serviços de limpeza e conservação.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000588/2016	197	08/05/2019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3.800,00
OBJETO	Remessas e selos postais.			

PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001563/2014	198	08/05/2019	Consórcio Guaicurus	347,60
OBJETO	Vale-transporte.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001563/2014	199	08/05/2019	Consórcio Guaicurus	1.433,85
OBJETO	Vale-transporte.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001563/2014	200	08/05/2019	Consórcio Guaicurus	106,89
OBJETO	Rastreamento de cartões eletrônicos.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002127/2016	201	09/05/2019	S.H. Informática Ltda	135,00
OBJETO	Manutenção de cartões.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002127/2016	202	09/05/2019	S.H. Informática Ltda	250,00
OBJETO	Lavagem e borracharia.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002127/2016	203	09/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	1.600,00
OBJETO	Fornecimento de combustível.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002239/2016	204	10/05/2019	Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	37.505,41
OBJETO	Contratação de menores aprendizes.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002077/2018	205	16/05/2019	S.H. Informática Ltda	100,00
OBJETO	Manutenção de veículos.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002077/2018	206	16/05/2019	S.H. Informática Ltda	100,00
OBJETO	Fornecimento de peças.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000372/2019	207	17/05/2019	Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	2.000,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000082/2019	208	17/05/2019	FGTS Recolhimento	101,71
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002127/2016	209	22/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	160,00
OBJETO	Óleo lubrificante.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/002127/2016	210	22/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	60,00
OBJETO	Filtro de óleo.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	211	24/05/2019	Vencimentos	3.334.727,97
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	212	24/05/2019	Vencimentos	1.950,97
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	213	24/05/2019	Vencimentos	100.254,22
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	214	24/05/2019	Vencimentos	13.959,37
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	215	24/05/2019	Vencimentos	14.189,21
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	216	24/05/2019	Vencimentos	7.129,65
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR

15/000075/2019	217	24/05/2019	Vencimentos	110.024,55
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	218	24/05/2019	Vencimentos	386.590,80
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	219	24/05/2019	Vencimentos	297,14
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	220	24/05/2019	Vencimentos	3.509,07
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	221	24/05/2019	Vencimentos	6.287,81
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	222	24/05/2019	Vencimentos	1.850,64
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	223	24/05/2019	Vencimentos	14.197,25
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000071/2019	224	24/05/2019	Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	187.319,42
OBJETO	Cota Funde.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000082/2019	225	24/05/2019	FGTS Recolhimento	117,71
OBJETO	FGTS – Regime CLT.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000081/2019	226	24/05/2019	Instituto Nacional do Seguro Social	81.524,85
OBJETO	Despesa com INSS patronal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000080/2019	227	24/05/2019	Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	851.607,64
OBJETO	Despesa com MS PREV.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001147/2011	228	29/05/2019	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul	15.702.279,41
OBJETO	Precatórios EC 99/2017.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	229	30/05/2019	Vencimentos	176.491,45
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	230	30/05/2019	Vencimentos	1.483,34
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	231	30/05/2019	Vencimentos	102.475,65
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	232	30/05/2019	Vencimentos	5.942,21
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	233	30/05/2019	Vencimentos	105.546,43
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	234	30/05/2019	Vencimentos	759,09
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	235	30/05/2019	Vencimentos	78.244,39
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000072/2019	236	30/05/2019	Vencimentos	703,78
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			

PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000075/2019	237	30/05/2019	Vencimentos	78.812,50
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000072/2019	238	30/05/2019	Vencimentos	1.054,06
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	239	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	14,52
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	240	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	30,48
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	241	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	76,60
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	242	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	45,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	243	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	184,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	244	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	45,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	245	30/05/2019	S.H. Informática Ltda	45,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	246	30/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	500,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	247	30/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	235,33
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	248	30/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	578,43
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000588/2016	249	30/05/2019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1.724,42
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	250	30/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	574,61
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/002127/2016	251	30/05/2019	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	533,74
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000588/2016	252	30/05/2019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2.499,10
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000588/2016	253	30/05/2019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1.666,74
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000588/2016	254	30/05/2019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2.692,59
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000869/2014	255	30/05/2019	Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda	700,00
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
15/000869/2014	256	30/05/2019	Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda	441,92

OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000869/2014	257	30/05/2019	Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda	417,68
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000869/2014	258	30/05/2019	Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda	461,86
OBJETO	Cancelamento de saldo não utilizado.			
<p>Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.</p> <p>Denis Cleiber Miyashiro Castilho – Procurador do Estado Ordenador de Despesa PGE</p>				

Despesas autorizadas com emissão das respectivas notas de empenho pela FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - FUNDE/PGE , abaixo relacionadas, referente ao mês de maio de 2019. Amparo legal: Art. 16 da Lei n. 8.666/93				
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000582/2017	088	08/05/2019	Editora Revista Dos Tribunais Ltda	2.752,81
OBJETO	Biblioteca digital.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/100004/2019	089	10/05/2019	MS/SF/FUNDE-PGE/Jaci Faustino da Fonseca	13.000,00
OBJETO	Suprimento de fundos.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001703/2018	090	10/05/2019	Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda - EPP	158.000,00
OBJETO	Locação e manutenção de equipamentos de informática.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000074/2019	091	13/05/2019	Diárias	1.183,65
OBJETO	Diária.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000367/2019	092	13/05/2019	Easycred Serviços de Credito e Turismo Eireli	8.000,00
OBJETO	Passagens aéreas.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001546/2019	092	13/05/2019	Easycred Serviços de Credito e Turismo Eireli	8.000,00
OBJETO	Passagens aéreas.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000667/2019	093	14/05/2019	Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP	65,70
OBJETO	Material elétrico.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001719/2019	094	16/05/2019	MR Cordeiro de Móveis Eireli - EPP	38.948,27
OBJETO	Mobiliário.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001546/2019	095	16/05/2019	J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli.	164,00
OBJETO	Ferramentas.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001546/2019	096	16/05/2019	Márcia Cristina Maciel da Silva - ME	1.747,31
OBJETO	Material de processamento de dados.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001546/2019	097	16/05/2019	Terabras Comercial Eireli - ME	1.250,00
OBJETO	Material de processamento de dados.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/001546/2019	098	16/05/2019	KPS Calux Comércio e Serviços	2.050,00
OBJETO	Telefones.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR

15/001546/2019	099	16/05/2019	Newpc Tecnologia Eireli	132,00
OBJETO	Material de processamento de dados.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/001546/2019	100	16/05/2019	Habitar - Comércio em Geral e Serviços Eireli	700,00
OBJETO	Ferramentas.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/000809/2019	101	16/05/2019	Llima Comércio e Serviços Ltda - EPP	750,00
OBJETO	Serviço de instalação de condicionador de ar split.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/000809/2019	102	16/05/2019	Llima Comércio e Serviços Ltda - EPP	15.800,00
OBJETO	Condicionador de ar split.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/001223/2019	103	17/05/2019	Seven Administração E Participação Ltda.	504,00
OBJETO	Serviço de hospedagem.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/001223/2019	104	17/04/2019	Seven Administração E Participação Ltda.	504,00
OBJETO	Serviço de hospedagem.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/001066/2019	105	20/05/2019	Rosendo Empreitara Eireli	1.049,85
OBJETO	Película devidamente instalada.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/000074/2019	106	24/05/2019	Diárias	1.925,74
OBJETO	Diária.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/000066/2019	107	24/05/2019	Vencimentos	330.072,78
OBJETO	Cota Funde.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/000186/2019	108	24/05/2019	Vencimentos	100.483,11
OBJETO	Despesa da LC 95/2001 e LC 238/2017.			
PROCESSO	NE	DATA	CREADOR	VALOR
15/000186/2019	109	27/05/2019	Vencimentos	314.190,63
OBJETO	Despesa da LC 95/2001 e LC 238/2017.			
<p>Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.</p> <p>Márcio André Batista de Arruda – Procurador-Geral Adjunto do Estado Ordenador de Despesas FUNDE-PGE</p>				

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.607, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Comitê de Articulação da Formação Docente em Mato Grosso do Sul.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital CAPES n. 06/2018, de 1º de março de 2018, que institui o Programa Residência Pedagógica, o Edital CAPES n. 07/2018, de 1º de março de 2018, que institui o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, o Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2018, que visa apoio mútuo institucional à implantação das ações e programas que integram a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e prevendo a necessidade de designação de membros para integrar o Comitê de Articulação da Formação Docente para os referidos programas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a interlocução, o acompanhamento e a avaliação dos projetos supramencionados, no âmbito da Rede Estadual de Ensino e das Redes Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Comitê de Articulação da Formação Docente será composto por:

- (Capes);
- I - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 - II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS);
 - III - 2 (dois) representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
 - IV - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
 - V - 1 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
 - VI - 1 (um) representante da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);
 - VII - 1 (um) representante da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);
 - VIII - 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS);
 - IX - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação (CEE);
 - X - 1 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME).

§ 1º O Comitê de Articulação da Formação Docente será constituído por Ato do Titular da Secretaria de Estado de Educação, publicado em Diário Oficial.

§ 2º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º Cabe ao Comitê elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, assim como seu calendário de reuniões e demais especificidades.

§ 4º A não adesão de alguma instituição descrita neste artigo não impede o funcionamento do Comitê.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Articulação de Formação Docente:

- I - Atuar como instância de interlocução e mobilização das redes de ensino e instituições formadoras, em prol do aprimoramento da formação de professores da Educação Básica;
- II - Auxiliar a Capes na formulação de estratégias de monitoramento e avaliação dos programas de formação inicial e continuada de professores;
- III - Sugerir procedimentos que promovam a integração das ações e programas, visando ao aprimoramento dos cursos de formação inicial e continuada de professores;
- IV - Promover a cultura de reconhecimento da escola como espaço privilegiado da formação docente e da atuação dos professores da Educação Básica como coformadores dos licenciandos participantes do programa;
- V - Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação inicial e continuada de professores;
- VI - Subsidiar e dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes, objetivos e procedimentos de operacionalização dos programas da Capes de formação inicial e continuada de professores;
- VII - Propor ações específicas para a garantia de permanência e rendimento satisfatório dos professores e licenciandos beneficiários dos programas de formação inicial e continuada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Extrato do Termo de Convênio n. cadastral 29.195.

Processo n: 29/016.049/2019.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de IVINHEMA/MS, CNPJ/MF N.00.760.832/0001-06, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261/2003 Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, Resolução SEFAZ n.2093/2007, Portaria Interministerial n.10/2017, Lei Federal n. 9.394/1996, Lei Federal n. 11.494/2007, Decreto Federal n. 6.253/2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

Valor/Funcional Programática: R\$ 86.144,63, em parcela única, por conta da fonte 0120, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, Localizador: COVEN 2198, ND 33504101, item 34101 Nota de Empenho 2019NE003230 de 21/5/2019.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/6/2020.

Assinatura: 12/6/2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO – CPF/MF N. 390.232.491-00

Presidente da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, Município de IVINHEMA/MS – CONVENENTE.

Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0012/2019 - GL/SED**Nº Cadastral: 11766**

Processo: 29/016.075/2019
Partes: A Secretaria de Estado de Educação e Empreiteira Central Ltda
Objeto: Serviços de reforma geral em bloco de salas de aula, na unidade escolar Professor Ezequiel Balbino, localizada no município de Anaurilândia/MS.
Ordenador de Despesas: Maria Cecilia Amendola da Motta
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0108000000 - COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CONTA ESTADUAL, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de Empenho n. 2019NE003428.
Valor: R\$ 118.132,58 (cento e dezoito mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)
Amparo Legal: Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, demais normas legais vigentes.
Do Prazo: O prazo será de até **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura: 04/06/2019
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Isaac Cardoso Neto

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0030/2018 - GL/COINF/SED**Nº Cadastral: 10826**

Processo: 29/024.525/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Fonseca Construções & Empreendimentos LTDA - ME
Objeto: 1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 030/2018. 2. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 05/06/2019 a 02/10/2019.
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 04/06/2019
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Guilherme do Nascimento Fonseca

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0021/2018 - GL/COINF/SED**Nº Cadastral: 10520**

Processo: 29/020.202/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Ecol Engenharia e Comércio Ltda
Objeto: 1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 021/2018. 2. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 22/05/2019 a 18/09/2019.
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/05/2019
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Marco Antonio Moraes

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 770/2012, CELEBRADO EM 04 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **AAC - AR CONDICIONADO LTDA, Inscrição Estadual n. 28.384.654-2**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Bataguassu/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Odair Nicolau Limonta - EMPRESA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 771/2012, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **AR FREE COM EQUIP ELETRO ELETRON EIRELI, Inscrição Estadual n. 28.384.350-0**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Bataguassu/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Elisa Jane Zatorski Chacaroski - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 518/2010, CELEBRADO EM 03 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Inscrição Estadual n. 28.358.248-0**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Eldorado/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Layse Cleia Tomazela Morales - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1.102/2016, CELEBRADO EM 05 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Inscrição Estadual n. 28.393.079-9**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Itaquiraí/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Alfredo Lang - EMPRESA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 783/2012, CELEBRADO EM 06 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **CERVEJARIA PETROPOLIS S.A., Inscrição Estadual n. 28.382.667-3**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Walter Faria - EMPRESA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 633/2005, CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **COBB VANTRESS BRASIL LTDA, Inscrição Estadual n. 28.687.253-6**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Água Clara/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Jairo Cesar de Oliveira Arenazio - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 588/2011, CELEBRADO EM 04 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **CSFA IND E COM DE RACOES ANIMAL LTDA, Inscrição Estadual n. 28.360.860-9**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Chapadão do Sul/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Francisco Fernando Oliveira Silva - EMPRESA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 955/2006, CELEBRADO EM 20 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **FECULARIA PONTA PORÁ LTDA Inscrição Estadual n. 28.339.149-9**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Ponta Porã/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Lucas Henrique de Melo - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1.111/2016, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **FERTICEL INDUSTRIA FERTILIZANTES LTDA, Inscrição Estadual n. 28.348.869-7**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: São Gabriel do Oeste/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Valcir Enderle - EMPRESA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 854/2013, CELEBRADO EM 17 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
João José da Silva - EMPRESA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 699/2012, CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL LTDA, Inscrição Estadual n. 28.362.984-3**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Três Lagoas/MS
SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Luiz Henrique Lopes - EMPRESA

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 373/2009, CELEBRADO EM 05 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **JBS S.A., Inscrição Estadual n. 28.310.399-0**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS
SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Valdir Aparecido Boni - EMPRESA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 145/2007, CELEBRADO EM 05 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **JBS S.A., Inscrição Estadual n. 28.367.902-6**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS
SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Valdir Aparecido Boni - EMPRESA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 28/2002, CELEBRADO EM 24 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A, Inscrição Estadual n. 28.325.564-1**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Andre Luis Paz Acosta - EMPRESA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 893/2013, CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **LTH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Inscrição Estadual n. 28.397.943-7**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Hernan Josue Ruiz Diaz Lescano - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 892/2013, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **LUA CLARA AGROINDUSTRIAL E TRANSP LTDA, Inscrição Estadual n. 28.390.020-2**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Deodápolis/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Edson Prado - EMPRESA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 47/2007, CELEBRADO EM 07 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **NEUROSOFT BRASIL COM IMP EXP EQ MED LTDA, Inscrição Estadual n. 28.340.707-7**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2022.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Gilberto Tadeu Vicente - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 658/2011, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **REFRICON MERCANTIL LTDA, Inscrição Estadual n. 28.323.366-4**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Bataguassu/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Edson Luis Hiromitsu Kondo - EMPRESA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 920/2006, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA, Inscrição Estadual n. 28.328.039-5**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Dourados/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho - EMPRESA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 681/2011, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA, Inscrição Estadual n. 28.328.039-5**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Dourados/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 604/2011, CELEBRADO EM 03 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **BLOCOSBR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, Inscrição Estadual n. 28.368.126-8**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Angelo dos Santos Comin - EMPRESA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 872/2005, CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **TONON BIOENERGIA S.A, Inscrição Estadual n. 28.338.408-5**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032**.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Maracaju/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Luis Fernando Alves da Silva - EMPRESA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 671/2011, CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **TONON BIOENERGIA S.A, Inscrição Estadual n. 28.338.408-5**, com vigência do Termo de Acordo

até 31 de dezembro de 2032.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Maracaju/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Luis Fernando Alves da Silva - EMPRESA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 967/2014, CELEBRADO EM 03 DE MAIO DE 2019.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **VO ERMINIA ALIMENTOS LTDA, Inscrição Estadual n. 28.326.705-4**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Viviane Magda Ferreira Galvanini - EMPRESA

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e **GEORGES MAKHOUL TANNOUS**, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: DENNY AUGUSTO FERREIRA CAVALCANTI - MATRÍCULA: 98.217-021

Diretor de Apoio Logístico/CBMMS

SUBSTITUTO:

NOME: HAMAD ALE AZIZ PEREIRA - MATRÍCULA: 33.459-023

Chefe da Seção de Compras e Licitações/DAL/CBMMS

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/502.133/2014

CONTRATO Nº 021/2014/SEJUSP/MS

OBJETO: Locação do imóvel destinado à instalação da Academia do Corpo de Bombeiros Militar/MS, localizado na Rua José Antônio nº 1968, Centro, no município de Campo Grande/MS, com o objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/06/2019.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela. Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0195/2018/AGESUL **Nº Cadastral: 10500**
Processo: 57/100.890/2018
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Fica acrescida ao valor do referido contrato a importância de R\$ 350.371,31 (trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).
Ordenador de Despesas: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Amparo Legal: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e alterações posteriores
Data da Assinatura: 10/06/2019
Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e JOSÉ ROBERTO FASCIOLO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0100/2016/AGESUL **Nº Cadastral: 6457**
Processo: 57/100.369/2016
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e KM ENGENHARIA EIRELI
Objeto: Fica acrescida ao Contrato n. 100/2016, a importância de R\$ 370.551,85 (trezentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e hum reais e oitenta e cinco centavos).
Ordenador de Despesas: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Amparo Legal: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e alterações posteriores
Data da Assinatura: 06/06/2019
Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e Kleber Marcelo Patrizi

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO N.º 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ: 15.457.856/0001-68 E O**MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, CNPJ: 03.162.047/0001-40.****PROCESSO Nº 57/100.613/2019.****DOADORA:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.**DONATÁRIO:** Município de Jardim/MS.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Doação, a transferência da titularidade das vigas de concreto que se encontra depositado no pátio da 12ª Residência Regional da Agesul, no Município de Jardim/MS, para a construção da ponte do córrego Santa Clara.**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Doação consubstancia-se em decorrência da autorização do Sr. Diretor-Presidente, exarada em despacho constante do processo n 57/100.613/2019, datado de 22 de maio de 2019 e baseada nas determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual 12.207/2006;**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2019.**ASSINAM:****LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO** - CPF nº 108.930.081-68

Diretor-Presidente da AGESUL

GUILHERME ALVES MONTEIRO - CPF nº 256.485.138-01

Prefeito do Município de Jardim/MS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO N.º 004/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ: 15.457.856/0001-68 E O**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, CNPJ: 03.747.649/0001-69.****PROCESSO Nº 57/100.555/2019.****DOADORA:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.**DONATÁRIO:** Município de Angélica/MS.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Doação, a transferência da titularidade do madeiramento que se encontra depositado no pátio da 09ª Residência Regional da Agesul, no Município de Nova Andradina/MS, para a construção da réplica monumental no portal de entrada do Município de Angélica/MS.**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Doação consubstancia-se em decorrência da autorização do Sr. Diretor-Presidente, exarada em despacho constante do processo n 57/100.555/2019, datado de 16 de maio de 2019 e baseada nas determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual 12.207/2006;**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2019.**ASSINAM:****LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO** - CPF nº 108.930.081-68

Diretor-Presidente da AGESUL

ROBERTO SILVA CAVALCANTI - CPF nº 658.043.508-97

Prefeito do Município de Angélica/MS

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**Portaria "N" AGRAER nº 006 de 11 de junho de 2019.**

Aplicar penalidade de Suspensão Temporária e Multa à Empresa Indumapal Equipamentos Agrícolas Ltda.-ME.

O Diretor Presidente da AGRAER, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Pregão Eletrônico n. 013/2018 e da Ata de Registro Preços n. 44/2018 e subsidiariamente na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e,

Considerando que, por meio do Processo n. 71/600.648/2018, foi celebrado o Contrato nº 035/2018 com a Empresa INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, para fornecimento de Carreta tipo Agrícola, no prazo de 30 dias a contar da assinatura;

Considerando que a empresa INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME não entregou os objetos, descumprindo totalmente o contrato celebrado;

Considerando que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que a contratada recebeu a Notificação Extrajudicial concedendo prazo para resposta, sem que houvesse qualquer manifestação pela mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à Empresa INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 05.613.266/0001-23, localizada na Rod. PR 364, km 2, s/n, PQ Industrial, saída Terra Roxa – Palotina - PR, CEP 85950-000, a penalidade de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 2 (dois) anos, c/c MULTA no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), equivalente a 10%, do valor do Contrato, conforme Nota de Empenho 2018NE000858, com base no Art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Item 13.2 e 13.6 do Contrato nº 053/2018, em razão da inexecução total do objeto contratado.

Artº 2º. Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para recolhimento da Multa no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) a favor da conta bancária n. 600.028-2, Agência n. 2576-3 – Banco do Brasil S/A, e encaminhar o comprovante à AGRAER, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme Cláusula Décima Terceira, Item 13.10 do referido Contrato.

Art. 3º. As penalidades aplicadas serão comunicadas à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS), para fins de anotação no Certificado de Registro Cadastral (CERCA).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Nogueira Borges
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**PORTARIA IAGRO/MS/Nº 3623 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

Aprovam as diretrizes para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames de AIE e Mormo, a emissão E-GTA no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3823 de 21 de setembro de 2009 e a Lei Estadual nº 4518 de 07 de abril de 2014;

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 45 de 15 de junho de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 06 de 16 de janeiro de 2018 e a Instrução Normativa SDA nº 52 de 26 de novembro de 2018;

Considerando a Portaria SDA nº 35 de 17 de abril de 2018 e a Portaria/IAGRO/MS nº 3.562 de 29 de outubro de 2016;

Considerando o Memorando nº 50/2018/CL/CGAL/MAPA/DAS/MAPA e o Manual de Preenchimento para emis-

ção de Guia de Trânsito Animal de Equídeos / MAPA.

Resolve:

Art. 1º Instituir a identificação individual dos equídeos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Instituir a informatização das requisições e dos resultados dos exames de AIE e Mormo no E-Saniagro.

Art. 3º Autorizar a emissão de E-GTA de equídeos, via web, pelo produtor rural quando cumpridas todas as diretrizes desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. AIE – Anemia Infecciosa Equina;
- II. APP RESENHA VIRTUAL – Aplicativo desenvolvido pela IAGRO e disponibilizado via *mobile* para identificação individual de equídeos e preenchimento da resenha dos equídeos;
- III. CRMV/MS – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul;
- IV. DDSA – Divisão de Defesa Sanitária Animal;
- V. E-GTA – Guia de Trânsito Animal Eletrônica;
- VI. EQUÍDEO – Qualquer animal da família Equidae, incluindo equinos, asininos e muares;
- VII. EQUÍDEO IDENTIFICADO INDIVIDUALMENTE – Qualquer equídeo que for identificado individualmente, via APP Resenha Virtual por um Médico Veterinário, e que, ao final da identificação receberá um número único gerado pelo E-Saniagro. Para fins desta portaria será mencionado simplesmente como equídeo identificado;
- VIII. E-SANIAGRO – Sistema informatizado da IAGRO;
- IX. FOCO – Propriedade onde houver um ou mais equídeos com diagnóstico positivo confirmado para AIE e/ou Mormo;
- X. IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- XI. I.E. – Inscrição estadual;
- XII. I.S. – Inscrição sanitária;
- XIII. LABORATÓRIO CREDENCIADO – Laboratório público ou privado, homologado pelo MAPA para realizar ensaios e emitir resultados de exames para diagnóstico de AIE e/ou Mormo;
- XIV. MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XV. MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO – Profissional devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária e que tenha capacitação específica sobre o PNSE oferecida e organizada pelo Serviço Veterinário Oficial para coleta e envio de material para diagnóstico laboratorial de AIE e/ou Mormo e para identificação individual dos equídeos via *mobile*;
- XVI. MS – Mato Grosso do Sul;
- XVII. PNSE – Programa nacional de sanidade dos equídeos;
- XVIII. PROPRIEDADE – Qualquer estabelecimento de uso público ou privado, rural ou urbano, onde exista equídeo dentro de seus limites, a qualquer título;
- XIX. PRODUTOR – Pessoa física ou jurídica que tenha, a qualquer título, equídeo sob sua posse ou guarda;
- XX. RELATÓRIO DE ENSAIO – Documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios;
- XXI. SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL – Serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pelo MAPA e IAGRO;
- XXII. UF – Unidade da federação;

XXIII. UL – Unidade local da IAGRO.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Seção I

Do Produtor

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem equídeos, a qualquer título e para qualquer finalidade devem estar, obrigatoriamente, cadastrados na IAGRO e com o saldo de equídeos atualizado na I.E. ou I.S.

§1º. O cadastro por I.E. ou I.S. deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

§2º. O registro de nascimento, mortes ou evoluções de era deverá ser realizado semestralmente ou sempre que houver necessidade.

§3º. A atualização de que trata o §2º poderá ser realizada pelo preenchimento Anexo II da Portaria IAGRO/MS nº 3562/2016 ou em campanhas de vacinação pré-estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial.

Seção II

Do Laboratório Credenciado

Art. 6º Os laboratórios credenciados do MS deverão realizar cadastro para atuarem no PNSE junto à IAGRO.

§1º. O cadastro de laboratório credenciado de outra UF será voluntário.

§2º. A IAGRO manterá uma lista atualizada dos laboratórios cadastrados e ativos, que ficará disponível para consulta através da internet no site <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/estabelecimento>.

Art. 7º O cadastro dos laboratórios do MS será voluntário até 31/03/2020.

§1º. A partir da data estabelecida no caput deste artigo, para atuarem na Resenha Virtual, obrigatoriamente os laboratórios deverão estar cadastrados na IAGRO.

§2º. O cadastro deverá ser renovado anualmente mediante o preenchimento da ficha cadastral conforme Anexo I desta Portaria, e enviado à coordenação do PNSE na DDSA até 31/03 de cada ano.

§3º. O laboratório cadastrado na IAGRO receberá um *login* e senha de acesso ao E-Saniagro para o recebimento das requisições, lançamento dos resultados dos exames de AIE e/ou Mormo e emissão dos relatórios de ensaio por meio eletrônico.

§4º. A partir do cadastramento, o laboratório deverá, obrigatoriamente, lançar o resultado de todos os exames realizados em equídeos do MS no E-Saniagro, independentemente dos equídeos estarem ou não identificados individualmente.

§5º. Os relatórios de ensaios deverão ser assinados digitalmente com certificado digital e-CPF pelo responsável técnico do laboratório.

§6º. O laboratório será responsável por manter atualizada e custear o certificado digital do seu responsável técnico.

§7º. Os relatórios de ensaio serão emitidos somente se o serviço de certificado digital do responsável técnico estiver ativo no momento da emissão.

Seção III

Do Médico Veterinário

Art. 8º Para atuar no PNSE no MS, Médicos Veterinários deverão, obrigatoriamente, realizar habilitação na IAGRO pelo preenchimento do Anexo II desta Portaria com reconhecimento da assinatura em cartório, apresentação da cópia da carteira e certidão negativa do CRMV e participação em capacitação específica no programa.

§1º. Os Médicos Veterinários previamente habilitados com base na PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3585, de 28 de novembro de 2017 não serão obrigados a participar de nova capacitação, devendo apenas realizar o preenchimento do Anexo II desta Portaria, reconhecer firma da assinatura e encaminhar a via original à coordenação do PNSE juntamente com a cópia da carteira e certidão negativa do CRMV para a publicação de nova habilitação.

§2º. Os Médicos veterinários que não realizarem a atualização descrita no §1º não poderão atuar na Resenha Virtual e serão

desabilitados a partir de 31/03/2020.

Art. 9º São atribuições dos Médicos Veterinários habilitados:

- I. Identificação individual de equídeos;
- II. Elaboração de resenhas via aplicativo;
- III. Preenchimento e transmissão de requisição de exames via E-Saniagro;
- IV. Colheita e envio de material para diagnóstico de AIE e Mormo.

Parágrafo Único. A habilitação para colheita e envio de material para diagnóstico de Mormo dependerá de capacitação prévia e publicação de Portaria específica pelo MAPA.

Art. 10 O Médico Veterinário habilitado receberá *login* e senha para acesso ao aplicativo APP resenha virtual e ao E-Saniagro.

§1º. Os dados de acesso são individuais e intransferíveis, sendo a utilização de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário habilitado.

§2º. A IAGRO fornecerá um manual de instruções para o Médico Veterinário, bem como, poderá realizar novos treinamentos quando julgar necessário.

§3º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos Médicos Veterinários habilitados, que estará disponível para consulta no site <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/colaboradores>.

§4º A lista, a qual se refere o §3º deste artigo, contemplará também informações sobre quais serviços cada profissional estará autorizado a prestar.

§5º O Médico Veterinário será responsável por manter seu cadastro atualizado.

Art. 11 Quando descumpridas as regras previstas nesta Portaria, desde que respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, os Médicos Veterinários poderão ter suas habilitações suspensas ou canceladas.

§1º. Nova habilitação poderá ser solicitada 01 (um) ano após o cancelamento, devendo o Médico Veterinário realizar nova habilitação e capacitação.

§2º. Os Médicos Veterinários que tiverem sua habilitação cancelada pela segunda vez não poderão ser novamente habilitados para atuarem no PNSE no MS.

§3º. Quaisquer medidas que acarretarem em suspensão ou inativação do Médico Veterinário junto ao CRMV/MS, bem como suspensão cautelar junto ao MAPA para atuar na colheita de amostras para diagnóstico de AIE e/ou Mormo, terão seus efeitos estendidos a sua atuação junto ao PNSE na IAGRO.

§4º. A medida que trata o §3º deste artigo dependerá de comunicação prévia exarada pelo CRMV ou pelo MAPA, de acordo com as competências de cada instituição.

§5º. Os Médicos Veterinários suspensos por um período igual ou superior a 5 anos serão desabilitados.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS EQUÍDEOS

Art. 12 Todo equídeo do MS destinado ao trânsito intraestadual, interestadual e internacional deverá ser identificado individualmente através do APP Resenha Virtual.

§1º. Para cumprimento da medida estabelecida no caput, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Até 31/03/2020: identificação individual facultativa para trânsito de equídeos para qualquer finalidade;
- b) A partir de 01/04/2020: identificação individual obrigatória para trânsito de equídeos com finalidade "Aglomeração com ou sem finalidade comercial";
- c) A partir de 01/10/2020: identificação individual obrigatória para trânsito de equídeos para todas as finalidades.

§2º. Somente produtores com equídeos identificados e exames negativos válidos lançados pelos laboratórios poderão emitir E-GTA via web.

§3º. Serão isentos de identificação individual, bem como apresentação dos exames de AIE e/ou Mormo, equídeos do MS destinados ao trânsito intraestadual ou interestadual com a finalidade "Atendimento Veterinário", caso em que o estabelecimento de destino deverá estar previamente cadastrado na IAGRO.

§4º. Equídeos menores de 6 meses de idade são isentos de apresentarem exames de AIE e/ou Mormo, mas deverão

estar identificados individualmente em caso de trânsito e acompanhados de suas mães com exames negativos válidos.

Art. 13 A identificação será vinculada, obrigatoriamente, na I.E. ou I.S. do produtor na qual o animal está inserido.

§1º. A inclusão ou exclusão de um animal identificado individualmente na I.E. ou I.S. não acrescenta ou subtrai saldo na ficha sanitária do produtor.

§2º. Para trânsito e para solicitar exames de AIE e/ou Mormo, o produtor deverá possuir equídeos disponíveis no saldo e identificados.

Art. 14 O equídeo identificado receberá um número único da IAGRO, que o acompanhará por toda vida.

§1º. O número de identificação estará vinculado também com o número do chip, o número da associação de raça e do passaporte, quando houver.

§2º. A partir da identificação, todos os dados referentes a exames e vacinações passarão a ser vinculados ao número único do animal.

Art. 15 Após a identificação, o E-Saniagro gerará o Certificado de Identificação Individual, que deverá ser impresso colorido e acompanhará o equídeo durante o trânsito e nas coletas de material para exames de AIE e/ou Mormo.

§1º. O certificado deverá ser reimpresso a cada alteração de resenha ou de titularidade do animal.

§2º. Quando houver necessidade de alteração da resenha devido a falha na identificação ou modificações nas características do animal, essa deverá ser realizada mantendo-se o vínculo com o número de identificação constante no certificado do equídeo.

§3º. É vetado ao Médico Veterinário realizar a primeira identificação várias vezes no mesmo equídeo ou alterar sem critério técnico sua identificação, seja por interesse próprio ou do produtor.

CAPÍTULO IV

DA RESENHA VIRTUAL E COLETA DE MATERIAL

Art. 16 Todo equídeo deverá ser identificado individualmente antes da coleta de material para diagnóstico de AIE e/ou Mormo.

§1º. Caso o equídeo já possua o número único, é responsabilidade do produtor apresentar seu Certificado de Identificação Individual atualizado conforme o E-Saniagro para conferência da resenha ou informar ao Médico Veterinário requisitante o número único do animal a ser coletado.

§2º. Os dados e a resenha gráfica do animal constante no E-Saniagro deverão ser conferidos a cada colheita de amostras para diagnóstico de AIE e/ou Mormo, podendo ser atualizados a critério do Médico Veterinário requisitante, observando sempre as alterações possíveis de ocorrer no animal.

§3º. Os exames vinculados à resenha alterada perderão automaticamente sua validade, devendo o Médico Veterinário realizar nova coleta de material para diagnóstico de AIE e/ou Mormo.

§4º. A resenha deverá descrever fielmente o equídeo coletado e, caso o Médico Veterinário verifique divergência na resenha gravada no E-Saniagro, ele deverá primeiro corrigi-la, via APP resenha virtual, para somente então realizar a colheita de material para exame.

§5º. Após a colheita, o Médico Veterinário deverá selecionar os exames e o laboratório para encaminhamento da requisição.

§6º. É vetado ao Médico Veterinário encaminhar material para diagnóstico de AIE e/ou Mormo referente à mesma coleta e mesmo exame para diferentes laboratórios; bem como, por interesse próprio ou do produtor, coletar o animal que já tenha resultado diferente de negativo em exame anterior.

§7º. A requisição será gerada pelo E-Saniagro, receberá uma numeração automática e será enviada, via sistema, ao laboratório selecionado.

§8º. O Médico Veterinário deverá imprimir 02 (duas) vias da requisição para entrega ao laboratório juntamente com o material coletado. A assinatura dessas requisições será via *login* e senha do Médico Veterinário requisitante.

§9º. A impressão de que trata o §8º. deste artigo poderá ser dispensada, a critério do laboratório, devendo o Médico Veterinário se adequar aos procedimentos internos do laboratório escolhido.

§10. Durante o período de identificação facultativa, e em caráter excepcional o Médico Veterinário poderá utilizar a requisição/resenha manual, sendo a confecção e o controle da numeração deste formulário responsabilidade do Médico Veterinário.

§11. A requisição/resenha manual deverá ser lançada pelo Médico Veterinário no E-Saniagro e também enviada via sistema ao laboratório.

§12. É obrigatória a entrega da requisição/resenha manual original, totalmente preenchida, assinada e carimbada, em 02 (duas) vias não carbonadas, juntamente com o material coletado ao laboratório.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO DO RESULTADO DOS EXAMES DE AIE E MORMO

Art. 17 Os laboratórios credenciados no MAPA, após cadastrados na IAGRO deverão lançar todos os resultados dos exames de AIE e Mormo no E-Saniagro.

§1º. O lançamento dos resultados dos exames de AIE e Mormo no E-Saniagro serão obrigatórios para todos os laboratórios de MS a partir de 31/03/2020.

§2º. A IAGRO fornecerá um manual de instruções para o laboratório, bem como, realizará treinamentos quando julgar necessário.

§3º. Os resultados dos exames deverão ser lançados na I.E. ou I.S. do produtor, identificando o equídeo através do seu número único.

§4º. Caso o equídeo ainda não tenha sido identificado e o Médico Veterinário utilizar a requisição/resenha manual, o laboratório deverá lançar os resultados dos exames somente na I.E. ou I.S. do produtor, não vinculando a número único de equídeo.

§5º. A opção descrita no §4º somente será possível enquanto a identificação individual não for obrigatória.

§6º. O Médico Veterinário requisitante deverá conferir os dados completos do produtor, juntamente com o laboratório no momento da entrega do material coletado, evitando assim erros de lançamento de resultados.

§7º. Os resultados de exames cujos dados do produtor estejam incorretos ou inexistentes no cadastro da IAGRO não terão validade para trânsito, bem como exames com formulários rasurados ou sobrescritos.

§8º. É vetado o lançamento de resultados de exames de AIE e/ou Mormo em I.E. ou I.S. divergentes das declaradas nas requisições.

§9º. Após o lançamento do resultado no sistema, uma via da requisição juntamente com o respectivo relatório de ensaio deverá ser impressa e remetida para o Médico Veterinário requisitante para entrega ao produtor.

§10. A medida descrita no §9º poderá ser dispensada pelo Médico Veterinário requisitante, exceto em caso de exames para trânsito internacional.

§11. O Médico Veterinário requisitante, através do seu *login* e senha no E-Saniagro, também terá acesso as suas requisições e respectivos relatórios de ensaio para impressão e entrega ao produtor.

§12. O produtor, através do seu *login* e senha no E-Saniagro, somente terá acesso a visualização dos exames negativos dos seus animais quando finalizados, sendo que não será permitida sua impressão. A critério do produtor a impressão e envio dos laudos negativos pelos laboratórios ou Médicos Veterinários poderão ser dispensados.

§13. Relatório de ensaio com resultado diferente de negativo não poderá ser remetido ao Médico Veterinário, ficando bloqueada também sua impressão no sistema no perfil do Médico Veterinário.

§14. Havendo resultado diferente de negativo de um animal ou lote de animais, o laboratório deverá encaminhar, em até 24 horas após o resultado final, a via impressa das requisições e relatórios de ensaio de todos os animais testados daquela propriedade à coordenação do PNSE da IAGRO, além de comunicar oficialmente ao MAPA.

Art. 18. O E- Saniagro autorizará o trânsito somente para animais com exame que apresentarem resultado negativo válido e cuja propriedade não esteja interdita para o trânsito de equídeos.

§1º. Para os casos em que os exames apresentarem resultado diferente de negativo, o E-Saniagro realizará a interdição automática para o trânsito de equídeos da propriedade e de todas as I.E. e I.S. a ela vinculadas.

§2º. A propriedade interdita será considerada suspeita para AIE e/ou Mormo e estará sujeita a aplicação de medidas sanitárias previstas na legislação vigente.

§3º. A informação de uma suspeita ou foco será enviada automaticamente, via e-mail para as coordenações do PNSE da IAGRO e do MAPA, para a UL no município onde a propriedade se localiza e para o produtor.

§4º. Toda informação incorreta lançada no E-Saniagro pelo laboratório deverá ser corrigida imediatamente após sua identificação, ficando o laboratório responsável por comunicar o equívoco à UL e a coordenação do PNSE para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DE E-GTAS

Seção I

Pelo Produtor

Art. 19 Produtores rurais com saldo de equídeos, animais identificados individualmente e com exames negativos válidos lançados pelo laboratório no sistema poderão emitir E-GTA, via web, nas finalidades liberadas para o perfil do produtor através de *login* e senha no E-Saniagro.

Parágrafo Único. O produtor não será obrigado a identificar todos os equídeos de sua propriedade para obter a permissão de emissão de E-GTA na web.

Art. 20. Para a emissão da E-GTA, o produtor deverá selecionar em uma lista disponibilizada pelo E-Saniagro, quais os animais serão vinculados àquela guia de trânsito.

Parágrafo Único. A seleção será realizada marcando os animais conforme o número de identificação individual de cada um constante na lista de animais registrados para o produtor.

Art. 21 Conforme a finalidade do trânsito, durante a emissão da E-GTA o sistema validará a quantidade de animais e os exames disponíveis com validade que contemple todo trânsito.

Parágrafo Único. Documentos emitidos com erros, ou com animais divergentes do que serão efetivamente transitados deverão ser cancelados.

Art. 22 Para o trânsito intraestadual, o produtor ficará isento de anexar os exames negativos para AIE e Mormo, devendo apenas anexar o Certificado de Identificação Individual de cada animal a sua respectiva E-GTA.

Parágrafo Único. No trânsito interestadual, internacional e para aglomeração com finalidade comercial, o produtor ficará responsável por anexar à E-GTA os exames negativos de AIE e Mormo, se necessário, além de todos os documentos originais solicitados pela UF, país ou evento de destino.

Seção II

Pelo Servidor da IAGRO

Art. 23 Somente nas UL da IAGRO serão emitidas E-GTA contendo equídeos não identificados e E-GTA mista, isto é, contendo animais identificados e não identificados na mesma guia de trânsito.

Parágrafo Único. A E-GTA mista será emitida somente enquanto não for obrigatória a identificação de todos os equídeos destinados ao trânsito.

Art. 24 O produtor ficará isento de apresentar os exames para a emissão de E-GTA de animais identificados individualmente e com os resultados dos exames lançados no E-Saniagro.

§1º. É responsabilidade do produtor informar corretamente quais animais serão transportados, bem como conferir a E-GTA após a emissão.

§2º. O produtor ficará isento de anexar os exames devendo apenas anexar o Certificado de Identificação Individual de cada animal transportado à E-GTA.

§3º. Quando a E-GTA for mista o produtor deverá, obrigatoriamente, apresentar os exames dos animais não identificados para emissão do documento, bem como anexá-los à E-GTA.

§4º. Os números dos exames dos animais não identificados individualmente deverão estar descritos no campo "observação" da E-GTA.

§5º. Documentos emitidos com erros ou com animais divergentes dos que serão efetivamente transitados deverão ser cancelados.

Seção III

Por Outro Estado

Art. 25 Exames de AIE e/ou Mormo anexados a E-GTAs de equídeos emitidas em outras UF poderão ser utilizados para novo trânsito em MS, desde que ainda estejam válidos e a E-GTA seja emitida em uma UL da IAGRO.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, obrigatoriamente o produtor deverá apresentar os exames necessários para validar o trânsito, os quais deverão estar descritos no campo "Observação" da E-GTA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O saldo de equídeos identificados e exames a eles vinculados serão creditados na I.E. ou I.S. do destinatário na confirmação, via web, do recebimento da E-GTA.

Art. 27 O produtor deverá providenciar e anexar o documento fiscal do trânsito, bem como, em caso de trânsito interestadual e internacional ficará responsável por anexar também outros documentos exigidos pela UF ou país de destino dos animais.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução desta Portaria serão tratados em normas complementares.

Art. 29 O não cumprimento do que determina esta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.823/2009 e suas alterações ou outras que a substituam.

Art. 30 Ficam revogadas a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 973, de 26 de dezembro de 2005, a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3585, de 28 de novembro de 2017 e a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 568, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2019, revogando todas as disposições contrárias.

Campo Grande, 12 de junho de 2019.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor-Presidente

Anexo I da PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3623 de 12 de junho de 2019.

CADASTRO DO LABORATÓRIO	
Nome do Laboratório:	
Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº, Bairro):	
Cidade / UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:
E-mail 1:	
E-mail 2:	

Responsável técnico:		CRMV do RT:
Responsável técnico substituto:		CRMV do RT subst.:
DADOS DO CREDENCIAMENTO NO MAPA		
Nº Portaria de Credenciamento e data:		Nº do CRL:
Escopo	AIE IDGA	data ____/____/____
	AIE Elisa	data ____/____/____
	Mormo FC	data ____/____/____
	Mormo Elisa	data ____/____/____

Deve ser entregue na IAGRO anualmente até o dia 31/03.

Assinatura do proprietário

Assinatura e carimbo do RT

Local e Data

Assinatura e carimbo IAGRO

Anexo II da PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3623 de 12 de junho de 2019.

CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO PNSE	
Nome Completo:	
CPF:	RG e Órgão expedidor/UF:
Naturalidade:	Estado civil:
Data de Nascimento:	CRMV-MS:
Endereço Completo (Rua/avenida, Nº, Bairro):	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:
E-mail:	

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Médico(a) Veterinário(a) acima identificado, e solicito minha habilitação na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, a fim de atuar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos no Estado do Mato Grosso do Sul, nas atividades de identificação individual, preenchimento de resenha e requisição via sistema, e realização de coleta de sangue para diagnóstico do AIE e mormo de equídeos, comprometo-me a cumprir o que determina as legislações, as normas e instruções federais e estaduais vigentes relativas ao PNSE, como também a fazer a inspeção individual dos animais a serem coletados, preenchendo sua requisição e resenha com a máxima atenção, visando à perfeita identificação.

Responsabilizo-me por qualquer divergência que possa ocorrer entre os caracteres por mim resenhados e aqueles encontrados nos animais. Assumo o compromisso de prestar todas as informações quando solicitadas pela IAGRO, assim como atender as convocações, orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela IAGRO, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro não estar respondendo processo junto ao CRMV ou MAPA que me impossibilite de assumir este compromisso e me responsabilizo não delegar a terceiros minhas atribuições junto ao PNSE, bem como não compartilhar meus acessos ao aplicativo e ao sistema.

Por fim, declaro ter conhecimento de que o não cumprimento das disposições contidas neste **Termo de Compromisso** poderá ocasionar a suspensão provisória ou definitiva da habilitação, bem como processos cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Deve ser entregue na IAGRO via original com firma reconhecida, juntamente com a certidão negativa e a cópia da carteira do CRMV.

Local e Data

Assinatura e carimbo

Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE CONTRATO**Processo Administrativo 063/2019 - Contrato AD-004/2019****CONTRATADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS - SAD.**OBJETO:** Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.**VALOR:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.**PARTES:** Rudel Espíndola Trindade Junior e Rui Pires dos Santos – MSGÁS.

ROBERTO HASHIOKA SOLER – SAD.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, c/c artigo 124, da Lei das Sociedades Anônimas, convoca os Acionistas desta empresa para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no **dia 10 de julho de 2019, às 8h30min**, na sede da empresa, na Avenida Ministro João Arinos nº 2.138, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **Assembleia Geral Extraordinária: 1.**Autorizar a assinatura do convênio a ser firmado entre a MSGÁS, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul – Projeto Florestinha.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.

Edgar Afonso Bento-Presidente do Conselho de Administração

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 048, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

"Dispõe sobre a prestação do serviço de guincho e de recolhimento de veículos aos pátios do DETRAN/MS e estabelece critérios para a execução."

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando os dispostos no artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando o contido na Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece valores e taxas da Tabela de Serviços do DETRAN/MS;
Considerando a RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº848, de 19 de outubro de 2019;
Considerando a necessidade de organização do serviço de guincho, remoção, entrada e saída de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade e o bom atendimento aos usuários do sistema de trânsito;
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para os serviços de transporte por guincho para recolhimento de veículos como medida administrativa pelo cometimento de infrações de trânsito em todos os pátios de guarda e custódia do DETRAN/MS e seus credenciados, existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, e apreensão de veículos por envolvimento em crimes ou determinação judicial, feitos por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou de empresas credenciadas pelo DETRAN/MS, nos termos da legislação aplicável e desta Portaria.

DA PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - O serviço será prestado pelos guinchos do DETRAN/MS, por outros próprios do Estado de Mato Grosso do Sul e pelas empresas credenciadas pelo DETRAN/MS.

Art. 3º - A autoridade de trânsito ou seus agentes, desde que conveniados com o DETRAN/MS, solicitarão o serviço via Centro de Controle Operacional (CCO), através de chamadas telefônicas, via rádio ou sistema eletrônico.

Art. 4º - Os chamados de guincho serão atendidos respeitando a seguinte ordem:

- I - Veículos que estejam obstruindo a livre circulação nas vias, acidentados, abandonados ou estacionados irregularmente;
- II - Veículos em situações que estejam colocando em risco a segurança das vias, da autoridade de trânsito e/ou de seus agentes e demais usuários;
- III - Veículos recolhidos como medida administrativa pelo cometimento de infrações de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB em operações coordenadas de fiscalização de trânsito previamente comunicadas ao DETRAN/MS;
- IV - Demais casos de remoção de veículos apreendidos.

Parágrafo Único - As solicitações de serviços de guincho de caráter administrativo, em apoio aos demais órgãos/entidades da administração pública, somente serão disponibilizados **mediante solicitação por escrito à Diretoria da Presidência ou à autoridade por aquela delegada e desde que previamente autorizada, respeitada a capacidade de atendimento sem prejuízos para a continuidade da prestação do serviço pelo DETRAN-MS.**

Art.5º - Após receber o chamado de atendimento, o guincho empenhado no serviço deverá atender à solicitação, no perímetro urbano, em no máximo 60 (sessenta) minutos.

DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

Art. 6º - O Centro de Controle Operacional (CCO) funcionará na sede do DETRAN/MS, prestando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O CCO será responsável pela gestão dos atendimentos de guincho e demais serviços de suporte nas atividades relativas à Fiscalização de Trânsito.

§ 2º - O CCO será operado pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito (AFT) lotados no Setor de Fiscalização de Trânsito - SEFT.

§ 3º - Em razão da necessidade operacional do serviço, os Agentes de Fiscalização de Trânsito deverão cumprir escala permanente de trabalho nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - A escala de trabalho prevista no §4º do Art. 43 da Lei 3.841/2009, serão apresentadas a Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF e implantadas após a sua aprovação.

Art.7º - O CCO ao receber o chamado, procederá o cadastro preliminar do veículo no Sistema de Controle de Pátio, o qual será complementado na entrada do veículo no pátio de guarda e custódia próprio ou contratado.

Parágrafo Único – No caso de operação comando de fiscalização de trânsito, o responsável pela operação deverá ao seu término, informar o CCO a relação de veículos removidos, a fim de que seja efetuado o cadastro no sistema e assim possam dar entrada no pátio.

DA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS

Art.8º - Os veículos recolhidos deverão ser encaminhados diretamente ao pátio designado pelo CCO, sendo vetado o seu desembarque em qualquer outro local, salvo em casos de emergência e comunicado ao CCO.

Parágrafo Único – Havendo mais de um veículo a ser recolhido em uma mesma região da cidade, e o guincho possuir capacidade operacional para realizar o transporte com segurança, o CCO poderá autorizar o atendimento de mais de um chamado.

Art. 9º - Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos, somente poderão ser recebidos nos pátios de guarda e custódia próprios ou credenciados pelo DETRAN-MS, se previamente cadastrados no sistema de controle de pátio, e se transportados por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelas empresas credenciadas, salvo os casos previstos no Art. 14 desta portaria.

Art. 10 - O serviço de remoção de veículos, somente será realizado observando os seguintes procedimentos:

- I – A autoridade de trânsito ou seus agentes, apresentará o Auto de Recolhimento de Veículos – ARV devidamente preenchido e assinado ao condutor do guincho e o acompanhará em todo o procedimento até o término do carregamento;
- II – O condutor do guincho, em seguida deverá conferir se o ARV está devidamente preenchido e assinado e se consta no campo de observações, as condições gerais do veículo e os objetos pessoais contidos no mesmo;
- III – O condutor do guincho carregará o veículo e o amarrará de forma a garantir um transporte seguro.

§ 1º - Nos casos de condições adversas, veículos travados, tombados, capotados e demais situações em que seja necessário utilizar técnicas ou equipamentos que para a prestação do serviço, possam danificar o veículo, tal informação deverá constar no campo de observações do ARV, especificando as ações e equipamentos que foram adotados no procedimento.

§ 2º - O ARV deverá ser assinado pelo condutor do guincho, autoridade de trânsito ou seus agentes e sempre que possível pelo condutor, proprietário do veículo ou testemunha.

§ 3º - O DETRAN-MS poderá utilizar-se de sistema eletrônico para a vistoria dos veículos a serem recolhidos.

Art. 11 - Após guinchar o veículo, este deverá ser encaminhado imediatamente ao pátio de guarda e custódia próprio ou credenciado pelo DETRAN-MS, excetuando-se os casos em que não houver plantão de atendimento na Agência de Trânsito.

Parágrafo Único - O agente responsável pelo serviço de guincho ou a empresa credenciada, quando for o caso, que deixar de cumprir o disposto nos artigos 9º e 10 desta portaria, será responsabilizada pelas divergências entre as informações apresentadas.

Art. 12 – Os veículos envolvidos em ocorrências policiais, às quais necessitam de comunicação imediata à polícia judiciária, deverão ser encaminhados à delegacia de competência a ser indicada pelo Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS.

Parágrafo Único – Nos demais casos, os veículos recolhidos das vias públicas serão encaminhados e recebidos pelos pátios de guarda e custódia próprios ou credenciados pelo DETRAN/MS, conforme for determinado pelo CCO.

Art. 13 - O serviço de remoção/recolhimento somente será dado como concluído após o responsável pelo pátio receber a documentação e o veículo ser descarregado em local apropriado.

DA INDISPONIBILIDADE DE SER REALIZADO O GUINCHAMENTO

Art. 14 – No caso da indisponibilidade dos guinchos, o CCO poderá autorizar a autoridade de trânsito ou seus agentes, as seguintes ações:

I – Realizar o serviço de guincho através de outro guincho que for providenciado pelo condutor ou proprietário;

II – Não havendo guincho disponível, o veículo poderá ser conduzido pelo condutor autuado, proprietário do veículo ou condutor por ele indicado, devidamente habilitado, mediante escolta;

III – Não sendo possíveis as medidas previstas nos incisos I e II, o veículo poderá ser conduzido por servidor público devidamente habilitado, **pertencente ao quadro permanente de pessoal do DETRAN-MS, preferencialmente pelos ocupantes do cargo de Agente Condutores de Veículos ou por outro servidor público integrante de outro Órgão do Sistema Nacional de Trânsito, além dos policiais militares designados nas operações de fiscalização de trânsito.**

§ 1º - A forma de recolhimento do veículo deverá constar obrigatoriamente no ARV, para o cálculo do custo do recolhimento.

§ 2º - Os valores referentes ao transporte realizado por guincho de terceiros, previstos no inciso I, deverão ser combinados entre o prestador de serviços e o proprietário do veículo, bem como as condições e formas de pagamento, que será realizado diretamente a este, não havendo qualquer interferência do DETRAN/MS.

§ 3º - O DETRAN/MS e o Governo do Estado não serão responsabilizados por quaisquer danos causados ao veículo transportado em guincho de terceiros contratados diretamente pelo proprietário do veículo ou condutor, devendo este formalizar sua reclamação e cobrança diretamente ao prestador de serviço por ele contratado.

DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Art. 15 – Os serviços realizados por guinchos pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, será cobrado diretamente do proprietário, através de guia própria, no ato da liberação, conforme Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito, prevista na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 ou ato que o substitua.

§ 1º - No cálculo da quilometragem excedente, nas cidades sedes dos veículos guinchos, será considerado o deslocamento a partir do local da prestação do serviço de recolhimento até aos pátios de guarda e apreensão das agências do DETRAN/MS na capital e interior do estado;

§ 2º - No cálculo da quilometragem nos deslocamentos intermunicipais, será considerada a quilometragem do mapa oficial do Estado e será paga de acordo com a tabela acima mencionada.

Art. 16 – O pagamento dos serviços realizados por guinchos credenciados será definido pelo instrumento que o reger, sendo respeitados os valores estipulados na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 ou ato que o substitua.

Art. 17 – Na hipótese prevista no Art. 14, inciso III, o serviço de recolhimento com a condução de servidor público não será cobrado.

Art. 18 – Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio ou a delegacias, que estejam à disposição de autoridade policial ou judicial.

Art. 19 – Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas será limitado ao valor da arrematação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os prejuízos ao erário, decorrentes do não cumprimento do disposto nesta portaria, serão de responsabilidade daquele que deixou de cumprir a rotina de trabalho, e na falha da fiscalização, responderá solidariamente aquele que deveria fiscalizar.

Art. 21 – No ato da liberação do veículo, havendo necessidade de guincho para sua retirada, este serviço será de total responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 22 – O DETRAN/MS não disponibilizará de qualquer meio para o funcionamento do veículo, sendo de total responsabilidade do proprietário a retirada do bem.

Art. 23 – Ficam revogadas as PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016, bem como suas atualizações e demais dispositivos em contrário.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 049, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Torna sem efeito a Portaria DETRAN/MS que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos referidos autos do processo n. 31/702108/2019, deste Departamento, e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria DETRAN/MS "N" n. 047, de 11 de junho de 2019, publicada nas páginas 38/47, do DOE n. 9.923, de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 050, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Torna sem efeito a Portaria DETRAN/MS que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos referidos autos do processo n. 31/702086/2019, deste Departamento, e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria DETRAN/MS "N" n. 046, de 11 de junho de 2019, publicada nas páginas 28/38, do DOE n. 9.923, de 14 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 051, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração dos seguintes itens: Parágrafo Único do Art. 4º, Art. 5º §1 e §4, Art. 7º, Art. 11º, Art. 15º Inc. XXIII e o Art. 18º e a inclusão do item IX do Art. 2º, §2 do Art. 4º, §2 do Art. 5º, da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 033/2018, que estabelece normas para o credenciamento de empresas privadas responsáveis pela prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, removidos por inobservância à legislação de trânsito, e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequações detectadas após a publicação do texto da portaria original concomitantemente com as medidas administrativas de funcionamento das empresas privadas credenciadas. Considerando o processo administrativo nº. 31/702086/2019 do DETRAN/MS;

R E S O L V E:

TÍTULO I
DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

IX. Vistoria de Liberação: Vistoria obrigatória para veículo apreendido, quando de sua liberação.

TÍTULO II DA REMOÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS

CAPÍTULO ÚNICO DA VISTORIA E REMOÇÃO DOS VEÍCULOS DO PÁTIO DO DETRAN/MS

Artigo 4º.

Parágrafo Único. A empresa credenciada através de solicitação do DETRAN-MS, poderá providenciar a remoção dos veículos já recolhidos aos pátios do DETRAN/MS, os quais passarão a ficar sob sua guarda.

Artigo 5º.

§1º. Os profissionais habilitados deverão fotografar o veículo e analisar minuciosamente todas as suas condições físicas e estruturais conforme determinado pelo CONTRAN assinalando em termo próprio as condições gerais do veículo e anotando os danos, riscos e avarias.

§2º. Havendo suspeita quanto a autenticidade de caracteres de chassi e motor, deverá ser comunicado à Diretoria de Veículos – DIRVE para providências.

§4º. As fotografias serão analisadas por vistoriadores do Detran-MS, que validarão ou não as imagens, e se necessário requisitarão mais imagens. A vistoria do veículo quanto a autenticidade de caracteres de Chassi e Motor e agregados de cada veículo é de responsabilidade da credenciada e do quadro de seus profissionais habilitados.

TÍTULO III DOS PAGAMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

CAPÍTULO I DOS VALORES DE ESTADA E DA VISTORIA DE LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Artigo 7º. Os valores a serem cobrados referente aos custos de estada e da vistoria de liberação de veículos apreendidos prestado por particulares, são aqueles fixados pela Lei Estadual nº 4282 de 14 de dezembro de 2012, que define as taxas devidas ao Estado do Mato Grosso do Sul em razão do exercício regular do poder de polícia.

CAPÍTULO II DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 11º. Pela prestação de serviços de guarda e depósito e da vistoria de liberação de veículos apreendidos, a empresa credenciada receberá os valores referentes, pagos diretamente pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao DETRAN/MS no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no artigo 271 do CTB e suas alterações.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA E DO DETRAN

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 15º.

XXIII. Arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: guia de remoção, laudo de vistoria técnica, carta de liberação, e outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção/liberação, devendo tais documentos serem repassados ao DETRAN-MS quando do final do credenciamento;

Artigo 18. Será cobrado das Empresas credenciadas pelo DETRAN-MS, para cada vistoria de liberação de veículo apreendido, o valor de 0,5 (meia) UFERMS da Tabela de Serviços do DETRAN-MS, pelo acesso e integração ao Banco de Dados do DETRAN-MS.

§ 1º - Será emitida pelo DETRAN-MS, até o quinto dia útil de cada mês, 01 (uma) guia de serviços do DETRAN-MS referente ao código 3022 da Tabela de Serviços, com vencimento para o dia 10(dez) do mês corrente, à qual deverá ser quitada pela empresa até o vencimento, no valor correspondente ao total de vistorias emitidas no período do mês anterior.

Artigo 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de Junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

PROCESSO N.º 31/702.130/2019
 PARTES: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ZIGNET SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS EIRELI
 CONTRATO: Credenciamento de empresa para processar operações e os respectivos pagamentos de débitos de veículos por meio de cartões de débito e crédito.
 PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, na forma do artigo 23 da Portaria nº 149/2018.
 ASSINAM: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA – Diretor-Presidente do DETRAN/MS e ROBERTO JOSÉ REGINATO LOFRETA- ZIGNET SOLUÇÕES DE PAGAMENTO EIRELI
 Data da assinatura: 06 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL/EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FCMS N. 001/2019, para participar da XX Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, em Olinda/PE, de 03 a 14 de julho de 2019, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), nas Portarias nº29/2010, nº 8/2012, nº 14/2012 e nº 26/2012, por ordem de classificação.

Classificação Final	
Artesão Individual	
1.º Lugar	Rosenir Batista
2.º Lugar	Olinda Vergilio
3.º Lugar	Ana Vitorino Leodério da Silva
Entidades Representativas do Artesanato	
1.º Lugar	Associação dos Produtores de Artesanato e Artistas Populares do MS – PROART/MS
2.º Lugar	União Estadual dos Artesãos de Mato Grosso do Sul – UNEART/MS
3.º Lugar	Associação de Artesanato do MS- ARTEMS

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Diretora-Presidente

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA FUNDECT/UFMS/CNPGC/PMCG N° 08/2019 – AGROESCOLA/GESTÃO II Seleção Pública de Bolsista para atenderem o Programa de Transferência de Tecnologia e Capacitação em Pecuária de Corte

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS**), a Embrapa Gado de Corte (**CNPGC**) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (**PMCG**), torna público o resultado do enquadramento após recurso da respectiva chamada.

ENQUADRADO:

TÍTULO DO PROJETO	PLANO DE TRABALHO
COORDENADOR	Herick Vinicius Ferreira Gustavo
CPF	054.465.321-12
FORMAÇÃO	Engenharia da Computação
CATEGORIA DA BOLSA	CATEGORIA ACTT - B

NÃO ENQUADRADO:

TÍTULO DO PROJETO	Programa de Transferência de Tecnologia e Capacitação em Pecuária de Corte
COORDENADOR	Jefferson Souza Rodrigues
CPF	051.120.931-29
FORMAÇÃO	Engenharia de Software
CATEGORIA DA BOLSA	CATEGORIA ACTT - B

Campo Grande (MS), 14 de junho de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

**CHAMADA FUNDECT/UFMS/CNPGC/PMCG N° 08/2019 – AGROESCOLA/GESTÃO II
Seleção Pública de Bolsista para atenderem o Programa de Transferência de Tecnologia e
Capacitação em Pecuária de Corte**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS**), a Embrapa Gado de Corte (**CNPGC**) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (**PMCG**), convoca o candidato aprovado na Fase I – Enquadramento, para participar da Fase II – Realização da Entrevista e Análise do Plano de Trabalho, que acontecerá no dia 19/06/2019 (quarta-feira), a partir das 16h00, na Fundect, localizada na Rua São Paulo, 1436 – Vila Célia, Campo Grande - MS, 79010-050.

Campo Grande (MS), 14 de junho de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO OUTORGA N° 023/2016 REFERENTE AO PROCESSO N° 59/300.054/2016 SIAFEM N° 025498

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

Interveniente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33.

Outorgado: Shirley Takeco Gobara

Objeto: O objeto do presente 2º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 023/2016, é a alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e prorrogação, passando a constar a vigência da data da publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado, ocorrida em 22/06/2016 até 22/12/2019.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 14/06/2019

Assinam: – **Marcio de Araujo Pereira**

CPF 653.359.371-49 - Diretor Presidente/FUNDECT

Antonio Conceição Paranhos Filho

CPF 630.643.329-53 – Chefe da CPQ/PROPP – UFMS

Shirley Takeco Gobara

CPF 430.090.500-20 - Outorgado

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EDITAL N° 005/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 007/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/920.041/2019, torna público às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** interessadas que por este, realiza o Chamamento Público, objetivando a seleção de Entidades sem fins lucrativos para firmar parcerias por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para execução de ações de promoção, divulgação e apoio na comercialização dos destinos e produtos turísticos das regiões do Pantanal e Serra da Bodoquena/Bonito, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projetos de promoção, divulgação e apoio na comercialização dos destinos e produtos turísticos das regiões do Pantanal e Serra da Bodoquena/Bonito. Estas regiões englobam os seguintes municípios: Aquidauana, Anastácio, Miranda, Ladário, Corumbá, Nioaque, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Bonito, Bodoquena, Bela Vista, Caracol e Porto Murtinho.

1.2 Formalização de Parceria, por Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para apoio a ações de projetos de promoção, divulgação e apoio na comercialização dos destinos e produtos turísticos das regiões do Pantanal e Serra da Bodoquena/Bonito, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, que mais pontuarem nos critérios de seleção de projeto.

2-NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O apoio deverá abranger apenas despesas com divulgação, promoção, apoio a comercialização e custos com transporte/passagens aéreas.

2.1.1 Propostas com solicitação de apoio a itens não previstos neste edital serão desclassificados deste processo.

2.1.1.1 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta proposição desclassificará a proposta.

2.1.2 Entende-se como despesas com divulgação os custeios com confecção e impressões de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover os referidos destinos/produtos turísticos da região abrangida. Não é aceita a aquisição de patrimônio ou bens permanentes neste item.

2.1.3 Entende-se como despesas com passagens aéreas a aquisição de bilhetes aéreos para agentes e operadores de turismo de fora do estado (*famtour*) e que comercializem, ou queiram comercializar, nossos destinos e produtos turísticos. Podem ser custeadas também a emissão de passagens aeras para "youtubers" e/ou influenciadores digitais que possam gerar compartilhamento/impulsioneamento, divulgando assim nossos destinos/produtos turísticos.

2.1.3.1 Não poderá haver o custeio de passagens aéreas para operadores, agentes e empresários do segmento turístico do estado de Mato Grosso do Sul.

2.1.3.2 Não poderá haver o custeio de passagens aéreas para cônjuges e ou parentes em primeiro grau de agente/operador de turismo já contemplado nesta ação.

2.1.4 Entende-se como ações de apoio a comercialização a participação em feira e eventos que permitam, em seu regulamento, a comercialização por parte de seus frequentadores, bem como as ações de "famtour".

2.1.4.1 Será considerada como ação de apoio a comercialização a plotagem/adesivagem de espaços/estandes em feiras e eventos.

2.1.4.2 A ações de "famtour" devem possuir apoio e acompanhamento de receptivo local, buscando a continuidade no atendimento e possibilitando a transformação da ação em fluxo turístico para nosso estado.

2.1.5 Serão considerados agentes e operadores de turismo representantes de pessoas jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR.

2.1.6 As ações devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, tanto a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online, quanto as ações de promoção como participação em feiras e eventos, "famtour" e "presstrips" devem ser realizados de acordo com objetivos e linguagens específicas de forma a se comunicar adequadamente com os públicos segundo os perfis jovem, casal, família e idosos, ou ainda os segmentos de observação de pássaros, pesca e negócios e eventos. Nos créditos e assinaturas devem constar a logo "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoématogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoesmatogrossodosul - caso a ação seja internacional).

2.1.7 As ações propostas no projeto/proposta e plano de trabalho deverão englobar pelo menos uma ação de promoção, como produção de material de divulgação e/ou *presstip*, e uma ação de apoio à comercialização, como *famtour*, participação em feiras e/ou apoio a realização rodada de negócios.

2.1.7.1 As propostas que apresentarem somente ações de promoção/divulgação ou apoio a comercialização serão eliminadas.

2.2 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas a ação objeto do Convênio ou Parceria, o Conveniente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens da ação custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Conveniente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

2.2.1 O apoio financeiro por outro ente público da esfera estadual desclassificará a proposta apresentada.

3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1 As propostas, em conformidade com o projeto constante no objeto acima deverão ser entregues mediante ofício que deverão ser protocolados na **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito na Av. Afonso Pena, nº 7.000, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79.031-010, fone (67) 3318-7600, no período de 18 de junho a 17 de julho de 2019, até às 17h.

3.1.1 O horário de expediente da Fundação de Turismo é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h.

3.2 Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite (**18 de julho de 2019 até as 17h**), não serão aceitos, sendo inabilitadas para este edital.

3.3 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos e da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o Ofício (Anexo I), Proposta (Anexo II), declaração constante no Anexo III, documentos enumerados no item 5 deste Edital e demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 7 do edital), a ser protocolado, no período de até (30) trinta dias, conforme previsto no item 3.8.

3.4.1 Caso a ação proposta tenha apoio das gestões públicas municipais, deverá ser preenchido o anexo IV, com assinatura do prefeito(a), e inserido no envelope lacrado juntamente com o restante da documentação citada no item acima. A não apresentação desta declaração não eliminará a proposta, porém não poderá ser juntada ao processo em outro momento e não será atribuída pontuação por isso.

3.4.2 Cada envelope poderá conter somente 1 (uma) proposta dentro. O não cumprimento deste item inabilitará todas as propostas enviadas neste envelope.

3.5 O envelope lacrado contendo os documentos acima mencionados deverá constar externamente, nos espaços para REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 005/2019
 FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
 Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira
 Campo Grande-MS
 CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.5.1 A não identificação do envelope conforme estabelecido neste item eliminará a proposta.

3.6 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

3.7 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do caput do Artigo 2º, nos incisos I a V do caput do Artigo 33 e nos inciso II a VII do caput do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior, antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

3.8 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	17 de junho de 2019
Recebimento dos envelopes lacrados	18 de junho a 17 de julho de 2019 (até às 17h)
Data para abertura dos envelopes	18 de julho de 2019 às 09h
Análise dos Projetos Básicos, Planos de Trabalho e documentos no envelope pela Comissão de Seleção	19 a 22 de julho de 2019
Divulgação do Resultado Preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	24 de julho de 2019
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	25 a 29 de julho de 2019 (até às 17 h)
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	31 de julho de 2019
Homologação dos resultados	01 de agosto de 2019
Convocação da organização para celebração do Termo de Colaboração	A partir de 02 de agosto de 2019

3.8.1 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem enviados para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul de forma física ou eletrônica, conforme prazo estabelecido no item 3.8.

3.8.2 O envelope com recurso deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 005/2019 - RECURSO
 FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
 Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas
 Campo Grande-MS
 CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO/OBJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.8.3 O recurso que for encaminhado por e-mail, deverá ser enviado ao endereço - fturismo@fundtur.ms.gov.br e deverá identificar no "Assunto" as seguintes informações:

Assunto: RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 005/2019 – NOME DA OSC / NOME DO PROJETO/OBJETO:

3.8.3.1 O ofício com o recurso deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e anexado ao e-mail em formato "PDF". O envio do ofício em outro formato inabilitará o pedido de recurso, bem como a falta de assinatura neste documento.

3.8.3.2 Não será aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente, uma vez que o recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo do envelope lacrado. Não é permitida a "juntada" de novas informações à proposta.

3.8.4 O recurso que chegar, por e-mail ou fisicamente, na Fundação de Turismo fora do prazo estipulado no cronograma acima, não será aceito, tampouco considerado.

3.9 A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e os anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul www.imprensaoficial.ms.gov.br.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, assinada na última folha e apresentada na forma constante no Anexo II deste Edital.

5.3 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;

III - cronograma de execução com descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

V - Estimativa dos recursos financeiros;

VI - Declaração de capacidade técnica e operacional (conforme anexo III);

VII - O Valor Global da solicitação deverá ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII - Estatuto da Organização da Sociedade Civil e suas alterações;

IX - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

X - 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta proposta visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa, carimbado pela empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.

XI - Declaração de apoio das gestões públicas municipais dos municípios envolvidos, se houver, conforme Anexo IV.

XII - Declaração de apoio da Instância de Governança Regional, se houver, conforme Anexo V.

5.4 A proposta / projeto básico deverá tratar o evento em sua totalidade, apresentando todos os aspectos e características deste acontecimento. O que não for mencionado nele será entendido, pela Comissão de Seleção, como inexistente, não havendo assim comparações com ações anteriores, eventos correlatos e/ou informações prévias.

5.4.1 A Comissão de Seleção poderá buscar informações ou pesquisar a respeito das informações citadas na proposta/projeto básico, a fim de atestar/verificar sua veracidade.

5.5 O objeto da proposta deverá ser executado pela proponente, não sendo permitida a subcontratação, ou "terceirização", para este fim. A ocorrência desta situação inabilitará a proposta.

6- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 007/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2019.

6.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

6.2.1 Apresentação das propostas e abertura dos envelopes: nesta fase, serão recebidas as propostas, em envelope lacrado, para concorrência do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital. Após a abertura dos envelopes e conferência dos documentos básicos elas, as propostas, serão consideradas habilitadas ou inabilitadas para a avaliação;

6.2.2 Avaliação: nesta fase serão avaliados, com base nos critérios estipulados neste edital, os documentos constantes no envelope, como o Projeto Básico, os Planos de Trabalho e as documentações necessárias e exigidas. Esta fase é eliminatória e classificatória. A Comissão de Seleção poderá fazer levantamentos e pesquisas no intuito de comprovar a veracidade das informações fornecidas. Não é permitida a juntada de documentos ou alterações na proposta nesta fase.

6.2.2.1 O estatuto da OSC deverá ter previsão para a realização do que ela se propõe a fazer no projeto. Não havendo esta previsão a proposta será inabilitada.

6.2.2.2 - A proposta que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo

(Decreto nº.13.582 de 15 de março de 2013) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.

6.3 Homologação dos resultados: Serão habilitados e classificados de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação no item 7.1.1 deste edital, da maior pontuação para a menor.

6.4 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

6.5 Cada OSC poderá ter inicialmente somente uma proposta habilitada e apoiada.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação das propostas:

7.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério / Pontuação	Peso	2	1	0
1. Estratégia prevista para execução das ações	2		Possui	Não possui
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento	2			
3. Ação com apoio das gestões públicas municipais das regiões envolvidas	3		Sim	Não
4. Abrangência da divulgação/promoção das regiões turísticas	3	Internacional	Nacional	Estadual
5. Abrangência das ações	3	5 ou mais municípios	3 ou 4 municípios	2 municípios
6. Ação com apoio da Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito	4		Sim	Não
SUB-TOTAL				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 - Estratégia prevista para execução das ações: Se as ações previstas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível e contribuirão para o êxito do objeto proposto. Peso 2.

2 - Relação entre valor solicitado e o valor total do evento: Se a ação proposta poderá ser realizada com o apoio solicitado. Levar em consideração o valor total da ação e o valor aqui solicitado. Ações com valores superiores ao apoio a ser obtido com a Fundação precisarão de outras fontes e parceiros para sua realização e, estas fontes e parcerias, deverão ser mostradas e comprovadas documentalmente no envelope. Não havendo esta comprovação, esta pontuação não será atribuída. Peso 2.

3 - Ação com apoio das gestões públicas municipais das regiões envolvidas: Leva em consideração se a ação(ões) proposta(s) conta(m) com o apoio das gestões públicas municipais envolvidas. Este apoio será feito por meio da declaração seguindo modelo anexo (Anexo IV). Peso 3.

4. Abrangência da divulgação/promoção das regiões turísticas: Leva em consideração a abrangência da divulgação e promoção que será feita das regiões turísticas. No projeto básico deverá ser explicitado como e onde ocorrerá esta divulgação. Não será considerado como divulgação nacional/internacional somente a criação de um portal/site. É preciso demonstrar a estratégia de divulgação, inclusive por meio das redes sociais, para haver a pontuação de acordo com a abrangência desta. A não comprovação ou constatação da estratégia de promoção impedirá a pontuação neste critério. Peso 3.

5. Abrangência das ações – Leva em consideração a quantidade de municípios que serão envolvidas nas ações de promoção/divulgação. Esta comprovação será feita a partir da contagem das declarações de apoio das gestões públicas presentes no envelope lacrado. Peso 3.

6. Ação com apoio da Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito – Leva em consideração se a OSC proponente possui apoio da Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito. Esta IGR está formalmente constituída e representa, junto aos órgãos oficiais de turismo, esta região. Esta comprovação será feita por meio de declaração específica (Anexo V). Peso 4.

7.2 ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- Maior pontuação no item "6";
- Maior pontuação no item "4";
- Maior pontuação no item "5";
- Maior pontuação no item "3";
- Maior pontuação no item "1";
- A proposta com menor valor solicitado à Fundação de Turismo;

- g) A proposta que possua menor valor total para a consecução do objeto; e
h) Maior número de parcerias e ou convênios já realizados com a FUNDTUR-MS.

7.3 A classificação obedecerá à quantidade de pontos obtidos pelas proponentes de forma decrescentes, ou seja, do maior para a menor.

8. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

8.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) provenientes do FUNTUR – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71907.23.695.2024.83110008 - NATUREZA DE DESPESA 33504101.

8.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

9 – DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, conforme art.25 do Decreto Estadual 14.494:

9.1.1 O Plano de Trabalho, anexo VI, deverá conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto nº 14.494/2016.

9.1.2 A previsão de receitas e de despesas, de que trata o subitem 9.1.1 - V, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.1.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta (anexo II), observados os termos e as condições constantes do edital.

9.1.4 Para fins do disposto no subitem 9.1.3, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

9.1.5 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no subitem 9.1.4.

9.1.6 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.2 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15(quinze) dias, conforme art.26 do Decreto Estadual 14.494, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos **seguintes documentos em vias originais ou em cópias autenticadas com firma reconhecida:**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela

declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
VIII – Declaração de Ciência e Concordância (VI);
IX - Relação Nominal de Dirigentes (Anexo VIII);
X - Declaração de Não Impedimento (Anexo IX);
XI – Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo X);
XII - Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XI);
XIII - Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XII);
XIV- Declaração de Adimplência com o Poder Público (Anexo XIII);
XV - Declaração de Aplicação de Recursos (Anexo XIV);
XVI – Extrato zerado da Conta Corrente específica aberta no Banco do Brasil.

10 - DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos a Organização da Sociedade Civil será convidada a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.1.1 Após a seleção da proposta novos documentos poderão ser solicitados de acordo com a necessidade dos órgãos de controle e novas legislações publicadas.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabeleça o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento, ou de colaboração, ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, nos moldes do artigo 42 do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016.

11-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A FUNDTUR indicará no TERMO DE COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das competências da Comissão de e Avaliação, designada e alterada pelas Portarias "P" n. n. 030, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário oficial de n. 9.696 de 13 de julho de 2018, e a n. 052, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.811 de 02 de janeiro de 2019, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços e redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a(s) qual(s) deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica "in loco". A visita técnica "in loco" não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 e Termo de Colaboração, conforme modelo do Anexo XVI, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

13.2 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.3 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

14 -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1 Os TERMOS DE COLABORAÇÃO a serem celebrados no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, e poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

15 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a restituir o valor transferido pelo PARCEIRO PÚBLICO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, no período de 25 a 29 de julho de 2019, à comissão de seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail fturismo@fundtur.ms.gov.br.

16.7 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício entregue fisicamente.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, Comissão de Avaliação e Monitoramento, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016;

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo XVI do Edital.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos da Resolução/Sefaz nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e na conformidade com este Edital os seguintes anexos:

I - Para apresentação da proposta:

- a) Anexo I – Ofício;
- b) Anexo II – Proposta;
- c) Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- d) Anexo IV - Declaração de Apoio emitida pelo gestor público municipal; e
- e) Anexo V - Declaração de Apoio emitida pela Instância de Governança Regional representante destas regiões turísticas.

II – Para celebração da parceria:

- a) Anexo VI - Planos de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Receita e Despesa;
- b) Anexo VII - Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo VIII- Relação Nominal de Dirigentes;
- d) Anexo IX – Declaração de Não Impedimento;
- e) Anexo X – Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- f) Anexo XI – Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- g) Anexo XII – Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- h) Anexo XIII – Declaração de Adimplência com o Poder Público; e
- i) Anexo XIV – Declaração de Aplicação de Recursos.

III- Para prestação de contas da parceria:

- a) Anexo XV – Prestação de Contas - Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico - Financeiro, Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas e Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados;

IV - Anexo XVI – Minuta Termo de Colaboração;

V - Os anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo (www.turismo.ms.gov.br) conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br

Comissão de Seleção: Danielle Cardoso de Moura, Débora Bordin Fluhr, Marlise Gasparetto e Matheus Dauzacker Neto.
Presidente da Comissão: Diego Garcia Santos.

ANEXO I

TIMBRE/LOGO DA ENTIDADE

Ofício N° ____/2019

Campo Grande, ____ de _____ de 2019.

Edital de Chamamento Público N°005/2019

Senhor Diretor-Presidente

Em atenção ao chamamento público N°005/2019 vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$_____ para desenvolver o projeto intitulado _____ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)

Nome completo

Cargo

CPF

Ao Senhor

BRUNO WENDLING

Diretor-Presidente FUNDTUR - MS

Campo Grande-MS

**ANEXO II
PROPOSTA***IMPORTANTE: A PROPOSTA VISA EXPOR TODA A AÇÃO E NÃO SÓ OS ELEMENTOS DA PARCERIA.*

1 – CADASTRO DO PROPONENTE
Proponente:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Telefone (DDD):

2 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE
Nome:
Endereço:
Telefone (DDD):
E-mail:

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título:
Descrição do Objeto: (Requisitos, Restrição e Condições)
Objeto é o produto do convênio ou termo de fomento/colaboração, observados o programa de trabalho e as suas finalidades. Deve ser o mais sucinto possível, sem expressar quantitativos. Definida por verbo – Implantar, Participar, Desenvolver, Instalar, Realizar, etc. Definir e explicar o público alvo, tempo, local, qualidade/quantidade, área de aplicação, etc). É comum que o objetivo geral seja igual ao título do projeto.
Descrever a realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
Local(is) de Execução do Projeto:
Período de Execução:
Valor Global da Proposta Apresentada:

4 – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

4.1 Geral: Descrever de forma clara, objetiva e sucintamente, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. Não deve se expressar metas e/ou objetivos numericamente aqui. O objetivo deve responder as perguntas **“O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?”**

4.2 Específico: Com vistas ao turismo do Estado, tendo como referência justificativa abaixo, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

Os objetivos específicos correspondem a um detalhamento mais minucioso do objetivo geral e visam o entendimento do que o projeto se propõe a implantar, os feitos desejados com a sua execução (quantitativa, em porcentagem ou numericamente, e qualitativamente) e o produto final após a conclusão do mesmo.

5 – JUSTIFICATIVA

Importância, relevância, abrangência, o “porque”, benefícios, resultado.

Fundamentar, **com vistas ao turismo**, embasado em indicadores de eventos/edições anteriores a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativo e quantitativo (porcentagens e números), evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores de número de pessoas que esperam abranger, convênios/parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto, citando a qualificação técnica e capacidade operacional desta.

Justificar citando os interesses recíprocos, do proponente e para a Fundação de Turismo, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados.

6 – METODOLOGIA

Descrever de forma clara e bem definida como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para a sua implantação.

Apresentação de como ocorrerá o evento as ações que serão implantadas/desenvolvidas para o êxito deste. Identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza. Deve-se aqui, explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição em estar em consonância com os fins institucionais da FUNDTUR e as regras para utilização dos recursos da Fundação.

Colocar a **PROGRAMAÇÃO** do evento com datas, horários e local(is) em que ocorrerá(ao).

A Proponente receberá apoio de outras entidades? Será apoio financeiro? Quais despesas serão custeadas com este apoio?

Colocar o cronograma de execução com descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, bem como os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e a estimativa dos recursos financeiros a serem utilizados em todo o evento.

7 – CRONOGRAMA DE AÇÃO, METAS A SEREM ATINGIDAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

AÇÃO (é o meio para alcançar a meta)	PRAZO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO	METAS (quantitativa e qualitativa)	PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	INDICADORES (índice para avaliar o cumprimento da meta)

Os indicadores devem possibilitar a conferência das metas e resultados pretendidos. Exemplo: Meta – Realizar palestra com 100 participantes / Indicadores – Lista de presença da palestra.

8 – PREVISÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Valor financeiro solicitado a FUNDTUR (R\$)	
Valor da Contrapartida (R\$)	
Outras Parcerias (R\$)	
Valor Global da Proposta	

9. PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
	TOTAL				

(*)Esta proposta deverá ser encaminhado juntamente com o Ofício de encaminhamento (anexo I), e demais documentação solicitada no Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

- 1 RECURSOS HUMANOS _____
- 2 INSTALAÇÕES FÍSICAS _____
- 3 EQUIPAMENTOS _____
- 4 MOBILIÁRIOS _____

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: *(identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)*

Local e data de assinatura (.....) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE APOIO EMITIDA PELO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

Eu, _____, Prefeito(a) Municipal de _____, DECLARO para os devidos fins que manifesto meu apoio às ações de promoção e divulgação propostas pela organização/associação denominada _____, por entender que elas são importante para o desenvolvimento da atividade turística neste município.

_____ - Local e Data

Assinatura e nome do responsável pela Gestão Pública Municipal

Anexo V

DECLARAÇÃO DE APOIO EMITIDA PELA "IGR ROTA PANTANAL-BONITO"

Eu, _____, gestor e representante da Instância de Governança Regional "Rota Pantanal-Bonito", DECLARO para os devidos fins que apoio a OSC _____ (nome da OSC) na proposição de ações de promoção e divulgação das regiões turísticas do Pantana e da Serra da Bodoquena por entender que elas são importantes para o desenvolvimento da atividade turística nestes municípios.

Local e Data

Assinatura e nome do responsável pela Instância de Governança Regional

Anexo VI - Planos de Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO		
1 - DADOS CADASTRALS		
Organização da Sociedade Civil		CNPJ
Endereço		
Cidade	Estado MS	CEP DDD/Telefone FAX
Conta Corrente	Banco	Agência E-mail
Nome do Representante Legal		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail
Endereço		CEP
2 - OUTROS PARTICIPES		
Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Área de Atendimento:	Órgão/Entidade Financiador:	
Título do Projeto/Atividade	Período de Execução	
	Início	Fim
Objeto da Parceria		
Descrição da Realidade		
Forma de Execução das Ações		
Descrição de Metas Quantitativas		
Definição dos Indicadores		
AUTENTICAÇÃO		
Local:	Data:	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		
APROVAÇÃO		
Local:	Data:	
Assinatura do Representante do Órgão / Entidade Pública		

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II				
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA						
Meta	Especificação	Órgão/Entidade RS	Organização da Sociedade Civil RS			
TOTAL GERAL		RS	-			
AUTENTICAÇÃO						
Local:		Data:				
Assinatura do Representante Legal						

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO III					
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO								
QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS								
a) Pessoal e Encargos		Especificação	Ordade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
Meta	Etapa Fase						Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00
b) Material Permanente		Especificação	Ordade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
Meta	Etapa Fase						Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00
c) Material de Consumo		Especificação	Ordade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
Meta	Etapa Fase						Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		Especificação	Ordade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
Meta	Etapa Fase						Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL						R\$ -	R\$ -	R\$ -

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA	ANEXO IV
---	--	--	----------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA							
ORGÃO/ENTIDADE							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
TOTAL							
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
TOTAL							

CRONOGRAMA DE DESPESA							
ORGÃO/ENTIDADE							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
TOTAL							
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
TOTAL							

Podem ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.

AUTENTICAÇÃO Local: _____	Data: _____ Assinatura do Representante Legal
------------------------------	--

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (Nome da Organização da Sociedade Civil), sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data (especificar)
(assinatura)
(nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Nome: _____, CPF _____

Cargo: _____

Endereço: _____, Tel: _____

e-mail : _____, RG _____ SSP _____

Nome: _____, CPF _____

Cargo: _____

Endereço: _____, Tel: _____

e-mail : _____, RG _____ SSP _____

Nome: _____, CPF: _____

Cargo; _____

Endereço: _____, Tel: _____

e-mail : _____, RG _____ SSP _____

**inserir quantos campos forem necessários*

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16) 115

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO X

DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos

seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.
[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º 117 _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.
[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

ANEXO XII

DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão

remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.
[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do termo de parceria com a Fundação De Turismo De Mato Grosso Do Sul - FUNDTUR, não contraria o estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes aos recursos recebidos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.
[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, Órgão Emissor/UF _____, CPF N.º _____, DECLARO, os recursos serão gastos exclusivamente para a consecução do objeto estabelecido na proposta aqui apresentada. Declaro que a legislação que rege este tipo de parceria será cumprida em sua integralidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.
[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

Anexo XV – Prestação de Contas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	ANEJO V
---	--	---------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

Tipo de Prestação de Contas:	
PARCIAL - Período de Execução	FINAL - Período de Execução
de / / a / /	de / / a / /

1. INTRODUÇÃO:

(Nome da Organização) Da Sociedade ou _____, firmou parceria com _____ (Órgão/Entidade Público Estadual), através do Termo de Colaboração/Fomento nº _____ com vigência pelo período de _____ de _____ de _____, tendo por objeto _____, conforme Plano de Trabalho.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS (se necessário):

5. AUTENTICAÇÃO

Local: _____ Data: _____
 Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO	ANEJO VI
---	--	----------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Tipo de Prestação de Contas:	
PARCIAL - Período de Execução	FINAL - Período de Execução
de / / a / /	de / / a / /

META	ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO	UNID.	FÍSICO			
				NO PERÍODO		ATE O PERÍODO	
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO

META	ETAPA / FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		PARCERIO PÚBLICO		OUTROS		PARCERIO PÚBLICO		OUTROS	
		PARCERIO PÚBLICO	PRIVADO	OUTROS	TOTAL	PARCERIO PÚBLICO	PRIVADO	OUTROS	TOTAL
Total geral									

AUTENTICAÇÃO

Local: _____ Data: _____
 Assinatura do Representante Legal

estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXX, XXXXXX/MS, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/MS e do CPF nº XXXXXXXX, no uso das suas atribuições, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede e foro em XXXXX/MS, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXX, XXXXXX/MS, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/MS e do CPF nº XXXXXXXX, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 14.494/2016, Resolução/SEFAZ nº 2093/2007 e suas alterações, o Edital de Chamamento n. XXX, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o apoio à realização "XXXXXXXXXXXX", conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

No plano de Trabalho consta detalhamento das metas, etapas, fases, respectivo cronograma de execução e desembolso e justificativa, devidamente aprovado e passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de XX de XXX de XXX a XXX de XXX de XXX, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, contados após o término da vigência do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por requerimento, mediante ofício da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **PARCEIRO PÚBLICO**:

- a) Repassar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.
- g) Prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização do **PARCEIRO PÚBLICO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida, se houver, Colaboração conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,

inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- f) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **PARCEIRO PÚBLICO**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado de Mato Grosso do Sul, nem da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;
- k) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Solicitar alteração de datas e locais referentes a execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação do **PARCEIRO PÚBLICO**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- m) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento;
- n) As compras e contratações de bens e serviços deverão atender as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos, artigos 35 a 41;
- o) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- p) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO** apresentar relatório parcial;
- q) Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração;
- r) Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Colaboração, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Colaboração;
- s) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, bem como na Cláusula Décima Segunda deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- t) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada em conformidade com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais disposições do mesmo Decreto;
- u) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUINTA DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, da **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul**, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da veiculação das marcas oficiais do Estado e da FUNDTUR, também deverá ser inserida mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011 e Lei Estadual 4.226/12;

CLÁUSULA SEXTA DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Resolução/SEFAZ n. 2052/07, de 19 de abril de 2007 bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **PARCEIRO PÚBLICO** repassará diretamente à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R\$ XXXX**, a ser liberado em XXX parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será depositado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no Banco do Brasil, **Agência n.XXX, Conta Corrente n. XXX.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse financeiro pelo **PARCEIRO PÚBLICO** correrá por conta do:

UGR: XXX

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXX- Convênios

ND: XXX

FONTE: XXXX

NE: 2016NEXXXX de XXX de XXX de 2016

VALOR: R\$XXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro deverá ser efetivado apostilamento para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

CLÁUSULA OITAVA**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA**DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá automaticamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, após autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO GESTOR**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, fica designado como Gestor

Sr. XXXXXXX, nos moldes da Portaria "P" n. XXX, de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial XXXX de XXXX de XXXX, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria "P" n. XXX, de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial n. XXXX, de XXX, de XXX, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Colaboração, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela Organização Parceira contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Termo de Colaboração, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;
- i) Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços demonstrando o atendimento das disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos, artigos 35 a 41;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- k) Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas;
- m) Deverão compor o processo de prestação de contas fotografias, vídeos e exemplares de todo o material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto, bem como pesquisas e relatórios contendo dados numéricos efetivos do evento relacionados ao turismo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **PARCEIRO PÚBLICO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste Termo de Colaboração, os bens patrimoniais remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de propriedade da **FUNDTUR**, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se

destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Termo de Colaboração destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** mediante Termo de Doação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO ADITAMENTO E OU AJUSTE**

O presente Termo de Colaboração, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, xxx de xxx de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

RETIFICAÇÃO

Publicação DO N.º 9.350 de 14/02/17, página 11
Processo: 27/100.630/2016 NE: 003797
Onde se lê: NE 001797
Leia-se: NE 003797.

RETIFICAÇÃO

Publicação DO N.º 9.350 de 14/02/17, página 11
Processo: 27/100.630/2016 NE: 003797
Onde se lê: DATA 13/01/2017
Leia-se: DATA 29/12/2016.

**ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS**

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Portaria UEMS Nº 012/2019, 12 de Junho de 2019.

Prorrogação de mandato de membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, pelo período de 14 de Junho de 2019 a 31 de Julho de 2019, o mandato dos membros a seguir relacionados da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPA/UEMS), constituída pela Portaria UEMS nº 063/2016, 13 de junho de 2016,

Nome Matrícula	Cargo	Representação
Bruno Mazanatti de Oliveira Lutti 114424021	Técnico de Nível Superior	Técnico Administrativo
Jonailce Oliveira Diodato	-----	Discente
Rosa Maria Faria Asmus 46120023	Professor de Ensino Superior	Docente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabio Edir dos Santos Costa
Reitor

Extrato do Contrato Nº 1637/2019/UEMS

Nº Cadastral 11788

Processo: 29/500649/2018

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

Objeto: O objeto deste contrato é a aquisição de Materiais Educativo e Esportivo conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta-Detalhe do Pregão Eletrônico nº 006/2019/UEMS e da nota de empenho 2019NE000665, objetivando atender ao Convênio nº 813207/2014 - PNAEST 2014.

Ordenador de Despesas: Fabio Edir dos Santos Costa

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12364202322250003 - Coven2225, Fonte de Recurso 0281260034 - Convenio SICONV nº 813207/2014 - SESU/UEMS., Natureza da Despesa 33903014 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Do Prazo: O prazo de vigência contratual será até o dia 30 de agosto de 2019.

Data da Assinatura: 11/06/2019

Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa e João Vitor Cavalcante Machado

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 084-DEC/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o CR HOTÉIS LTDA. - EPP - (ALPHONSUS HOTEL). - Dourados - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2019.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 de junho de 2024 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Diego Rodrigues Fujii (Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 085-DEC/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a SOLANO RIGOTTI CAIANO 03273867116 - (SMART SAFE HOUSE). - Dourados - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2019.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 de junho de 2024 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Solano Rigotti Caiano (Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 086-DEC/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e ARNALDO BARRENHA FILHO (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA). - Paranaíba - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2019.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 de junho de 2024 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Arnaldo Barrenha Filho (Organização Concedente).

EDITAL Nº 124/2019 – PRODHS/UEMS**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá entregar os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), Sede da UEMS em Dourados. O candidato que não puder comparecer à PRODHS poderá ser representado por procuração simples com firma reconhecida em cartório. Se o candidato não comparecer na data agendada, entende-se que o candidato, não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem convocados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, de 13 de junho de 2019.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº 124/2019 – PRODHS/UEMS

- EDITAL de Seleção nº. **44/2017 - PRODHS** de 24/11/2017, **D.O. 9540**, de 27/11/2017, página 18;
 - EDITAL de Homologação nº **09/2018 – RTR**, de 09/02/2018, publicado no **D.O. 9595**, de 15/02/2018 página 14.

CANDIDATO (A)	ÁREA de seleção	Curso/ Unidade requisitante:	CH
ANA CAROLINA MEDEIROS COSTA PAULA Subst. afastamento para estudos Daniel Pícaro Carlos	Direito II	Direito Paranaíba	08

Local: UEMS – Cidade Universitária de Dourados, Setor de Pessoal, Bloco A
 Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS)

Data: 17 de Junho de 2019

Horário: às 8 horas

EDITAL Nº 127/2019 – PRODHS/UEMS**SELEÇÃO DE DOCENTES PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Resolução/COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016 e o artigo 3º da Resolução COUNI-UEMS n.º 206, de 7 de maio de 2002, com fundamento nos artigos 33 e 36 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, na Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 047, de 19 de novembro de 2009, e na Lei 4.135, de 15/12/2011, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para Seleção de Docentes, destinada à contratação, para atribuição de aulas temporárias e cadastro reserva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

1. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO E DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

1.1 As áreas de conhecimento, a titulação exigida para inscrição e a Unidade Universitária são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	UNIDADE
Administração	Graduação em Administração e pós-graduação em qualquer área do conhecimento	Ponta Porã

1.2. A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos será na área de conhecimento especificada no subitem 1.1.

1.3. A atribuição de aulas temporárias será realizada conforme a necessidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade da seleção, obedecida à ordem de classificação tratada no item 8.2 e os candidatos exercerão suas atividades nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições estarão abertas, com exceção aos feriados, de segunda a sexta-feira, no período estipulado pelo cronograma do Anexo I deste Edital.

2.3. A ficha de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, bem como os arquivos contendo este edital e o programa da prova didática.

2.3.1. Caberá ao candidato baixar (download) os arquivos contendo os documentos mencionados no subitem 2.3, antes de realizar a inscrição.

2.4. O candidato formalizará sua inscrição com os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, onde consta declaração de que o candidato se submete a todas as condições deste edital, devidamente preenchida e assinada;

b) fotocópia do documento oficial de identidade (frente e verso);

c) fotocópia da formação exigida para o cargo, frente e verso, conforme subitem 1.1. No caso de diplomas estrangeiros, anexar cópia dos títulos revalidados no Brasil.

d) currículo *lattes*, acompanhado de fotocópias dos documentos correspondentes, **encadernados com capa transparente e espiral simples, com todas as páginas numeradas** e organizados sequencialmente de acordo com o Anexo II, tabelas I e II deste edital, que será utilizado para a prova de títulos. O candidato que não entregar o currículo conforme disposto neste item, permanecerá no certame, entretanto, o referido currículo não será considerado para efeito de pontuação.

2.4.1. Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). No caso de candidato estrangeiro somente serão aceitos o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) junto com Passaporte.

2.4.1.1. As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

2.4.2. A formação em curso de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado no Brasil.

2.4.3. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

a) certificado de conclusão de curso de especialização em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, **ou** ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar;

b) diploma de mestre e/ou doutor, **ou** ata de defesa de dissertação/tese acompanhada do histórico escolar correspondente.

2.4.3.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos sejam recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

2.4.4. A experiência profissional será comprovada através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração ou certidão de tempo de serviço, constando função exercida, início e término do período trabalhado, não sendo computado como experiência profissional tempo de estágio ou monitoria.

2.5. Os documentos da inscrição podem ser entregues pessoalmente ou encaminhados pelos Correios, exclusivamente via Sedex, para o seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora de Seleção de Docentes
Br 463 - Km 4,5 -Saída para Dourados
CEP 79 907-414 – Ponta Porã/MS

2.5.1. A inscrição postada após o último dia do prazo para inscrição não será considerada.

2.6. Em hipótese alguma será admitida alteração na ficha de inscrição após a efetivação da mesma.

2.7. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará caso a inscrição do candidato não seja concretizada por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou outros fatores de ordem técnica, e ainda por atraso na entrega dos documentos pelo correio.

2.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

2.9. O título básico de formação acadêmica é o correspondente ao indicado no subitem 1.1. deste edital.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deferidas serão homologadas e, juntamente com as indeferidas por qualquer motivo, serão divulgadas em edital, no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no período estabelecido no Cronograma do Anexo I deste Edital, onde constará ainda, a data, horário e local em que serão realizados os sorteios relativos à Prova Didática na área de conhecimento, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a participar desta reunião pública de sorteios.

3.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou que não atendam os prazos e as exigências constantes deste edital.

3.3. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto conforme Cronograma do Anexo I deste Edital, podendo o mesmo ser registrado pessoalmente, na Secretaria da Unidade Universitária de Ponta Porã.

3.4. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora será divulgada através de edital, que será publicado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros de cada Banca Examinadora, que serão designados através de portaria específica.

4.2. A presidência da Banca Examinadora será escolhida entre seus pares, respeitando-se, porém, a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

4.3. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

5. DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas no período estipulado pelo Cronograma do Anexo I deste Edital **em Ponta Porã/MS**.

5.1.1. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver a inscrição homologada, devendo, para tanto, apresentar a cédula de identidade ou documento equivalente, conforme disposto no presente edital.

5.2. O processo seletivo constará das seguintes provas:

- a) prova didática;
- b) prova de títulos.

5.3. A realização das provas, na área de conhecimento, estará sob a responsabilidade de banca(s) examinadora(s), e cada uma será constituída por três membros efetivos e um suplente dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior a dos candidatos.

5.4. A data, horário e local dos sorteios relativos à prova didática de cada área de conhecimento constarão em edital, conforme estabelecido no subitem 3.1.

5.5. Os sorteios serão organizados da seguinte forma:

- a) o primeiro sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática;
- b) o segundo sorteio estabelecerá o item da prova, que **será único** para todos os candidatos.

5.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

5.7. O não comparecimento no sorteio e na prova didática, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática e irreversível do candidato.

5.7.1. O candidato poderá eleger um procurador por meio de procuração simples para representá-lo no sorteio.

6. DA PROVA DIDÁTICA

6.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre um item do programa sorteado para os candidatos e iniciar-se-á, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

6.1.1. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

6.2. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

6.3. A prova didática compreenderá parte expositiva com duração de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta), e eventual parte argutiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto, pelo prazo de até dez minutos para cada membro da banca.

6.3.1. Perderá um ponto na nota da prova didática o candidato que não cumprir o tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos.

6.3.2. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias do Plano de Aula, referente ao item sorteado do programa, sendo 1 (uma) para ser anexada à Ata de Avaliação e 1 (uma) para cada membro da Banca Examinadora.

6.3.3. A não entrega do plano no início da aula implicará na eliminação do candidato.

6.4. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os seguintes critérios:

6.4.1. PLANO DE AULA

- a) Adequação dos objetivos ao tema
- b) Dados essenciais do conteúdo
- c) Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- d) Indicação das referências bibliográficas

6.4.2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA

6.4.2.1. Conteúdo

- a) Apresentação e problematização
- b) Desenvolvimento sequencial
- c) Articulação do conteúdo com o tema
- d) Exatidão e atualidade
- e) Síntese analítica

6.4.2.2. Exposição

- a) Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.)
- b) Adequação do material didático ao conteúdo
- c) Clareza, objetividade e comunicabilidade
- d) Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção
- e) Adequação ao tempo disponível

6.5. A cada prova didática, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6.6. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples, das notas atribuídas pelos examinadores.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. A prova de títulos far-se-á através da avaliação do currículo *lattes*, somente dos candidatos aprovados na prova didática, e que tiveram seus currículos aceitos conforme subitem 2.4, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

7.1.1. Não será permitido alteração ou juntada de quaisquer títulos ao currículo após a efetivação da inscrição.

7.1.2. Somente serão pontuados os títulos relacionados no Anexo II deste Edital com sua respectiva pontuação.

7.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora atribuirá uma nota obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{NOTA DA PROVA DE TÍTULOS} = \frac{\text{Nº de Pontos na Tabela 1} + \text{Nº de Pontos na Tabela 2}}{100 + 100}$$

7.3. Encerrada a prova de títulos dos candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

7.4. Para a pontuação dos títulos da Tabela 2 do Anexo II deste Edital serão considerados os 3 (três) últimos anos, a contar da data do Edital de abertura das inscrições.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. A nota final será calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

8.2. O candidato será classificado na área de conhecimento da seleção, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

8.2.1. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) titulação acadêmica;
- b) nota da prova didática;
- c) tempo de magistério superior.
- d) maior idade;

8.3. A Banca Examinadora encaminhará o resultado final do processo seletivo à Comissão Organizadora, que providenciará o encaminhamento à Reitoria para homologação.

8.4. O edital de homologação do resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.5. Contra o resultado final da seleção caberá recurso à Reitoria, devendo ser interposto no prazo estipulado pelo Cronograma do Anexo I deste Edital, devendo o mesmo ser registrado na Secretaria da Unidade Universitária de Ponta Porã, nos casos de arguição de ilegalidade.

9. DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

9.1. Estão impedidos de serem contratados os candidatos:

- a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses

- particulares ou licença semelhante;
- b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);
- c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;
- d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação;
- e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
- f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor contratado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
- g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos;
- h) militar na ativa.

10. DO EXAME MÉDICO

10.1. O candidato, no ato da contratação, apresentará atestado médico ocupacional de que está em boas condições de saúde física e mental.

11. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR AS PROVAS

11.1. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de requerer condições especiais para fazer as provas, que não incluem atendimento domiciliar, hospitalar ou de transporte.

11.2. O atendimento diferenciado consistirá em: acesso à mesa para cadeirante; ensalamento térreo; tempo adicional para a realização da prova.

11.3. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.4. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias constantes do art. 4º, do Decreto nº. 3.298, de 20.12.1989, publicado no DOU de 21.12.1989, Seção 1, alterado pelo Decreto nº. 5.296, de 02.12.2004, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 03.12.2004.

11.5. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado deverá especificar, no formulário de inscrição, a natureza da deficiência;

11.6. O candidato deverá remeter junto com a inscrição, original ou cópia autenticada do laudo de médico especialista na sua deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, juntamente com o Requerimento de Atendimento Diferenciado.

11.6.1. O laudo médico valerá somente para este certame, não podendo ser devolvido.

11.7. O candidato com deficiência que necessitar de acesso à mesa para cadeirante, ensalamento térreo e/ou tempo adicional para a realização da prova, conforme previsto no artigo 40, parágrafo 2º, do Decreto nº. 3.298/99 e suas alterações, deverá encaminhar, juntamente com os demais documentos de sua inscrição, o requerimento com justificativa, acompanhado de parecer emitido por médico especialista da área de sua deficiência.

11.7.1. O tempo adicional concedido será de 25% além do tempo normal previsto para os demais candidatos.

12. DO REGIME DE TRABALHO

12.1. O professor contratado ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

- a) de 20 (vinte) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais em sala de aula; ou
- b) de 40 (quarenta) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

12.2. O professor contratado ficará sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, na forma da Lei nº 8.647/93.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração do Professor Contratado será fixada conforme sua titulação (comprovada no momento da formalização do contrato), de acordo com o regime de trabalho estabelecido no subitem 12 deste Edital, e com base no valor de salários estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de acordo com o quadro abaixo:

Titulação	Regime de 20 horas (valores em reais)	Regime de 40 horas (valores em reais)
Doutor	4.349,43	8.698,87
Mestre	3.086,31	6.172,62

Especialista	2.144,93	4.289,85
Graduado	1.191,63	2.383,25

14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVAÇÃO

14.1. São requisitos exigidos para a contratação:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- possuir a formação acadêmica especificada no subitem 1.1 deste edital.
- se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

14.2. O candidato deverá apresentar cópias dos seguintes documentos para a contratação:

- Carteira de Identidade comum;
- CPF;
- Título de Eleitor, e comprovante recente de quitação com as responsabilidades eleitorais;
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) como informação complementar;
- Quitação com as obrigações militares;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Se houver dependentes, documentos que comprovem a dependência, quando for o caso;
- Atestado de residência (fatura de água, luz ou telefone);
- Cartão de conta **corrente e individual** no Banco do Brasil ou comprovante bancário de abertura da conta no Estado de MS;
- Atestado de saúde emitido por médico do trabalho;
- Ficha de cadastramento;
- Formulário de cadastro de dependentes
- Formulário de declarações funcionais;
- Termo de opção CASSEMS;
- Formulário de consulta de qualificação cadastral.

14.2.1. Os formulários e demais informações sobre os documentos a serem apresentados no ato da contratação estão disponíveis em http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados.

14.3. A formação em curso de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado no Brasil, acompanhado do histórico escolar correspondente.

14.4. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

- certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado de histórico escolar, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, **ou** ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso, quando for o caso;
- diploma de mestre e/ou doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa de dissertação/tese acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso correspondente, quando for o caso.

14.4.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos sejam recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

14.4.2. O título que atribuirá o nível ao professor deverá ser autenticado em cartório.

14.5. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes dos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4, conforme o caso, serão exigidos no ato da contratação, sendo condição indispensável para esse ato.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei 4.135, de 15/12/2011, da ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e do interesse da UEMS.

15.2. Serão contratados, com observância da ordem de classificação no certame, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

15.3. Dentro do número de vagas oferecidas, e com observância da classificação no certame, os candidatos serão

convocados a se apresentarem na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social/Setor de Pessoal, situada a Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Dourados-Itahum, km 12, Bloco A, piso superior, para assinatura do contrato de prestação de serviço, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da publicação do Edital de Convocação para Contratação.

15.4. É permitida a contratação de candidato com deficiência desde que as atribuições do cargo/função, sejam compatíveis com a sua deficiência.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato de professor substituto terá vigência de até 12 meses e vigorará a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 12 meses.

16.2. O contrato do professor substituto extinguirá, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- a) por término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada, por escrito, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. A extinção do contrato por iniciativa da UEMS, decorrente de interesse administrativo, será comunicada por escrito e, neste caso, o contratado fará jus ao pagamento de 50% do que lhe seria devido até o fim do contrato, a título de indenização.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente seleção de docentes será coordenada pela Comissão Organizadora designada por portaria específica, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

17.2. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.3. A presente seleção será válida para o ano letivo de **2019**, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogada por mais um ano letivo.

17.4. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao processo seletivo, bem como as publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.ms.gov.br> e ainda, www.uems.br, no link Editais e Concursos.

17.5. O candidato classificado poderá ser lotado em mais de 01 (uma) Unidade Universitária a critério da Pró-Reitoria de Ensino.

17.6 Em casos excepcionais e demonstrado interesse da administração, poderão ser realizadas contratações com carga horária menor que a estipulada neste edital.

17.7. O candidato classificado deverá manter atualizado seu telefone e endereço na Unidade Universitária em que concorreu, durante o período de validade da seleção.

17.8. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas poderão retirar os documentos apresentados para inscrição, na Secretaria da Unidade Universitária de Ponta Porã, até trinta dias após o encerramento da seleção. Os candidatos aprovados e não contratados poderão retirá-las até trinta dias após a data de vencimento do prazo de validade da seleção. Decorridos os prazos citados, os documentos serão inutilizados.

17.9. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados neste edital, sua inscrição será cancelada, e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

17.10. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação na seleção, valendo, para esse fim, o edital de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.imprensaoficial.ms.gov.br.

17.11. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.12. O candidato poderá tirar suas dúvidas pelo telefone (67) 3926-6330, na Unidade Universitária de Ponta Porã.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Dourados, 14 de junho de 2019.

Profa. Dra. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO I DO EDITAL Nº 127/2019 – PRODHS

Cronograma			
Data	Atividade	Horário	Local
17 a 28 de junho de 2019	Período de inscrições	13h30 às 18h	Secretaria da Unidade/ Ponta Porã
10/07/2019	Homologação das inscrições	A partir das 8h	Site da UEMS e Diário Oficial do MS
11/07/2018	Interposição de recurso quanto à inscrição não homologada	13h30 às 18h	Secretaria da Unidade/ Ponta Porã
17/07/2019	Resposta aos recursos	A partir das 8h	Site da UEMS e Diário Oficial do MS
A partir de 19/07/2019	Divulgação da Banca Examinadora	A partir das 8h	Site da UEMS e Diário Oficial do MS
29 a 31/07/2019	Sorteios e Provas	Definido pelo Edital de Homologação das Inscrições	Site da UEMS e Diário Oficial do MS
02/08/2019	Resultado Final	A partir das 8h	Site da UEMS e Diário Oficial do MS
05/08/2019	Recurso contra Resultado final	13h30 às 18h	Secretaria da Unidade/ Ponta Porã

ANEXO II DO EDITAL Nº 127/2019 – PRODHS

Critérios a serem utilizados para pontuação na Prova de Títulos do Processo Seletivo

TABELA 1

Formação Acadêmica:

1.1.	Livre-docência	400
1.2.	Pós-doutorado	380
1.3.	Doutorado na área	340
1.4.	Doutorado em área afim	320
1.5.	Créditos completos de doutorado na área	280
1.6.	Créditos completos de doutorado em área afim	260
1.7.	Mestrado na área	240
1.8.	Mestrado em área afim	220
1.9.	Créditos completos de mestrado na área	180
1.10.	Créditos completos de mestrado em área afim	160
1.11.	Especialização na área	120
1.12.	Especialização em área afim	100
1.13.	Graduação	70
Total máximo: 400 pontos		

OBS.: Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

TABELA 2

	2-Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos.	Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência no ensino superior	Ano letivo	03	30	90
2.2.	Projetos de pesquisa concluídos (coordenador)	Projeto	03	04	12
2.3.	Projetos de pesquisa concluídos (colaborador)	Projeto	03	02	06
2.4.	Projetos de pesquisa em andamento (coordenador)	Projeto	02	03	06
2.5.	Projetos de pesquisa em andamento (colaborador)	Projeto	02	01	02
2.6.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (coordenador)	Projeto	04	03	12

2.7.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (colaborador)	Projeto	04	01	04
2.8.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (coordenador)	Projeto	02	1,5	03
2.9.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (colaborador)	Projeto	02	0,5	01
2.10.	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria	Orientando	05	02	10
2.11.	Orientação de monografia de graduação (cursos fora da área de atuação do docente ou de outra instituição)	Orientando	05	02	10
2.12.	Orientação de monografia de especialização	Orientando	05	03	15
2.13.	Orientação de dissertação de mestrado	Orientando	03	10	30
2.14.	Orientação de tese de doutorado	Orientando	03	15	45
2.15.	Participação em banca de concurso para magistério superior ou para seleção de pós-graduação	Banca	04	03	12
2.16.	Participação em banca examinadora de monografia de graduação	Banca	03	02	06
2.17.	Participação em banca examinadora de especialização e exame de qualificação	Banca	04	03	12
2.18.	Participação em banca examinadora de defesa de mestrado	Banca	03	05	15
2.19.	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado	Banca	03	07	21
2.20.	Livros editados na área: autor	Livro	03	20	60
2.21.	Livros editados na área: tradutor, revisor técnico ou organizador	Livro	02	12	24
2.22.	Livros editados na área: colaborador	Livro	02	05	10
2.23.	Capítulo de livro na área: autor/co-autor	Livro	04	08	32
2.24.	Artigos em anais de encontros científicos	Artigo	04	05	20
2.25.	Artigos em revistas especializadas, científicas indexadas	Artigo	04	07	28
2.26.	Artigos em revistas não especializadas e não indexadas	Artigo	04	02	08
2.27.	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	Apresent.	03	04	12
2.28.	Consultoria científica	Órgão	02	08	16
2.29.	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área ou área afim	Cd 20h	04	02	08
2.30.	Ministrante de mini-cursos	Cd 4h	04	01	04
2.31.	Ministrante de conferências e palestras na área ou área afim	Atividade	04	02	08
2.32.	Participação em eventos de natureza técnico-científica ou curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 20h)	Evento/ Curso	05	01	05
2.33.	Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	Ano letivo	02	04	08
2.34.	Participação em órgãos colegiados superiores de instituição de ensino superior e em sociedades científicas, conselhos nacionais, estaduais e regionais	Ano letivo	02	03	06
2.35.	Atividades docentes não universitárias na área ou área afim	Ano letivo	03	03	09
2.36.	Atividades profissionais não docentes na área do concurso	Ano	03	02	06
2.37.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério superior	Concurso	02	04	08
2.38.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério na educação básica	Concurso	02	02	04
2.39.	Aprovação em concurso para ingresso em cargo público	Concurso	02	01	02
2.40.	Estágios extra-curriculares na área	Cd. 40h	02	02	04

2.41.	Exercício de monitoria ou bolsista de iniciação científica na área	Participação	02	02	04
2.42.	Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão enquanto acadêmico	Projeto	02	01	02

Total máximo: 600 pontos

EDITAL Nº 125/2019 – PRODHS/UEMS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá entregar os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), Sede da UEMS em Dourados. O candidato que não puder comparecer à PRODHS poderá ser representado por procuração simples com firma reconhecida em cartório. Se o candidato não comparecer na data agendada, entende-se que o candidato, não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem convocados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, de 13 de junho de 2019.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº 125/2019 – PRODHS/UEMS

- EDITAL de Seleção nº. **77/2019 - PRODHS** de 02/04/2019, **D.O. 9875**, de 03/04/2019, página 48;
- EDITAL de Homologação nº **16/2019 – RTR**, de 09/05/2019, publicado no **D.O. 9899**, de 10/05/2019 página 16.

CANDIDATO (A)	ÁREA de seleção	Curso/ Unidade requisitante:	CH
TATIANA ROZALIA GUEDES Motivo: Gestor Adm. Marco Aparecido Queiroz Duarte	Matemática	Agronomia Cassilândia	16

Local: UEMS – Cidade Universitária de Dourados, Setor de Pessoal, Bloco A

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS)

Data: 17 de Junho de 2019

Horário: às 8 horas

EDITAL N.º 21/2019 - RTR/UEMS
ABERTURA DE INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO (CPA) DA UEMS

A **COMISSÃO EXECUTIVA DE APOIO À COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CEA-CPA/UEMS), designada pela Portaria UEMS nº 018, de 21 de março de 2014, publicada em DO/MS nº 8.641 de 24 de março de 2014 e de acordo com o Regulamento da CPA/UEMS, art. 3, § 1º, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS nº 399, de 3 de julho de 2012, torna público o processo de eleição para composição dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPA/UEMS), triênio 2019-2021.

I. DAS VAGAS

1.1. As vagas são destinadas para 3 (três) representatividades, conforme art. 3º e § 2º e 3º da Resolução COUNI-UEMS nº 399, de 3 de julho de 2012, conforme segue:

- a) 1 (um) do corpo docente;
- b) 1 (um) do corpo técnico-administrativo;
- c) 1 (um) do corpo discente.

1.2. A vaga destinada ao corpo docente refere-se à vaga **Docente com experiência em Avaliação Institucional**, conforme § 2º do Art. 3º da Resolução COUNI-UEMS nº 399, de 3 de julho de 2012.

II. DO MANDATO

- 2.1. O mandato é de 3 (três) anos na representatividade docente, técnico-administrativo e discente.
- 2.2. O membro eleito que perder ou desistir do mandato será substituído pelo candidato mais votado subsequente da lista do processo eleitoral correspondente.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- a) planejar, organizar e deliberar sobre as ações de autoavaliação institucional;
- b) validar estudos e elaborar relatórios dos dados discutidos em plenária;
- c) aprovar e divulgar os relatórios, encaminhando-os às instâncias implicadas;
- d) solicitar a destituição ou substituição de seus membros, nas situações previstas no art. 7º do Regulamento da CPA/UEMS;
- e) desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas da avaliação;
- f) estabelecer o calendário anual das ações da avaliação institucional e disponibilizar à comunidade universitária;
- g) organizar e acompanhar o processo de eleição dos membros da CPA;
- h) prestar informações solicitadas pelo CEE e INEP ou outro órgão oficial.

IV. DOS ELEITORES

4.1. Para efeitos deste Edital estão qualificados a votar:

- a) todos os servidores docentes e técnicos-administrativos efetivos da UEMS, aprovados em concurso público e em pleno exercício de suas funções, com seu **login institucional ativo**.
- b) todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente **matriculados**, conforme lista elaborada pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) em **18 de Junho de 2019**, com seu **login institucional ativo**.

4.2. Para os fins do presente consideram-se em pleno exercício de suas funções, as licenças remuneradas:

- a) para tratamento de saúde;
- b) à gestante;
- c) para paternidade;
- d) para prestação de serviço militar;
- e) doença na família;
- f) para atividade política, nos termos do Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei n. 1.102/90);
- g) para o exercício de mandato classista;
- h) para estudo e capacitação;
- i) para as férias anuais;
- j) para missão oficial.

4.3. Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará em apenas uma, a partir dos seguintes critérios:

- a) docente/técnico: vota na categoria de docente;
- b) docente/discente: vota na categoria de docente;
- c) técnico/discente: vota na categoria de técnico;

4.4. A lista dos eleitores aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes em **18 de Junho de 2019** e publicada na página da CPA, no endereço: <http://>

www.portal.uems.br/comissao_avaliacao/eleicoes, dia **24 de Junho de 2019**.

4.5. Caso o interessado não encontre seu nome na lista de eleitores, deverá entrar em contato através do e-mail cpa@uems.br, no **prazo de 02 (dois) dias** para possível inclusão.

4.6. A lista definitiva de eleitores aptos a votar será publicada na página da CPA dia **27 de Junho de 2019**, no endereço: http://www.portal.uems.br/comissao_avaliacao/eleicoes.

4.7. Não poderá votar quem estiver cumprindo penalidade de suspensão disciplinar no dia da votação.

V - DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AS VAGAS

5.1. Todos os interessados em concorrer a este processo eleitoral deverão preencher as seguintes condições:

a) pertencer ao quadro de servidores efetivos da UEMS, no caso de representatividade do corpo docente e ter **comprovada experiência ou conhecimento em avaliação institucional**, conforme § 2º do Art. 3º Resolução COUNI-UEMS Nº 399, de 3 de julho de 2012.

b) pertencer ao quadro de servidores efetivos da UEMS, no caso de representatividade do técnico-administrativo;

c) não estar afastado, a qualquer título, da UEMS;

d) estar matriculado regularmente nos cursos de graduação ou pós-graduação presencial ou na modalidade a distância na UEMS, no caso de representatividade discente.

VI. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de **17 a 27 de Junho de 2019**, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada na página da CPA, no endereço: http://www.portal.uems.br/comissao_avaliacao/eleicoes.

6.2. No caso do docente, além do formulário, deve-se anexar uma cópia digitalizada do comprovante de experiência ou conhecimento em avaliação institucional, tais como, projetos e/ou publicações sobre avaliação, participação em comissões de avaliação internas ou externas ou outros documentos.

6.3. Os interessados em pleitear as vagas da CPA deverão inscrever-se junto a Comissão Própria de Avaliação (CPA) encaminhando a ficha de inscrição digitalizada e devidamente assinada via e-mail no endereço eletrônico cpa@uems.br.

6.4. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

VII. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições das candidaturas serão homologadas pela CPA e divulgadas até as 17 horas do dia **28 de Junho de 2019**, na página da CPA no endereço: http://www.uems.br/comissao_avaliacao.

VIII. DOS RECURSOS

8.1. Todos os recursos referentes à homologação de candidaturas, lista de eleitores, resultado das eleições, ou quaisquer atos referentes às Eleições, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Regulamento da CPA/UEMS, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS nº 399, de 3 de julho de 2012 e serão julgados pela CPA.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos e apreciados pela CPA obedecidos aos prazos fixados no cronograma eleitoral de **02 (dois) dias úteis** após a publicação.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada pelo próprio candidato, ou seu procurador legal, devidamente assinada, digitalizada e encaminhada à CPA pelo e-mail cpa@uems.br.

IX. DA VOTAÇÃO

9.1. Fica a Comissão Própria de Avaliação (CPA) encarregada, em conjunto com a DINF (Diretoria de Informática) da UEMS, de implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações em conjunto com a Comissão.

9.2. As eleições serão realizadas online, no endereço eletrônico <http://www.votacao.uems.br>, das **8h do dia 04 de Julho as 22 h do dia 05 de Julho de 2019**.

9.3. Cada votante terá acesso à página das eleições, através de seu login institucional.

9.4. Ao digitar o login de acesso no campo de votação, o sistema mostrará um formulário contendo os candidatos de sua categoria.

9.5. Caso o login já tenha sido utilizado e o votante tentar votar novamente, o sistema computará o último voto.

9.6. Caso aponte problemas ao efetuar o login, o votante deverá entrar em contato com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), pelo e-mail cpa@uems.br.

9.7. O sistema de votação não permitirá a identificação do votante, garantindo o sigilo do voto.

9.8. A apuração será realizada automaticamente pelo sistema.

9.9. As regras de desempate são nessa ordem: maior titulação, maior tempo de serviço na UEMS e maior idade no que se referem ao segmento técnico-administrativo. No caso dos alunos, a regra de desempate limita-se apenas naquela de maior idade.

10. Após a apuração dos votos, a CPA divulgará o Resultado Preliminar no dia **08 de Julho de 2019** na página da CPA, no endereço: http://www.portal.uems.br/comissao_avaliacao/eleicoes,

11. Proclamado o resultado da Apuração terão os interessados o prazo de **02 (dois) dias** para interpor recurso à CPA, que julgará e dará conhecimento da decisão e do Resultado Final das Eleições no dia **11 de Junho de 2019** na página da CPA no endereço: http://www.portal.uems.br/comissao_avaliacao/eleicoes e na página da UEMS <http://www.uems.br>.

X. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

10.1. O processo eleitoral será organizado e coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), obedecendo às normas estabelecidas no Regulamento da CPA, aprovado por meio da Resolução COUNI-UEMS Nº 399, de 3 de julho de 2012.

10.2. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

17 a 27 de Junho de 2019	Período de inscrições
24 de Junho de 2019	Divulgação da lista de eleitores aptos na página da CPA
25 e 26 de Junho de 2019	Período de recurso para possível inclusão na lista de eleitores
27 de Junho de 2019	Divulgação da Lista Definitiva de eleitores aptos
28 de Junho de 2019	Homologação das inscrições
01 e 02 de Julho de 2019	Período para recurso referente à homologação das inscrições
03 de Julho de 2019	Divulgação da apreciação dos recursos recebidos na página da CPA
04 e 05 de Julho de 2019	Realização das eleições
08 de Julho de 2019	Publicação do Resultado Preliminar das eleições na página da CPA
09 e 10 de Julho de 2019	Período para recurso referente ao Resultado Preliminar das eleições
11 de Julho de 2019	Divulgação da apreciação dos recursos recebidos e Resultado das Eleições na página da CPA e UEMS

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O membro da Comissão Executiva da CPA que pretender se inscrever para a Comissão Deliberativa da CPA deverá solicitar afastamento até o dia **26 de Junho de 2019**.

11.2. Quaisquer casos omissos serão apreciados e decididos pela CPA.

Adriana Batista Gouvea de Carvalho
Presidente da Comissão Executiva de Apoio à CPA/UEMS

Edital nº 20/2019-RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 105/2019- PRODHS/UEMS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, aberta pelo **Edital Nº 105/2019-PRODHS/UEMS**, Unidade Universitária de Cassilândia, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Agronomia**

Nome	Nota Final	Classificação
Shaline Séfara Lopes Fernandes	13,82	1º
Diógenes Martins Bardivieso	13,74	2º
Gustavo Luís Mamoré Martins	13,34	3º
Letícia Serpa dos Santos	12,69	4º
Laís de Lima Luqui	12,44	5º
Leandro Aparecido de Souza	12,04	6º
Pedro Luiz Nagel	11,38	7º
Renato Jaqueto Goes	10,99	8º
Geraldo Cândido Cabral Gouveia	10,70	9º
Kaline Azambuja Silva	9,69	10º

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Biologia**

Nome	Nota Final	Classificação
Sara da Silva Abes	13,01	1º
Thaísa Yuriko Kuboyama Kubota	12,44	2º
Cinthia Aparecida da Silva	9,70	3º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de junho de 2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

DESPACHO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc

Considerando o recurso apresentado por **Blanca Flor Demenjour Munoz Mejia** contra o resultado final do processo seletivo para docente substituto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, proveniente do Edital nº 102/2019/PRODHS/UEMS – área de Conhecimento – Letras/Linguística;

Considerando a resposta da presidente e dos demais membros da Banca Examinadora do referido processo seletivo, os quais concluíram que o documento probatório anexado ao currículo pela candidata não se configurava prova de publicação, além disso, tal documento não apresenta data, o que impossibilita a verificação de sua pertinência quanto ao seu item 7.4 do Edital 102/2019;

Considerando ainda que, a Banca Examinadora, quanto ao pedido de recálculo via validação de documento apresentado em recurso, informa que o referido edital, no item 2.4, letra d, c/c item 7.1, exige que os documentos relativos à prova de título devem ser obrigatoriamente entregues no ato da inscrição, não sendo possível anexar novos documentos, extemporaneamente, após a inscrição já ter sido homologada, em respeito à isonomia do processo.

INDEFIRO O RECURSO da candidata **Blanca Flor Demenjour Munoz Mejia**, pelos motivos acima expostos, mantendo as decisões, na íntegra, da Banca Examinadora da seleção de docentes na área de Letras/Linguística.

Dê ciência a parte interessada.

Publique-se o indeferimento do recurso.

Dourados, 12 de junho de 2019.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

DESPACHO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc

Considerando o recurso apresentado por **Suellem Luzia da Costa Borges** contra o resultado final do processo seletivo para docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, proveniente do Edital nº 98/2019/PRODHS/UEMS; e

Considerando a resposta dos membros da Banca Examinadora da seleção de docentes, os quais concluíram que não houve inconsistência na pontuação efetuada, visto que ao analisar novamente o texto da candidata, mantiveram a nota atribuída inicialmente.

INDEFIRO O RECURSO da candidata **Suellem Luzia da Costa Borges**, e que seja mantida a sua pontuação efetuada pela Banca Examinadora.

Dê ciência a parte interessada.

Publique-se o indeferimento do recurso.

Dourados, 13 de junho de 2019.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

DESPACHO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc

Considerando o recurso apresentado por **Paula Juliani Nascimento Rodrigues** contra o resultado final do processo seletivo para docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, proveniente do Edital nº 98/2019/PRODHS/UEMS; e

Considerando a resposta dos membros da Banca Examinadora da seleção de docentes, os quais concluíram que não houve inconsistência na pontuação efetuada, visto que ao analisar novamente o texto da candidata, mantiveram a nota atribuída inicialmente.

INDEFIRO O RECURSO da candidata **Paula Juliani Nascimento Rodrigues**, e que seja mantida a sua pontuação efetuada pela Banca Examinadora.

Dê ciência a parte interessada.

Publique-se o indeferimento do recurso.

Dourados, 13 de junho de 2019.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados,

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as ofertas a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA DO TURISMO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em gestão e planejamento turístico visando o atendimento da demanda regional e a melhoria das práticas profissionais e cidadãs.

Art. 2º O curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º O curso funcionará com mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

Art. 4º A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

Art. 5º O colegiado do Curso será constituído pelos docentes que ministram aulas no respectivo curso, e por 1

(um) discente, escolhido entre seus pares.

Art. 6º São atribuições do colegiado de curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas às normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de cursos (TCC);
- XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições do coordenador do curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) para a publicação em Diário Oficial;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
- X - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XI - manter atualizada a página Web do curso;
- XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;
- XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
- XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

- I - no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título obtidos em programas pós-graduação *stricto sensu*,

cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 9º Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, título de mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Art. 10. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;

XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 11. São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, destinado a orientação, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;
IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 12. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, oferece as linhas de Pesquisa: Turismo: ambientes naturais, sociedade e cultura e Políticas, gestão e desenvolvimento.

Art. 13. O Curso será desenvolvido em 7 (sete) disciplinas, sendo que 6 (seis) dessas disciplinas correspondem a 3 (três) créditos, e uma disciplina com 6 (seis) créditos, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, com a obrigatoriedade de elaboração e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do curso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo graduados em Turismo e/ou em áreas afins.

Art. 15. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 16. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;

VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderão ser substituídos, para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção I

Do Aluno Especial

Art. 17. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não são ou não poderão estar vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º Poderão ser cursadas até 2 (duas) disciplinas como aluno especial no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos, pelo

colegiado de cada curso.

§ 3º A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 18. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 19. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 20. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 100% (cem por cento) das disciplinas.

§ 5º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 30% (trinta por cento) das disciplinas.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 21. Não serão permitidos trancamentos de matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu*.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 22. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção V Da Defesa

Art. 23. Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os créditos.

§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

§ 2º O trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 3º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

Seção VI Do plágio

Art. 24. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 25. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, podendo ser utilizada, uma parte a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle*/UEMS, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

Parágrafo único. Fica a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 26. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* requer uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 27. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenador do curso, pela PROPP, DRA e Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;

- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

III - quanto à avaliação final do curso:

- a) objetivo/proposta do curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
- c) coordenação do curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo;

II - quanto à avaliação do curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da Instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;

III - se há necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações devem integrar o Relatório de desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado:

I - quanto as atividades relacionadas à PROPP;

II - quanto as atividades relacionadas ao DRA;

III - quanto as atividades relacionadas à Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 28. As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 29. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento da Pós-Graduação *lato sensu* e do regulamento do Curso.

Art. 30. A coordenação do curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata da sessão pública de defesa;

- II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- IV - cópia legível do diploma de graduação;
- V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - requerimentos de matrícula/renovações;
- VIII - aproveitamento de créditos.

Art. 31. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 32. O registro do Certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do Certificado.

Art. 33. Os Certificados deverão ser uniformes para todos os Cursos de pós-graduação *lato sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

Art. 34. A 2ª via do Certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do Certificado e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de Certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 245, de 3 de junho de 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação Científica e Matemática, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade

Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 200, de 3 de agosto de 2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.772, de 24 de outubro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, por todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa e por 1 (um) representante discente, de cada turma, escolhido anualmente pelos seus pares.

§ 5º O Programa poderá solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de professores do Programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 6º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o coordenador adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente.

§ 7º Para fins de deliberação, as reuniões de colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 5º São atribuições da coordenação do Programa:

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de alunos especiais, dentre outros.

VII - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, assim como do produto vinculado a ela, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central.

Art. 6º

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa, portadores do título de Doutor com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º

§ 2º O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 9º

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 14. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia ou equivalente, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente e, preferencialmente, com exercício comprovado na educação básica ou em espaços de educação não formal.

Parágrafo único. (Revogado);

Art. 20.

II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

Art. 26

V - 6 (seis) créditos em atividades complementares que deverão ser comprovadas como pré-requisito para a solicitação da qualificação.

§ 1º Os créditos em atividades complementares serão computados de acordo com o quadro a seguir:

Tipo de Atividade	Número de Créditos
Seminários de Pesquisa, realizado anualmente sob coordenação de um professor do Programa.	1
Leituras orientadas visando o aprofundamento de um referencial teórico articulado ao projeto de pesquisa.	4
Participação em evento científico da área de pesquisa em Educação Científica e/ou Matemática, devidamente reconhecido pelo Colegiado de Curso	1

§ 3º A atividade de leitura orientada, prevista no módulo, será definida pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando e será validada, em formulário específico, do orientador à Coordenação do Curso atestando o cumprimento da mesma.

Art. 28.

V - o aluno que ingressar no programa e não estiver exercendo a docência na educação básica, ou que a exercer em espaços de educação não formal, terá como eixo a sua área de formação, sendo facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios.

Art. 32. O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação, será desligado do Programa.

§ 3º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa, atestada por órgão competente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Art. 34

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo NÃO será computado no prazo para integralização do Curso.

Art. 39.

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

Art. 43.

.....

§ 2º A dissertação de mestrado implicará em proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica, tendo como resultado o desenvolvimento de uma produção técnica (produto educacional).

§ 3º São consideradas produções técnicas ou produtos educacionais: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual; materiais interativos; atividades de extensão e desenvolvimento de aplicativos e outros, definidos pelos documentos de Área da CAPES.

Art. 44. O formulário de solicitação de defesa deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, com a declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições para ser julgado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A entrega dos arquivos para os membros da banca é de responsabilidade do mestrando e de seu orientador, podendo ser solicitada para a secretaria acadêmica, desde que entregue em 5 (cinco) cópias impressas e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 45.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e outro programa da UEMS.

.....

§ 5º As seções de qualificação e/ou defesa poderão utilizar da videoconferência como recurso para a participação de membros da banca examinadora, que não tenham domicílio no município sede do Programa.

§ 6º A validação da produção técnica será realizada pela Banca Examinadora na mesma sessão de defesa da dissertação.

Art. 46. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 1 (uma) versão digitalizada da dissertação, e do respectivo produto educacional, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, se julgados pertinentes.

.....

§ 3º Os alunos deverão encaminhar, na ocasião da entrega da versão final, comprovante de registro do produto educacional (ISBN, ISSN, ANCINE, Registro de Domínio, Certificado de Registro Autoral, Registro ou Averbação na Biblioteca Nacional, além de registros de patentes e marcas submetidos ao INPI), que deverá ser feito, preferencialmente em formato digital (pdf ou outro) para que seja publicado no site da instituição.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa da produção técnica, o candidato que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

Art. 47. As normas para elaboração e apresentação da dissertação da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa”.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 246, de 3 de junho de 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em História, nível de mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História, nível de mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 224/17, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.912/17, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. A composição e atribuições do Comitê Gestor (CG) e Comissão Acadêmica Nacional (CAN) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 6º (Revogado).

Art. 7º (Revogado).

Art. 8º (Revogado).

Art. 9º (Revogado).

Art. 10.;

II - Coordenador Adjunto que será, também, o vice-presidente do Colegiado do Programa;

III - Colegiado do Programa.

Art. 11.

I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor em História e/ou Educação;

V - ter sido aprovado no processo de credenciamento pela CAL e pela CAN.

Art. 12.

II - Coordenador Adjunto;

III - Docentes efetivos que ministram disciplinas no Programa;

IV - 1 (um) representante discente do programa eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O período do mandato do representante discente é de 2 (dois) anos.

Art. 13.

XXVII - (Revogado);

Art. 15.

III - (Revogado);

.....
Parágrafo único. Para integrarem o quadro do Programa, os docentes caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pela CAL e pela CAN.

Art. 17.

.....
IV - ter projeto de pesquisa na área de concentração do Programa, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19.

.....
IV - por solicitação do docente mediante justificativa;
V - ter pouca participação nas reuniões do colegiado, nos eventos e atividades organizadas pelo Programa.

Art. 21.

§ 1º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas em até 18 (dezoito) meses após o início do Programa.

Art. 22

.....
§ 3º Do total de vagas ofertadas pelo Programa reservar-se-ão vagas para cotistas de acordo com a legislação vigente.

Art. 23.

.....
§ 4º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas EaD ofertadas por outros núcleos da Rede Nacional do ProfHistória.

Art. 27.....

.....
II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado nesse documento o número da Cédula de Identidade e o ano da expedição.

.....
Art. 28. Das fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 27, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma devendo o órgão responsável pela matrícula conferir a autenticidade, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 29. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial e vinculado licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 45

.....
§ 1º As disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária onde o Programa de Mestrado em Ensino de História - ProfHistória ofertar as vagas conforme edital do Processo Seletivo de Exame Nacional do ProfHistória.

.....
§ 4º As atividades programadas fora da Unidade Universitária, onde o Programa de Mestrado em Ensino de História - ProfHistória é ofertado serão consideradas atividades extracurriculares.

.....
§ 5º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária onde o programa é ofertado e a disciplina eletiva poderá ser cursada em outras IES, inclusive em outro curso distinto ao ProfHistória.

Art. 50

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame. A solicitação da qualificação será encaminhada e assinada pelo orientador e pelo mestrando, em formulário próprio, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em data de reunião de Colegiado anterior à data do exame de qualificação.

§ 2º A solicitação para realização da banca de qualificação deverá ser entregue na Secretaria 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a Reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória, até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação, 4 (quatro) cópias impressas do trabalho, exemplares encadernados em espiral, obedecendo a normas da ABNT, de digitação e formatação estipuladas para o trabalho de dissertação.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 5º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 6º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses conforme previsto neste Regulamento.

Art. 53. O produto final poderá assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, material didático, projeto de intervenção na escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões explicitadas no parágrafo único do art. 52.

Parágrafo único. O produto final em forma de documentário, material didático, projeto de intervenção na escola, museu ou espaço similar deverá vir acompanhado de artigo científico, a condição que incorpore as três dimensões explicitadas no parágrafo único do art. 52.

Art. 54.

§ 5º Ao menos um dos membros da Banca de Qualificação e de Defesa Final deverá ser doutor em História.

§ 6º A Defesa da dissertação corresponde à realização da parte propositiva do projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira etapa e deverá necessariamente atender o inciso III do art. 52, a ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 7º Nessa etapa, a avaliação será feita em arguição pública por banca qualificada composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, presidente da banca, outro professor pertencente do quadro do Programa e o outro externo à Instituição.

Art. 56.

§ 1º O exame de proficiência poderá ser realizado no Núcleo de Estudos de Línguas (NEL) da UEMS ou em Instituições certificadas.

§ 2º Os alunos deverão realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses, do início do programa.

§ 3º O aluno terá 2 (duas) oportunidades para realização da proficiência.

§ 4º Em caso de não comprovação até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do Programa.

Art. 57. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

Art. 61

VI - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte quatro)

meses, à exceção de pedido de prorrogação de prazo mediante justificativa e concedido pela CAN e pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 67. O aluno que cursar disciplinas como especial ou vinculado no ProfHistória de outra instituição poderá requerer aproveitamento de créditos da disciplina cursada.

§ 1º O aluno que cursar disciplina em cursos de Pós-graduação em História em outra instituição reconhecida pela CAPES, poderá requerer, no ato da matrícula, aproveitamento de seus créditos somente para disciplinas optativas, caso se torne um aluno regular após aprovação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Ensino de História.

§ 6º O deferimento sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

Art. 68

§ 2º O prazo inicial de prorrogação será de 3 (três) meses, podendo ser estendido por mais 3 (três) meses consecutivos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses de prorrogação para finalização do curso.

§ 4º O pedido de prorrogação deverá conter justificativas do mestrando (a) e do orientador(a), anuência do orientador(a), documentos comprobatórios quando for caso de saúde, um cronograma prévio de datas de entrega da dissertação e da Banca Final.

Art. 69. O ProfHistória deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação de prazo concedido pela CAN e pelo Colegiado do Programa.

Art. 71.

V - 1 (um) exemplar da dissertação impresso, encadernado em capa dura na cor preta e 1 (uma) versão digitalizada em CD-ROM para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa; 1 (uma) versão da dissertação, via e-mail, em PDF, para a secretaria do Programa."

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 247, de 3 de junho de 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 204, de 3 de agosto de 2016, homologada, pela Resolução CEPE-UEMS N. 1.776, de 24 de outubro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

§ 1º Os alunos do mestrado deverão cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias que equivalem a 8 (oito) créditos e, para doutorado, 4 (quatro) disciplinas obrigatórias que equivalem a 20 (vinte) créditos.

§ 2º O número máximo de créditos a serem aproveitados como Atividades Complementares será de 6 (seis) créditos, e as solicitações de aproveitamento encaminhadas após o cumprimento desse quantitativo não serão consideradas.

Art. 27.....

§ 1º (Revogado).

§ 4º A definição do número de apresentações além do mínimo preestabelecido poderá ocorrer também a critério dos docentes orientadores, em qualquer tempo, enquanto persistir o vínculo do discente, sem prejuízo ao definido no § 2º.

Art. 33

Inciso III (Revogado).

Art. 39. Após a efetivação da matrícula, para efeito de concessão inicial de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no Processo Seletivo para ingresso no Programa, independentemente da opção de vaga selecionada pelo candidato no momento da inscrição.

Art. 51. Como exigência à obtenção do título, sem prejuízo aos demais requisitos, o aluno também deverá comprovar:

I - ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódicos indexados, para os egressos do mestrado;

II - ao menos 2 (dois) artigos científicos publicados, aceitos ou submetidos a periódicos indexados, para os egressos do doutorado.

Parágrafo único. O artigo científico mencionado nos incisos I e II poderá ser substituído por patente submetida ou depositada em órgão competente, livro ou capítulo de livro publicado ou submetido, respeitando o quantitativo para cada nível, estipulado nos incisos I e II, e os critérios de comprovação serão definidos pelo Colegiado do PGRN".

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará

em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 248, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu", em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 249, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu", em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade

Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 249, de 3 de junho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE, MESTRADO PROFISSIONAL (PPGS), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão da Sustentabilidade (PPGS), Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O PPGS tem por finalidade promover a formação de capital intelectual para o planejamento e a gestão de ideias e negócios (públicos ou privados, grandes ou pequenos, individuais ou coletivos), a partir de uma visão sustentável sobre o comportamento do mercado e da sociedade, usando de forma interdisciplinar e transversal conceitos como: criatividade e inovação, empreendedorismo, tecnologia e visão compartilhada.

Art. 3º O PPGS oferecerá formação na área de concentração em Gestão da Sustentabilidade com 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I - **Dinâmicas Globais e Desenvolvimento:** Investigar a sustentabilidade e sua evolução teórica e prática na história recente, considerando a dinâmica da economia global e seu impacto no contexto local, no que se refere à tecnologia, cultura e sociedade;

II - **Gestão e Conhecimento:** Investigar os processos de gestão da sustentabilidade nas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O PPGS terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

I - Colegiado do PPGS;

II - Coordenação;

III - Coordenação Adjunta;

IV - Secretaria do PPGS.

Art. 5º O Colegiado do PPGS será composto pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto, por todos os professores permanentes do PPGS e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Colegiado do PPGS será presidido pelo Coordenador e na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O representante discente será eleito por seus pares, por um 1 (um) ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGS:

- I - eleger e assessorar a coordenação do PPGS na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do PPGS;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do PPGS;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do PPGS para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
- IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do PPGS, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar o PPGS de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do PPGS, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do PPGS;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do PPGS;
- XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O PPGS terá um coordenador que será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 8º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto é o mesmo estabelecido para a designação do coordenador do PPGS.

Art. 9º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do PPGS 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 10. Compete à Coordenação do PPGS:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do PPGS;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PPGS;
- IX - encaminhar à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização

- de todas as obrigações do aluno no PPGS;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do PPGS;
- XII - manter atualizada a página *Web* do PPGS;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVI - encaminhar, com parecer do Colegiado do PPGS, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
- XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do PPGS nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PPGS será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior, a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do PPGS, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II

Da Orientação

Art. 12. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à Coordenação do PPGS o projeto de dissertação quando solicitado;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
- V - solicitar, à Coordenação do PPGS, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;
- VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina.

Art. 14. O aluno selecionado para matrícula no PPGS como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo Colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Art. 15. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do Colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 16. Caso o aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do PPGS a inclusão de 1 (um) professor coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do PPGS, e, em caso de professores externos ao PPGS, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 17. O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento do Docente Permanente, Colaborador, Vistante e/ou Orientador será aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador será feito pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

I - ser portador do diploma de Doutorado em áreas afins do PPGS;

II - tenha produção intelectual mínima e igual à estabelecida pela área Interdisciplinar/CAPES para avaliação do PPGS.

§ 1º Para o credenciamento e recredenciamento, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I e II.

§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que no meio do período será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I

Aluno Regular

Art. 20. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II

Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 21. Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do PPGS, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 22. Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em Programas distintos da Instituição.

Art. 23. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

§ 2º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 3º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do PPGS, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 6º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 24. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio, ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 25. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 26. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no PPGS, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do PPGS e publicado em DO/MS.

Art. 27. Poderão se inscrever no processo seletivo, profissionais de diferentes áreas de atuação (arquitetura, administração, turismo, economia, contabilidade, direito, nutrição, educação física, artes cênicas, gastronomia e demais áreas afins), cujo propósito seja a formação de capital intelectual alinhado às principais tendências socioeconômicas mundiais, com vistas à atuação sustentável no ambiente público, privado ou terceiro setor, seja qual for o setor de atuação.

Seção II

Da Matrícula

Art. 28. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo PPGS, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 29. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;

- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 30. As fotocópias dos documentos indicados no art. 29 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 31. O trancamento de matrícula no período letivo em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais com aprovação do Colegiado do PPGS.

§ 1º O aluno pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do PPGS.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

Art. 32. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 33. O aluno será desligado do PPGS, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do PPGS;
- II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;
- IV - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o PPGS;
- VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do

aluno;

VIII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IX - reprovação na defesa da dissertação;

X - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;

XI - por não cumprir as exigências para conclusão do PPGS nos prazos deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do PPGS poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V

Da Prorrogação de Prazo

Art. 34. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PPGS, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do PPGS antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses de acordo com este Regulamento.

Seção VI

Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 35. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGS, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 36. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no PPGS.

Art. 37. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do PPGS.

Art. 39. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em uma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 40. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41. O prazo mínimo para a conclusão do PPGS será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 42. A contagem de todos os prazos para integralização do PPGS dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 43. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PPGS.

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao PPGS é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no PPGS.

Art. 45. O número mínimo de créditos exigidos para o PPGS é de 84 (oitenta e quatro), distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
disciplinas obrigatórias	14 (quatorze)
disciplinas optativas	6 (seis)
publicação	2 (dois)
atividades complementares	2 (dois)
dissertação	60 (sessenta)
Total	84 (oitenta e quatro)

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 46. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

Tabela de Equivalência

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito "C".

Art. 48. Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo "C" e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 49. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de Aluno Regular, Vinculado ou Especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 50. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;

II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 51. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos "AE".

Art. 52. O aluno que tenha cursado disciplinas no PPGS na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 50, deste Regulamento.

Art. 53. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados na íntegra, apresentado e publicado em anais de evento na área do PPGS;

II - artigo aceito ou publicado em revista avaliada pela CAPES e classificada com Qualis acima de B3;

III - capítulo de livro ou organização de livro na área de concentração do PPGS;

IV - livro na área de concentração do PPGS;

V - editoração de revista científica avaliada pela CAPES;

VI - estágio docência;

- VII - participação em eventos recomendados pelo PPGS;
VIII - estágio em empresas públicas ou privadas;
IX - organização e execução de ações de extensão (mini-cursos, palestras, ações na comunidade).

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PPGS/UEMS.

Seção II **Do Exame de Proficiência**

Art. 54. O aluno matriculado no PPGS deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 55. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

Seção IV **Do Exame de Qualificação**

Art. 56. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do PPGS e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do PPGS e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do PPGS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 2º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do PPGS.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do PPGS, considerados os pedidos de prorrogação.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V **Da Defesa**

Art. 57. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do PPGS.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador, com uma proposta de intervenção.

Art. 58. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste Regulamento.

Art. 59. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 60. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do PPGS e 1 (um) deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo 1 (um) do quadro permanente do PPGS e 1 (um) pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 5º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 6º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGS.

Art. 61. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do PPGS 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do PPGS, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 62. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Do Plágio

Art. 63. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGS os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do PPGS deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 64. Para fins de certificação, a defesa de dissertação somente será homologada pelo Colegiado do PPGS se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado ou aceito a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao PPGS.

Parágrafo único. Não serão aceitos artigos cuja classificação Qualis na área interdisciplinar seja igual ou inferior ao conceito "C".

Art. 65. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 66. O egresso obterá o título de Mestre em Gestão da Sustentabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão da Sustentabilidade, Mestrado Profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 250, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Jardim.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Jardim.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu", em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Jardim.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Jardim, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUAGENS E DINÂMICAS SOCIOAMBIENTAIS NA BACIA DO PARAGUAI MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai (PPLDS), Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento que foi elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O objetivo do PPLDS é proporcionar formação aprofundada nas áreas de concentração Linguagens e Dinâmicas Socioambientais, visando promover a qualificação de profissionais, provenientes de diversas áreas do conhecimento, de modo a propiciar o aprofundamento e a atualização teórico-metodológica no estudo de questões voltadas à língua, à linguagem, à cultura, à diversidade étnica, à identidade, à territorialidade, às dinâmicas socioambientais e suas manifestações nos espaços fronteiriços e transfronteiriços da região da Bacia do Paraguai, a partir de diferentes abordagens teóricas e em conjunto com distintos campos disciplinares.

Art. 3º O PPLDS oferece formação em 2 (duas) áreas de concentração: **Aplicações Linguísticas na Bacia do Paraguai e Humanidades e Dinâmicas Socioambientais** e 2 (duas) linhas de pesquisas:

I - Língua, Linguagem, Cultura e espaços fronteiriços: esta linha estuda as relações entre língua, linguagem e cultura e suas manifestações em gêneros diversos. Acolhe pesquisas que têm como foco as múltiplas expressões

dos atos de representar e significar as interações humanas e sociais, na linguagem e na cultura, que se desenvolvem em espaços fronteiriços, focalizando a formação, a prática do professor e a construção de políticas e práticas sociais/identitárias;

II - Linguagens Geográficas, interculturalidades e dinâmicas socioambientais nos espaços fronteiriços: esta linha estuda as questões contemporâneas do ensino de Geografia, na perspectiva de diferentes linguagens e abordagens metodológicas. Integra pesquisas sobre diversidade étnica, linguística e cultural e acolhe estudos sobre as dinâmicas socioambientais e suas manifestações nos espaços fronteiriços e transfronteiriços, com enfoque no aprimoramento da formação de professores e no olhar interdisciplinar acerca da sociedade, da cultura, da educação e da natureza.

Art. 4º O PPLDS funciona na modalidade presencial exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPLDS tem estrutura organizacional e administrativa, conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa é constituído por todos os docentes permanentes, com titulação de doutores, das 2 (duas) áreas de concentração, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 7º O Programa terá um coordenador que será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

Art. 8º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 9º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto é o mesmo estabelecido para a designação do coordenador do Programa.

Art. 10. Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
- IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação

(DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. O Coordenador do Programa será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período apenas por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. O candidato a Coordenador não poderá estar lotado em Cursos de Graduação em funcionamento em outras Unidades Universitárias da UEMS, devendo comprovar, também, a publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos ou capítulos de livro, por biênio, ter Projeto de Pesquisa cadastrado e vinculado a uma das linhas do Programa e orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos Cursos da Unidade.

Art. 13. Compete à Coordenação do Programa:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (DO/MS), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, e da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Jardim e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I**Do Corpo Docente**

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES. *Parágrafo único.* Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II**Da Orientação**

Art. 15. Cada professor-orientador poderá receber, no mínimo, 1 (um) orientando, no Programa, e, no máximo, 10 (dez) orientandos, somando-se todos os orientandos em cursos de pós-graduação em que o docente atua como professor permanente, de acordo com as orientações da CAPES registradas no Documento de Área Interdisciplinar.

Art. 16. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 17. O aluno selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 18. Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da matrícula inicial.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial dependerá do encaminhamento de ofício ao Colegiado, por parte do orientador do aluno.

Art. 19. O professor-orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Programa a participação de pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior a de doutor, vinculados ou não ao Programa, na condição de coorientadores.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao PPLDS, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Art. 20. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que atenda aos seguintes requisitos:

I - possuir produção científica comprovada nos últimos 2 (dois) anos;

II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento e em consonância às linhas de pesquisa do Programa;

III - possuir orientação de TCC em cursos de graduação e/ou iniciação científica (IC) e/ou em pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;

IV - possuir titulação igual ou superior, a de doutor.

Parágrafo único. A atividade de coorientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Seção III

Do Credenciamento

Art. 21. O credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento do Docente Permanente, Colaborador, Vistante e/ou Orientador será aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O docente interessado em se credenciar no Programa deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado, apresentando os seguintes documentos:

I - solicitação, por escrito, de credenciamento no Programa;

II - relação da produção intelectual nos últimos 5 (cinco) anos;

III - comprovante de cadastro de projeto(s) de pesquisa em andamento;

IV - Currículo *Lattes* documentado em que conste as publicações e demais atividades referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Para obter o credenciamento no Programa o docente deverá apresentar produção científica variada e constante nos diversos tópicos e indicadores, conforme classificação da CAPES:

I - orientações de TCC em cursos de graduação e/ou iniciação científica (IC) e/ou em pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;

II - produção intelectual mínima de 1 (uma) publicação por ano, em média, na forma de artigo em periódico nacional ou estrangeiro ou resenha ou capítulo de livro ou organização de livro ou editoração de periódico científico e/ou trabalhos completos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais vinculados às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com as orientações da CAPES;

III - desenvolver projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º A falta de quaisquer documentos impedirá a apreciação da solicitação de credenciamento.

§ 3º A solicitação de credenciamento deverá ser feita no segundo semestre de cada ano.

§ 4º O credenciamento será realizado por edital específico disponível na página do Programa.

Art. 23. Caberá aos membros docentes do Colegiado do Programa emitir parecer acerca da solicitação de credenciamento que ficará encarregado da análise da produção acadêmica de todos os candidatos ao credenciamento, assim como da definição da categoria de atuação do docente no Programa e do parecer final quanto ao credenciamento solicitado.

Seção IV

Do Reconhecimento

Art. 24. Caso a produção do docente esteja abaixo do estabelecido neste Regulamento ou nas normas definidas pela CAPES, o Presidente do Colegiado deverá notificar o docente e, reincidindo a situação por mais de um ano, observadas as necessidades do Programa, convocar reunião extraordinária para proceder o descredenciamento do docente.

Art. 25. O reconhecimento no Programa deverá ser solicitado pelo docente, ao Colegiado ao fim de cada 4 (quatro) anos.

Art. 26. A solicitação de reconhecimento deverá ser entregue à Secretaria do Programa constando dos seguintes documentos:

I - requerimento ao Colegiado solicitando o reconhecimento no Programa;

II - produção científica do docente no quadriênio analisado;

III - Currículo *Lattes* documentado em que conste as publicações e demais produções referentes ao período avaliado.

Art. 27. Caberá ao Colegiado do Programa analisar as solicitações de reconhecimento e emitir o parecer final quanto ao solicitado.

Art. 28. A falta de quaisquer documentos impedirá o recondução do docente.

Art. 29. O docente a ser recondução deverá apresentar produção científica variada e constante nos diversos tópicos e indicadores, conforme classificação da CAPES:

I - ter orientado ou orientar dissertações no Programa, no quadriênio avaliado.

II - ter, no mínimo, 3 (três) produções científicas na forma de artigo em periódico nacional ou estrangeiro e/ou resenha e/ou capítulo de livro e/ou organização de livro e/ou editoração de periódico científico relacionado às linhas de pesquisa do Programa;

III - desenvolver projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no Programa, durante o quadriênio avaliado.

Art. 30. O docente afastado para estágio pós-doutoral estará sujeito aos mesmos critérios estabelecidos para o recondução dos demais docentes, podendo ser recondução para atuar no Programa no quadriênio subsequente.

§ 1º O docente poderá ser descondução, neste intervalo de tempo, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 2º O docente do quadro permanente que aposentar-se ou desvincular-se da UEMS poderá permanecer no Programa, desde que encaminhe pedido, comprove autorização da outra IES a qual se encontra vinculado, se for o caso, e obtenha autorização do Colegiado do Programa.

Seção V

Do Descondução

Art. 31. O docente que não cumprir as exigências do recondução será descondução do Programa.

Art. 32. O docente descondução poderá recorrer da decisão do Colegiado do Programa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, protocolando seu pedido na Secretaria Acadêmica em que conste exposição de motivos.

Art. 33. O docente descondução não poderá exercer nenhuma atividade no Programa, a partir da data de publicação do seu descondução pelo Colegiado.

Art. 34. Os orientandos remanescentes do professor descondução serão remanejados pelo Colegiado a outros docentes do Programa.

§ 1º O Colegiado terá o prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, para realizar a substituição do orientador.

§ 2º Caso o orientador seja substituído, o aluno terá o prazo para qualificação e defesa da Dissertação automaticamente prorrogados, contados dentro do prazo máximo definido por este Regulamento, pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS e pelas diretrizes da CAPES

Art. 35. Ao avaliar os processos de credenciamento, recondução e descondução, o Colegiado do Programa levará em consideração o histórico acadêmico do docente nos últimos 4 (quatro) anos, as orientações deste Regulamento, o Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS e o cumprimento das recomendações emitidas pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I

Aluno Regular

Art. 37. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II

Aluno Especial e Vinculado

Art. 38. Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 39. Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 40. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 2º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

§ 3º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial ou como aluno vinculado deverão constar no regulamento de cada programa.

§ 5º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 6º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 41. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 42. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 43. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo colegiado e divulgado em edital específico na página do programa e publicado em DO/MS.

Art. 44. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento.

Seção II

Da Matrícula

Art. 45. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 46. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais

divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 47. As fotocópias dos documentos indicados no art. 46 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo, em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

§ 6º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 49. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 50. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;

III - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;

IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;

V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - reprovação na Dissertação.

Art. 51. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente, ficando garantido o aproveitamento dos créditos já cursados.

Seção V

Da Prorrogação de Prazo

Art. 52. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses de acordo com este Regulamento.

Seção VI

Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 53. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos, tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 54. A distribuição de bolsas de estudos dar-se-á por meio de edital específico.

Art. 55. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 56. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do TCC, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 57. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em 1 (uma) disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 58. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 59. O prazo mínimo para a conclusão do PPLDS será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 60. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 61. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 62. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 63. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é de 82 (oitenta e dois), distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	12 (doze)
Disciplinas Optativas	6 (seis)
Publicação	2 (dois)
Atividades Complementares	2 (dois)
Dissertação	60 (sessenta)
Total	82 (oitenta e dois)

Parágrafo único. A metodologia adotada para a interação *on-line* entre professores e alunos será a da Plataforma Virtual de Aprendizagem *Moodle*, vídeoaulas, videoconferências, fóruns de discussão e *blogs*.

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
- II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

Tabela de Equivalência

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 65. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 66. Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 67. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de Aluno Regular, Vinculado ou Especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 68. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 69. O aluno que tenha cursado disciplinas no Programa, na condição de Aluno Especial ou Vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 68, deste Regulamento.

Art. 70. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE" e o número de créditos correspondentes.

Art. 71. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

- I - participação em evento de natureza científica com apresentação de trabalho;
- II - oferecimento de minicursos, palestras e oficinas;
- III - coordenar ou colaborar na organização de evento de natureza científica;
- IV - participar em Projeto de ensino e extensão.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida

comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PPLDS /UEMS.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 72. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 73. Estará obrigado a cumprir Estágio de Docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver Estágio de Docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como Atividades Complementares.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 74. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de 1 (um) capítulo da dissertação perante banca designada pelo orientador. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 3º Ao Exame de Qualificação será emitido resultado Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.

§ 4º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para integralização do Programa.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V Da Defesa

Art. 75. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. A dissertação consistirá na apresentação individual que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, de acordo com as normas da UEMS, sendo atribuído 60 (sessenta) créditos para a defesa do produto final.

Art. 76. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações deste regulamento, referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 77. A avaliação da dissertação caberá a uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, sendo 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 3º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo colegiado do Programa.

§ 4º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a estes, vedado a atribuição de conceitos.

§ 5º A defesa será realizada em sessão pública ou por videoconferência.

§ 6º No caso de exame de qualificação, dissertação ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 7º A defesa da dissertação, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 78. À dissertação será atribuído o grau Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.

§ 1º No caso de Reprovação, o aluno não terá direito ao título.

§ 2º No caso de Aprovação com Ressalva, o aluno terá 60 (sessenta) dias para correções, conforme a sugestão da banca e do orientador, e entrega da versão final.

Art. 79. Após a defesa final, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, 2 (duas) versões digitalizadas e 1 (uma) cópia para o e-mail do Programa, todas em versão PDF.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela Banca Examinadora foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 80. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Do Plágio

Art. 81. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 82. Para obtenção do grau o discente deverá:

I - totalizar 82 (oitenta e dois) créditos sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, 2 (dois) créditos em publicação e 2 (dois) créditos em atividades complementares, 60 (sessenta) créditos para dissertação;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do Programa.

Art. 83. Os alunos regularmente matriculados no PPLDS receberão o Diploma de Mestre em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, uma vez cumpridos todos os requisitos, constantes do Projeto Pedagógico para conclusão do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 252, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Geografia (ProfGeo), área de concentração: Sociedade e Ambiente, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia (ProfGeo), área de concentração: Sociedade e Ambiente, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu", em Geografia (ProfGeo), área de concentração: Sociedade e Ambiente, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Geografia(ProfGeo), área de concentração: Sociedade e Ambiente, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA (PROF GEO), NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia (ProfGeo), nível de Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), serão regidas por este Regulamento que foi elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O ProfGeo tem como objetivo oferecer uma formação fundamentada em princípios teóricos, metodológicos, práticos e técnicos, que contribuam para o desenvolvimento regional e nacional na área de Geografia.

Art. 3º O ProfGeo visa a formação de recursos humanos:

I - comprometidos com o avanço do conhecimento;

II - para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - visando o aperfeiçoamento dos trabalhos técnicos e científicos;

IV - que atuem na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Humanas e áreas afins;

V - que promovam o fortalecimento da ciência e tecnologia no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil.

Art. 4º O ProfGeo oferecerá formação na área de concentração em **Sociedade e Ambiente** com três Linhas de Pesquisa:

I - Desenvolvimento Local e Regional: A linha agrega pesquisas que tenham em seu cerne a preocupação com

o desenvolvimento local e regional, no sentido de compreender, de um lado, as dinâmicas socioeconômicas e, por outro, a concepção e implementação de políticas públicas que influenciam no ordenamento territorial. Para tanto, fazem parte desta abordagem estudos que se relacionam com a análise da fronteira, os estudos do urbano e do rural e as dinâmicas locais e regionais;

II - Dinâmicas Geoambientais e Planejamento: Esta linha de pesquisa volta-se para a análise do ordenamento territorial como resultado da interação entre os elementos físicos, bióticos e antrópicos da paisagem, e também pressuposto para o planejamento, mitigação de impactos ambientais e elaboração de propostas de intervenção visando à adequação do uso da terra, a conservação dos recursos naturais e a gestão dos recursos hídricos. Inclui ainda os estudos hidrogeológicos atuais e pretéritos e o uso de geotecnologias para análises das dinâmicas geoambientais;

III - Educação, Cultura e Identidade: A linha se orienta pela perspectiva da análise educacional, suas formas de concepção, interpretação e intervenção, em diálogo com o universo da cultura e identidade. Dessa maneira, busca explorar os processos formativos, abrangendo a educação, valorizando a diversidade étnico-cultural, bem como as representações socioambientais. Engloba abordagens relacionadas ao ensino de Geografia e áreas afins; educação ambiental; educação na fronteira e diversidades culturais nas diferentes formações socioespaciais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O ProfGeo terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do ProfGeo;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 6º O Colegiado do ProfGeo é constituído por todos os docentes permanentes e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 7º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 8º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 9º Compete ao Colegiado do ProfGeo:

- I - eleger e assessorar a coordenação do ProfGeo na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do ProfGeo;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do ProfGeo;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do ProfGeo para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
- IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do ProfGeo, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do ProfGeo;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do ProfGeo;
- XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 10. O Coordenador do ProfGeo será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título

de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 11. Compete à Coordenação do ProfGeo:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do ProfGeo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no ProfGeo;
- IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no ProfGeo;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Campo Grande e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do ProfGeo;
- XII - manter atualizada a página *Web* do ProfGeo;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do ProfGeo, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
- XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do ProfGeo será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior, a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Seção II Da Orientação

Art. 13. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES.

Art. 14. São atribuições do professor-orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à Coordenação do ProfGeo o projeto de dissertação quando solicitado;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
- V - solicitar, à Coordenação do ProfGeo, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar representante mediante aprovação do colegiado;
- VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas,

os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 15. O aluno selecionado para matrícula no ProfGeo como aluno regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo Colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Art. 16. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do Colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 17. Caso o aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do ProfGeo a inclusão de 1 (um) professor coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientadores poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do ProfGeo e, em caso de professores externos ao ProfGeo, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 18. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador, será feito pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

I - ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do ProfGeo;

II - tenha produção bibliográfica e técnica cuja pontuação não seja inferior àquela estabelecida pelo documento de Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da área de Geografia, divulgado pela CAPES.

Parágrafo único. Para o credenciamento e recredenciamento, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I e II.

Art. 19. O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que, no meio do período, será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

Art. 20. Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

Parágrafo único. O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do ProfGeo será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Vinculado ou Especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 22. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 23. Aluno Especial é aquele que não é regular ao ProfGeo, nem vinculado a outro Programa da UEMS e que cursará disciplinas isoladas.

Art. 24. O aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no ProfGeo, será enquadrado como Aluno Vinculado.

Parágrafo único. A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com anuência do orientador, desde que haja aceite do ProfGeo, sendo que a matrícula do aluno vinculado terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 25. O número de vagas para Alunos Especiais e Vinculados, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado do ProfGeo, ouvido o professor responsável pela mesma.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos a Aluno Especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 26. O Aluno Especial e o Aluno Vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 27. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado do ProfGeo e previstos em edital específico.

Parágrafo único. O aluno especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 28. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 29. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 30. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios, para ingresso no ProfGeo, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do Curso e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

Art. 31. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior de qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 32. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo ProfGeo, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa prevista(s) para o semestre de ingresso.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do ProfGeo, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;

II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;

III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;

V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do ProfGeo, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 34. As fotocópias dos documentos indicados no art. 33 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 35. O trancamento de matrícula no período letivo em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais com aprovação do Colegiado do ProfGeo.

§ 1º O aluno pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do ProfGeo.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

Art. 36. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 37. O aluno será desligado do ProfGeo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do ProfGeo;

II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;

III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;

IV - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;

V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

VI - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o ProfGeo;

VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VIII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IX - reprovação na defesa da dissertação;

X - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;

XI - por não cumprir as exigências para conclusão do ProfGeo nos prazos deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do ProfGeo poderá solicitar à DRA, um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V

Da Prorrogação de Prazo

Art. 38. O Colegiado do ProfGeo poderá estender o prazo máximo em caráter excepcional para as providências finais de conclusão da dissertação, devendo para isso o aluno e orientador encaminharem justificativa fundamentada.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do ProfGeo, antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento

regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, de acordo com este Regulamento e as normas da CAPES.

Seção VI

Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 39. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no ProfGeo.

Art. 40. Terão direito aos benefícios da bolsa no ProfGeo, de acordo com sua disponibilidade, os alunos regulares que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 41. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42. O prazo mínimo para a conclusão do ProfGeo será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 43. A contagem de todos os prazos para integralização do ProfGeo dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 44. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do ProfGeo.

Art. 45. A integralização dos estudos necessários ao ProfGeo é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no ProfGeo.

Art. 46. Para integralização do ProfGeo, o aluno deverá cumprir 100 (cem) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas	18
Seminários/Colóquios	2
Atividades Complementares	2
Exame de Qualificação	18
Créditos pela Dissertação	60
Total	100

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 47. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso por meio dos seguintes conceitos:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 48. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos "A", "B" e "C" nas disciplinas cursadas.

Art. 49. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do ProfGeo é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 50. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 51. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;

II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 52. O aluno que tenha cursado disciplinas no ProfGeo na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 51, deste Regulamento.

Art. 53. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos "AE" e o número de créditos correspondentes.

Art. 54. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo atribuídos 1 (um) crédito por trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento na área do ProfGeo;

II - artigo aceito ou publicado em revista avaliada pela CAPES e classificada com Qualis C será atribuído 1 (um) crédito por item, para os estratos B5 a B2 será atribuído 2 (dois) créditos, para os extratos acima de B1 será atribuído 4 (quatro) créditos;

III - capítulo de livro ou organização de livro na área de concentração do ProfGeo será atribuído 2 (dois) créditos por trabalho;

IV - livro na área de concentração do ProfGeo será atribuído 4 (quatro) créditos por livro;

V - editoração de revista científica avaliada pela CAPES será atribuído 1 (um) crédito;

VI - atividade docente, como colaborador em disciplina da graduação, sob supervisão de algum docente da UEMS, com aval do orientador, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, não podendo contabilizar mais do que 1 (um) crédito para essa atividade;

VII - estágio docência do aluno bolsista (obrigatório) ou não bolsista (optativa), para cada semestre de estágio docência corresponde a 1 (um) crédito de AC.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao ProfGeo/UEMS.

Art. 55. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e no mínimo 1 (um) crédito em AC, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Seção II

Do Exame de Proficiência

Art. 56. O aluno matriculado no ProfGeo deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III

Estágio de Docência

Art. 57. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 58. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo um do ProfGeo e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo um do ProfGeo e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do ProfGeo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 2º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do ProfGeo.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

§ 4º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V Da Defesa

Art. 59. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do ProfGeo.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador, com uma proposta de intervenção.

Art. 60. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste Regulamento.

Art. 61. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 62. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do ProfGeo e 1 (um) pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo um do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo colegiado do ProfGeo.

§ 5º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade

intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

Art. 63. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do ProfGeo 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostas pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do ProfGeo, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 64. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do ProfGeo.

Seção VI Do Plágio

Art. 65. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que fizer uso do plágio em alguma disciplina do ProfGeo e/ou na dissertação, deverá ser reprovado na disciplina e/ou na dissertação.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do ProfGeo os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do ProfGeo deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 66. Para fins de certificação, as defesas de dissertação somente serão homologadas pelo Colegiado do ProfGeo se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao ProfGeo.

Parágrafo único. Não serão aceitos artigos cuja classificação Qualis na área de Geografia seja igual ou inferior ao conceito "C".

Art. 67. Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 68. O egresso obterá o título de Mestre em Geografia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, mestrado profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 254, de 3 de junho de 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual

de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 155/15, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.568/15, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Para integralização do curso de mestrado e doutorado do Programa, o discente deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela abaixo:

Curso	Créditos em Disciplinas	Créditos pela Dissertação /Tese	Atividades Complementares	Total
Mestrado	24	60	0	84
Doutorado	44	90	6	140

§ 1º O discente de Mestrado do PGAC deve integralizar 84 (oitenta e quatro) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: 60 (sessenta) créditos na elaboração da dissertação, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, sendo que destes 16 (dezesesseis), 4 (quatro) créditos poderão ser integralizados na forma de atividades complementares”.

§ 2º

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 255, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade

Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, da Universidade

Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM VIVÊNCIAS PEDAGÓGICAS ATIVAS NO ENSINO SUPERIOR (VPAES)**

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior (VPAES), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivos repensar a prática docente na perspectiva de processos educacionais ativos, a partir da vivência e reflexão das práticas do próprio docente no curso.

Art. 2º O curso visa proporcionar vivências pedagógicas ativas com o intuito de formar docente capaz de fazer análise constante de suas ações didático-pedagógicas e agir de forma que possa criar situações de ensino e de aprendizagem considerando a amplitude e complexidade das conexões humanas e do contexto envolvido, além de ser capaz de superar suas fragilidades a partir de suas reflexões e análises, bem como, identificar suas potencialidades e implementar em sua prática docente.

Art. 3º O Curso será ofertado na modalidade presencial, em caráter temporário, na Unidade Universitária de Dourados, e terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º O Curso funcionará com mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) alunos matriculados.

Art. 5º Poderão inscrever-se no curso, portadores de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento que atuem na docência no ensino superior.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICA

Art. 6º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

Seção I

Do Colegiado e Coordenação de Curso

Art. 7º O colegiado do Curso será composto por todos os docentes do curso e por 1 (um) representante discente eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado, será membro do quadro efetivo da UEMS e docente eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 8º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), o calendário do curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e das atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do discente na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento do TCC;
- XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;
- XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de discente especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
- V - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

- IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), as atas de defesa de TCC, após a regularização de todas as obrigações do discente no curso;
- X - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para a Biblioteca da Unidade Universitária do curso e outro para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página Web do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;
- XVI - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XVII - encaminhar com parecer do colegiado do curso, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
- XVIII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos discentes, dos docentes e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

Seção II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 10. O corpo docente do curso será constituído por docentes efetivos da UEMS, participantes da elaboração do Projeto Pedagógico do VPAES, e/ou por profissionais que, comprovadamente, tenham experiências de facilitação em processos pedagógicos ativos.

Parágrafo único. Algumas atividades poderão ser realizadas por docentes convidados especificamente para aquela atividade, não gerando vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 11. As atividades do curso serão desenvolvidas em pequenos grupos, conduzidas pelo docente que será o facilitador.

§ 1º O TCC do discente será orientado pelo docente facilitador do grupo ao qual pertence.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior o docente assumirá a orientação do processo do grupo e dos produtos, portanto do TCC também.

Art. 12. Dos professores que coordenarão e desenvolverão as Unidades de ensino e orientarão os discentes na elaboração do TCC será exigido o grau de mestre ou doutor com validade nacional.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador-facilitador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o discente a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o discente na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

- XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XIV - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- XV - preencher e assinar com os demais membros da Banca Examinadora a Ata Final de Defesa do TCC;
- XVI - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 14. Competências ao aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às deste Regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador-facilitador e pela Coordenação do Curso;
- VI - manter contato de forma regular com seu professor-orientador;
- VII - atender às solicitações e/ou orientações de seu professor-orientador-facilitador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora, na data, horário e local determinados pela Coordenação do Curso. O não comparecimento, sem justificativa, implicará em reprovação do discente;
- IX - entregar ao professor-orientador-facilitador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas do TCC para apreciação, pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III DA PROCESSO SELETIVO

Art. 15. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 16. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 17. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, profissionais graduados em qualquer área do conhecimento, com diploma de curso superior de validade nacional e que atuem no ensino superior.

Art. 18. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, no horário e local divulgado no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderão ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada, automaticamente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19. O curso terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em 9 (nove) unidades de ensino, que serão realizadas em atividades desenvolvidas em pequenos grupos de 10 (dez) alunos, sendo conduzido por um docente facilitador.

§ 1º as atividades serão realizadas por meio de estratégias de ensino de referencial teórico construtivista e da pedagogia crítica.

§ 2º Além do cumprimento dos créditos nas unidades de ensino, será exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 20. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior terá como diretriz didática a investigação, implementação e avaliação de diferentes práticas educativas.

Art. 21. Além do corpo docente indicado na proposta, o curso contará também com a colaboração de profissionais que, comprovadamente, tenham experiências em facilitação em processos pedagógicos ativos.

§ 1º O curso será ofertado em pequenos grupos de 10 (dez) alunos com o acompanhamento de um docente facilitador.

§ 2º O docente facilitador acompanhará todas as unidades pedagógicas que foram previamente construídas por todos os docentes do curso.

§ 3º As unidades pedagógicas terão o mesmo desenho pedagógico para todos os grupos de alunos.

§ 4º Haverá um docente facilitador volante, que exercerá as atividades de facilitação em situações emergenciais.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 22. Cada Unidade Pedagógica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito "C".

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada unidade temática, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 23. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

Art. 24. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso à Coordenação do Curso.

Art. 25. São permitidas ao aluno que não alcançar o conceito C, atividades de recuperação, em até três unidades pedagógicas, desde que sejam realizadas dentro do período da vigência do curso.

§ 1º Enquanto o aluno não concluir as atividades de recuperação ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno que reprovar em quatro unidades pedagógicas será, automaticamente, desligado do curso.

Art. 26. Os créditos obtidos em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total geral dos créditos do Curso, que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e que tenham sido cursados até 2 (dois) anos da solicitação do aproveitamento.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e das Ementas das Disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

Art. 28. Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito final inferior a "C" em qualquer unidade pedagógica.

Art. 29. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado.

Art. 30. As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Educação, subárea Ensino-Aprendizagem.

Art. 31. Devido o caráter do curso não serão aceitos alunos especiais.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO

Art. 32. Além das avaliações previstas para cada unidade pedagógica será exigido do discente, 1 (um) TCC, que compreende a construção de narrativa reflexiva sobre sua intervenção em sala de aula, que será desenvolvido individualmente, sob a orientação do docente facilitador, em formato de capítulo de livro.

§ 1º O TCC será resultado de projeto de intervenção educativa no curso e/ou disciplina do docente, com a narrativa do processo vivenciado, das produções elaboradas, dos aprendizados e da avaliação de seu processo na VPAES.

§ 2º O docente facilitador acompanhará todas as unidades pedagógicas, fazendo a mediação pedagógica da vivência e orientando o processo de intervenção do discente em sua prática docente.

§ 3º O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador/facilitador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 4º A versão final do trabalho de conclusão do curso, com o aval do orientador, deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as correções e ajustes propostos pelos docentes avaliadores.

§ 5º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo conceito "C", na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 33. As demais normas para a elaboração do TCC, serão definidas pelo Colegiado do Curso e disponibilizadas na página do curso.

Art. 34. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 35. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao discente, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. O discente regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do discente, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 37. Para a obtenção do grau de Especialista em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste Regimento e do Regulamento do Curso VPAES.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 257, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais (PGCAM), área de concentração: Ciências Ambientais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de

Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), área de concentração: Ciências Ambientais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais (PGCAM), área de concentração: Ciências Ambientais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato

Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), área de concentração: Ciências Ambientais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS NÍVEL DE MESTRADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O PGCAM tem como objetivo oferecer uma formação fundamentada em princípios teóricos, metodológicos, práticos e técnicos, que contribuam para o desenvolvimento regional e nacional na área de Ciências Ambientais, além da formação de recursos humanos qualificados para exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos

biomas Mata Atlântica e Cerrado presentes na região Sul do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O PGCAM propõe o atendimento às demandas nacionais por profissionais qualificados para o exercício do magistério superior e para desenvolver pesquisas inovadoras na Caracterização da Biodiversidade e Gestão e Conservação de Recursos Naturais.

Art. 4º O PGCAM visa a formação de recursos humanos:

I - com espírito investigativo, criativo e que consigam compreender a natureza complexa e integrada dos processos ambientais observados em diferentes escalas;

II - profissionais competentes para o mercado de trabalho (institutos/órgãos de pesquisas de domínio público ou privado, empresas e consultorias) que exija o uso de novas metodologias relativas à caracterização da biodiversidade, gestão e conservação dos recursos naturais;

III - docentes e pesquisadores para atuarem em instituições de ensino e pesquisa, capacitados a compreender e intervir em questões ambientais, além de trabalhar com as relações que envolvam a atmosfera, hidrosfera, litosfera e biosfera;

IV - capazes de produzir conhecimentos científicos que subsidiem o desenvolvimento de projetos e políticas públicas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais da região, estimulando a participação das comunidades locais;

V - habilitados a desenvolver atividades de pesquisa e técnica na área da ciência ambiental, garantindo autonomia científica, técnica e profissional;

VI - descrever, quantificar e valorar os diversos serviços ambientais e impactos de natureza antrópica sistêmica e hierárquica, além de equacionar e propor soluções para problemas relativos ao uso de recursos naturais e de projetar cenários futuros;

VII - analisar, interpretar e representar as diversas manifestações do conhecimento ambiental, e articular eticamente com os elementos empíricos e conceituais, referentes ao conhecimento científico dos processos que envolvem o ser Humano e a Natureza;

VIII - planejar, elaborar e executar programas, planos e projetos aplicados em diferentes espaços (natural, urbano e rural), a partir dos fenômenos ambientais;

IX - formular e avaliar hipóteses científicas na regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

X - comprometidos com a Ética Ambiental e capazes de propor metodologias para melhoria da qualidade ambiental e conservação dos ecossistemas, incluindo seu manejo e proteção, utilizando tecnologias inovadoras que visam a informação dos sistemas ambientais pautados na sustentabilidade e educação ambiental.

Art. 5º O PGCAM oferecerá formação na Área de Concentração em **Ciências Ambientais** com 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I - Caracterização da Biodiversidade: Investigação de processos ecológicos e da estrutura e dinâmica dos organismos aquáticos e terrestres, com ênfase em ecologia de comunidades, ecossistema, paisagem e taxonomia evolutiva, considerando os aspectos relevantes para o manejo e conservação da biodiversidade;

II - Gestão e Conservação de Recursos Naturais: Difusão de conhecimentos sobre a dinâmica dos recursos naturais e sua relação com a sociedade humana e fomentar políticas públicas para o desenvolvimento regional sustentável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PGCAM terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

I - Colegiado do Programa;

II - Coordenação;

III - Coordenação Adjunta;

IV - Secretaria do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa é constituído pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto, por todos os professores permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
- IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 9º O Coordenador do Programa será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período apenas por mais um mandato consecutivo.

Art. 10. Compete à Coordenação do Programa:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Mundo Novo e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores

do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II

Da Orientação

Art. 12. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES registradas no Documento de Área.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 14. O aluno selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Art. 15. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do colegiado e tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 16. O professor-orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Programa a participação de pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados ou não ao Programa, na condição

de coorientadores.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao PGCAM, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Art. 17. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir produção científica comprovada nos últimos 2 (dois) anos;
- II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento e em consonância às linhas de pesquisa do Programa;
- III - possuir orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em cursos de graduação e/ou Iniciação Científica (IC) e/ou em pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - possuir titulação igual ou superior, a de doutor.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 18. O credenciamento, recredenciamento e, ou descredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador, será aprovado pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

- I - ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;
- II - tenha produção intelectual mínima ou igual à estabelecida pela área de Ciências Ambientais da CAPES para avaliação do programa;
- III - orientações de acadêmicos em graduação e Pós-Graduação;
- IV - tenha ministrado disciplinas na Pós-Graduação;
- V - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo (conforme os critérios estabelecidos na área de Ciências Ambientais), livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;
- VI - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do PGCAM.

§ 1º Para o credenciamento e recredenciamento, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I e II.

§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que no meio do período será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I

Aluno Regular

Art. 20. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente, matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II

Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 21. Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 22. Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 23. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador, e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 2º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

§ 3º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 6º Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 anos.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 24. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 25. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 26. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo colegiado e divulgado em edital específico na página do programa e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

Art. 27. O ingresso no PGCAM dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo regulado por edital.

Art. 28. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior de qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Seção II Da Matrícula

Art. 29. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 30. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;

II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;

III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;

V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos mencionados nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 31. As fotocópias dos documentos indicados no art. 30 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 32. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

§ 6º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 33. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 34. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;
- IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;
- V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - reprovação na dissertação;
- VII - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- VIII - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;
- IX - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- X - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

Art. 35. O aluno desligado do PGCAM poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V

Da Prorrogação de Prazo

Art. 36. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses de acordo com este Regulamento.

Seção VI

Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 37. Terão direito aos benefícios da bolsa no PGCAM, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 38. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa, terão direito a esse benefício os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 39. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 40. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do TCC, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 41. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em uma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 42. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI
Do Regime Didático

Art. 43. O prazo mínimo para a conclusão do PGCAM será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 44. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 45. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 46. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

Art. 47. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é de 90 (noventa), distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Situação	Créditos
Disciplinas	Obrigatórias	14
Disciplinas	Eletivas	6
Atividades	Atividades Complementares	4
Atividades	Exame de Qualificação	6
Atividades	Créditos pela Dissertação	60
Total		90

Art. 48. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 49. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 50. Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 51. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 52. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;

II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 53. O aluno que tenha cursado disciplinas no PGCAM na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 52, deste Regulamento.

Art. 54. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE" e o número de créditos correspondentes.

Art. 55. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista será suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 3 (três) créditos, considerando as seguintes exigências:

a) 3 (três) créditos para publicação em periódicos A, 2 (dois) créditos em periódicos B1 e 1 (um) crédito em periódicos B2, considerando a área de Ciências Ambientais;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais - Áreas de Concentração: Caracterização da Biodiversidade e Gestão e Conservação de Recursos Naturais, Nível de Mestrado da UEMS;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

II - livros ou capítulos de livros na área do Programa, podendo ser atribuídos 2 (dois) créditos por publicação, desde que sejam observadas a alínea b do inciso I deste artigo e acompanhado de cópia da carta de aceite do editor.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PGCAM da UEMS.

Seção II

Do Exame de Proficiência

Art. 56. O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como TOEFL e CAMBRIDGE, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete). (O Colegiado pode estabelecer outro critério).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 57. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 58. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e/ou Atividade Complementar, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de matrícula.

§ 1º No exame de qualificação o aluno fará a exposição e defesa do projeto de pesquisa do mestrado. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo um do Programa, 1 (um) convidado de outro Programa da UEMS e/ou 1 (um) de Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa, e 1 (um)

convidado de outro Programa da UEMS e/ou outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O Aluno Reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa, considerados os pedidos de prorrogação.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção IV

Da Defesa

Art. 59. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador, com uma proposta de intervenção.

Art. 60. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 61. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 62. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outro Programa da UEMS ou outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente a outro Programa da UEMS ou outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 6º Cada examinador terá 60 (sessenta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 63. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do

Programa 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso o orientador acate, as sugestões propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 64. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 65. Para fins de certificação, as defesas de dissertação somente serão homologadas pelo Colegiado do PGCAM se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao Programa.

Parágrafo único. Não serão aceitos artigos cuja classificação Qualis na área de Ciências Ambientais seja inferior ao conceito "B1".

Seção V

Do Plágio

Art. 66. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que fizer uso do plágio em alguma disciplina do PGCAM e/ou na dissertação deverá ser reprovado na disciplina e/ou na dissertação.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 67. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 68. O egresso obterá o título de Mestre em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), nível de mestrado, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ****CONVOCAÇÃO**

A **Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé (CBH Santana e Aporé)**, no uso de suas atribuições, convoca todos os seus membros para **9ª Reunião Ordinária**, conforme pauta e local abaixo:

Pauta da Assembleia:

1. Aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária;
2. Versão Final da Deliberação CBH Santana e Aporé nº 08/19;
3. Escolha das Entidades que irá compor a CTPI/ Santana e Aporé;
4. Balanço da Participação na Oficina do ANPPEA (Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental - Região Centro Oeste);
5. Informes Gerais

Data: **01 de julho de 2019**

Horário: **14hs (horário MS).**

Local: **UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul)**

Endereço: **Ver. João Rodrigues de Melo, S/n – Jardim Santa Monica.**

Campo Grande, 14 de junho de 2019

PAULO SÉRGIO GOMES

Presidente do CBH dos Rios Santana e Aporé

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul**Ata Número: 5466**

Despachos de 12/06/2019 a 12/06/2019

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 54590895 URO GRANDIS FLORESTAL S.A., SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 54590938 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO: 54590923 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., 54590937 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 54590882 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA PECUARIA DE CORTE E LEITEIRA E DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOPLAF, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590939 LOJAS RENNER S.A., EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101884901 NORTON FUSO YANO, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289568 TERRAS DE CANAA AGROPECUARIA LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590946 E. DE O. GOUVEIA NETO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590986 GOLD CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI - ME, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 54300006335 AGROPECUARIA PASSA CINCO S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289550 MARMORARIA E MOVEIS PLANEJADOS ITAQUIRAI LTDA, EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54590849 ADAO GONCALVES - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590952 HEALTH NUTRICAO E SERVICOS LTDA, 54590955 HEALTH NUTRICAO E SERVICOS LTDA, ALTERACAO: 54590981 DOURAMOTO COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590950 FIBRIA CELULOSE S.A., SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO: 54590947 S.P.R. INDUSTRIA DE CONFECCAO S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54590958 RESTAURANTE FAMILIA VANZELLA LTDA, CONTRATO: 54201289541 HADDAD & GOIS LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600161565 M & S MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590999 LUIS ANTONIO CERVONE 08165701835 - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): EXTINCAO/DISTRATO: 54590980 NOVA LIMA ODONTOLOGIA - EIRELI, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590910 GILBERTO ALVES DOS REIS, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54590918 OSVALDO CONTABIL EIRELI ME, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO: 54590956 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54591032 ZADOQUE COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE VESTUARIO - EIRELI, 54600161549 SAULO ALMEIDA DA SILVA EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289525 PAROLE MARKETING LTDA, ALTERACAO: 54590838 FENIX COMERCIO DE METAIS LTDA, 54590995 ALVES E SILVEIRA INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54591019 2.0 ENGENHARIA,PROJETOS, CONSULTORIA,PERICIA E SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, SOCIEDADE ANONIMA

FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 54590921 ELO FLORESTAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54590908 PLENA COPIADORAS LTDA - ME, 54590869 CONTECOR ESCRITORIO CONTABIL LTDA EPP, EXTINCAO/DISTRATO: 54590855 SHOW DE COZINHAS LTDA ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54590975 QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101884821 BEATRIZ CORREA DA COSTA, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) : 54590904 HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S.A, 54590906 HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S.A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54591016 LOKAR LTDA ME, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590978 APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, ALTERACAO: 54590888 FAMILY HEART - ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101884863 ESTEFANIA M. FREITAS BUENO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590997 AR FREE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: BALANCO: 54591007 GAMEIRO CONSTRUTORA LTDA, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 54590909 AGROPECUARIA E PARTICIPACOES BRIOSO S/A, 54590912 AGROPECUARIA E PARTICIPACOES BRIOSO S/A, 54590913 AGROPECUARIA E PARTICIPACOES MINAS S/A, 54590914 AGROPECUARIA E PARTICIPACOES MINAS S/A, 54590917 AGROPECUARIA E PARTICIPACOES RAITER S/A, 54590919 AGROPECUARIA E PARTICIPACOES RAITER S/A, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590841 ADRIANA R DIAS CONTABILIDADE, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54590905 FONTE DA MODA LTDA ME, 54591000 TRANSQUALLY SERVICOS LTDA - ME, 54590991 STRIKE BOWLING & LANCHONETE LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): BALANCO: 54590926 LASER ILUMINACAO EIRELI - EPP, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590929 AM DE LIMA ME, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590920 ITAU UNIBANCO S.A., EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54591029 CARRETAO TRANSPORTADORA E COMERCIO DE PECAS EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289622 HF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590966 LUIZ ANTONIO VARGAS DE ANDRADE-EPP, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600161514 HEFFERSON HENRIQUE DA FONSECA - EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54590859 MORAIS DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 54590928 CINCO COMPANHIA INTERAMERICANA DE NAVEGACAO E COMERCIO, 54590930 SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S.A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54590974 COXIM ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54591027 ALBERTO LUCAS FILHO - EIRELI ME, EMPRESARIO: 54590836 STACY COSTA FRANCO 95742115172, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289517 COSTA & RIPCINSKI LTDA, ALTERACAO: 54590992 SOLANGE IMOBILIARIA LTDA ME, EMPRESARIO: 54590983 DIEGO HENRIQUE PEREIRA BATISTA FRANCISCO CONSULTORIA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289584 H&B CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): REVOGACAO DE PROCURACAO: 54590977 FERNANDES CORREA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590987 EMILIO RAFAEL MOSLAVES ARANDA - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289592 AUTO SOCORRO E GUINCHO COXIM LTDA, ALTERACAO: 54590989 VRA COMERCIO LTDA, CONTRATO: 54201289606 SOUZA & SANCHES REPRESENTACOES LTDA, ALTERACAO: 54590940 CAVALIERI & CAVALIERI LTDA - EPP, 54590976 PROTECTA MS SANEAMENTO LTDA EPP, 54590988 ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101884791 ROSANGELA M. N. MARTINELLI, ALTERACAO: 54590887 CARLOS ROBERTO DA SILVA ELETRODOMESTICOS, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 54590935 IRMAOS LIMA LTDA - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600161557 GUINCHO E AUTO SOCORRO FELIPE EIRELI, ALTERACAO: 54600161484 GF GRAFICA E EDITORA EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590994 VIA VENETO ROUPA LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590907 ADRIANO H. T. SOLETTI, INSCRICAO: 54101884880 J C BANDEIRA, 54101884898 RUBEMILTON DOS SANTOS CHAGAS, 54101884804 PETTERSON LEITE RODRIGUES, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590954 ELETROZEMA S/A, EMPRESARIO: DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: 54590829 DEVANIR SABINO GOMES, PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) : 54590927 SINEZIA PEREIRA DOS SANTOS - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600161531 IMOB LAR GESTAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, 54600161492 CLINICA MEDICA VASCULAR MANZANO EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) : 54590853 LOPES & DELAI LTDA EPP, EMPRESARIO: 54590833 VALMIR LOPES DE SOUZA - ME, ALTERACAO: 54590883 L LANTIERI CORREA DE BARROS, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54590894 REVALMED PROSPECCAO DE CLIENTES LTDA - ME, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101884847 WALTER CAMILO NADOLNE, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54590828 OTICA DIGITAL MUNDIAL EIRELI, EMPRESARIO: 54590941 J. H. P. DE MIRANDA CONFECÇÕES, 54590949 RONISE MENDES GREFFE DOS SANTOS - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54590990 RG COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP, ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600161506 GENESIO DONIZETE DE OLIVEIRA EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54590865 SUL MINEIRA COMERCIO DE PAES LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54590993 SAT CONSTRUCAO E COMERCIAL EIRELI - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 54590831 DIAGNOSTICOS CONESUL LTDA, 54590832 DI IMAGEM I - UNIDADE DE

ULTRASSONOGRAFIA LTDA, 54590840 DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, 54590842 DI IMAGEM DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, 54590854 INSTITUTO CAMPO GRANDE DE MEDICINA NUCLEAR LTDA, 54590962 MULTILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, 54590835 SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA, 54590837 SONIMED MEDICINA NUCLEAR LTDA, 54590839 UNIC - UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANÇADOS LTDA, 54590847 UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590875 LUCIANE VIANA DE OLIVEIRA, EXTINCAO/DISTRATO: 54590848 A. DA SILVA NOGUEIRA CARVOARIA ME, ALTERACAO: 54590850 MARCIO B DE JESUS EPP, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289533 AGRODINAMICA ARMAZENS GERAIS LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54590979 VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI, EMPRESARIO: 54590984 MARCELO ANTONIO PATARO RUZZA, EXTINCAO/DISTRATO: 54590860 EDSON CARLOS MARTINS SOUZA ME, INSCRICAO: 54101884812 A. L. PROENCA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 54590886 ORTIZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, EMPRESARIO: 54590998 JOSE GERALDO BARCOS OLIVER ME, 54590922 ILDA DA SILVA MUNIZ PIZZUTI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289614 ANA CLAUDIA SIQUEIRA SERVICOS DE BELEZA LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590953 PAULO ROBERTO DA ROCHA, INSCRICAO: 54101884855 J. LOEFF, ALTERACAO: 54590951 A B F PINTO, INSCRICAO: 54101884871 MARCO ANTONIO GOMES DA CUNHA, ALTERACAO: 54590948 ARMANDO ARAUJO FILHO, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201289576 TRATOR PORA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101884839 F. M. FERNANDES, ALTERACAO: 54590911 LEILA GODOY DOUEIDAR CASTILHOS ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54590960 LSA CONSTRUTORA EIRELI, ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600161522 R.A DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54590881 SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590825 ILAIRIANE JANETE MOURA DE AMORIM 94194165187, 54590824 EDNEIA LINO FERREIRA DE FARIAS 59585617153, 54590826 IVANICE MERELES BATISTA RODRIGUES 55831265153, INSCRICAO: 54801959475 CRISTIANE RODRIGUES ARTHMAN CHAGAS 72998504191, 54801959483 EDIELSON SANTOS VIDAL 05255835560, 54801959491 VIVIELE CRISTINA DE ALMEIDA HENKER 99264587187, ALTERACAO: 54590827 ROGERIO ALVES DA SILVA 01864895101, 54590830 ANDERSON RODRIGUES GERALDINO 07331825186, INSCRICAO: 54801959505 ADRIANO SOUTO FERREIRA 03659157180, 54801959513 PATRICIA TORRES BREZOLIM 05329497140, 54801959521 MARIA APARECIDA DA SILVA 55503500172, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54590866 DANIEL DE LIMA SOUZA 03085431144 - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54590863 E.R.TRANSPORTES INTERNACIONAL - EIRELI EPP, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54801959548 DENISE SIGNORINI BARBOSA 33041878801, 54801959530 ANESIA DOS SANTOS AMORIM 04405156107, 54801959556 VANUSA PEREIRA BITENCOURT 06956893126, 54801959564 LUCINEIS TOBIAS CHAPARRO 02376982189, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54590867 SUPORTE EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA, 54590864 SUPORTE EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA, EMPRESARIO: 54590868 MYLENA SOUZA VIANA DA SILVA, ALTERACAO: 54590843 CLEIDE APARECIDA DE CARVALHO 25787969120, INSCRICAO: 54801959572 CARLA ANDREIA ZUCAO 01922125164, COMUNICACAO EXTRA-JUDICIAL: 54590961 VILSON FRISKE 78268109149, ALTERACAO: 54590845 LOURDES CARDOZO FRONKA 50219081115, 54590844 JENNIFER DA SILVA SANTOS 03264366185, 54590846 TEREZINHA GONCALVES DA SILVA 36645613172, 54590851 MARLOW DA SILVA ASSIS 02281346170, INSCRICAO: 54801959581 ADROALDO ALVES DE MORAIS JUNIOR 84187530134, 54801959602 DANIELE SANCHEZ DURAN 05540764110, 54801959599 SUELI NARCIZO DOS SANTOS 39128806115, 54801959611 GILSON MIRANDA VARGAS 91448352134, 54801959629 ISIS DE MORAES SARMENTO 54405416168, ALTERACAO: 54590856 BRUNO CANDIDO MARTINS 00333080122, INSCRICAO: 54801959637 IZABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA 95685405120, 54801959645 ADELAN LIMA PEREIRA 01964642183, 54801959653 CLEONICE CARDOSO DE SOUZA 00802314112, 54801959670 JESSICA BRESSIANI DA SILVA 70965512126, 54801959661 RUTH CANDIDO RODRIGUES 02058519167, ALTERACAO: 54590857 TALYTA TAYANE DA SILVA ASSAD 05172254170, INSCRICAO: 54801959696 DARIO APARECIDO FLEITAS BENITES 01570460108, ALTERACAO: 54590858 JOSE RICARDO DE SOUZA BRITO 66835585153, INSCRICAO: 54801959700 RONALDO PIRES FEITOSA 43754007149, ALTERACAO: 54590861 IZABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA 95685405120, INSCRICAO: 54801959718 FABIO COSTA DE SOUZA 03940052108, 54801959734 CAMILA CLIMACO DE MIRANDA 04780137101, 54801959726 CRISTINA CONSTANTINO MIQUITO 00654009171, ALTERACAO: 54590862 ROSIANE PEREIRA FERNANDES 01376493128, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54591001 MEGA SOL PISCINAS LTDA ME, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590870 JOSE VILHALVA DE SOUZA 96606657172, 54590871 MARCIA CRISTINA SILVERIO DE SOUZA 35768074899, 54590872 VINICIUS DOS SANTOS KREFF 03409111158, INSCRICAO: 54801959742 DENISIE DE OLIVEIRA GONCALVES 02467008150, ALTERACAO: 54590873 EDUARDO JOAQUIM GONCALVES DE ASSUNCAO BERMUDEZ 01804336106, INSCRICAO: 54801959751 ROSA CRISTINA PEREIRA DINIZ 90702760110, 54801959769 SIMONI DA SILVA 03558214196, 54801959777 PABLINA RUIZ MEDINA 70883379163, ALTERACAO: 54590874 WAGNER CECILIO DA SILVA 01892782855, INSCRICAO: 54801959785 ELIS REGINA OLAZAR GONCALVES 04395364136, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54591006 LIRIA DE JESUS MORAES VILALBA 20012705187, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54591008 FINANCIAL IMOBILIARIA LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54591009 POWER LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, 54591010 JOAO FLAVIO SOUTO DE MORAES EIRELI, 54591011 ALIANCA TERRAPLANAGEM - EIRELI ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54591012 RADIO CAMPO ALEGRE LTDA ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54591013 GLOBAL COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI, EMPRESARIO: 54591002 GABRIEL RODRIGUES DA SILVA 03200854146, INSCRICAO: 54801959793 SOLONIA SOARES DE CARVALHO 63900289115, ALTERACAO: 54590876 SUZILENE DA CRUZ SILVA 02268244113, INSCRICAO: 54801959807 LUCAS CAROBA ROMEIRO 06976525130, ALTERACAO:

54590877 HELUANA DA SILVA BITTENCOURT MATOS 95083839172, 54590878 LUCILENE OZORIO DA SILVA 02659043159, 54590879 CAMILA EUGENIO 03116538123, 54590880 EDGAR ANTONIO DOS SANTOS 54317452120, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54591003 VA BENE GELATERIA LTDA ME, 54591004 VELOCE LOCACAO LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54591005 CONCRETEIRA BRASIL EIRELI, EMPRESARIO: 54591014 W DAS NEVES BARBOSA - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54590959 FABBRI NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590884 PATRICIA SOARES DA SILVA 03526297118, INSCRICAO: 54801959815 KELLY CHRISTINA FERREIRA DA SILVA PINTO 42938380828, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ORDEM JUDICIAL: 54590936 MINERACAO RIO LUZ E COMERCIO LTDA, EMPRESARIO: 54590973 ARMANDO BIANCHESSI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRICAO: 54801959831 MARLENE ALMEIDA DA SILVA 00520590147, 54801959823 LUCILENE GARCIA DE OLIVEIRA 01346491178, ALTERACAO: 54590885 KELLY CHRISTINA FERREIRA DA SILVA PINTO 42938380828, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54591015 M C B SILVA PISCINAS EIRELI ME, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590889 CLAUDINEIA FREITAS LOPES 01011601192, INSCRICAO: 54801959840 VALDECI DOMINGOS CHAGAS 46566228187, ALTERACAO: 54590890 EDSON VEGA XIMENES 01125406194, 54590891 SANDRA PAES ORTIZ 03934202136, 54590892 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA 03009780141, INSCRICAO: 54801959858 ALLAN ALVES SILVA 07285011126, 54801959866 THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES 02055984128, ALTERACAO: 54590893 ROZENEIDE DE OLIVEIRA MARCAL 91157196187, 54590896 SAMUEL GONCALVES RAMOS 59506679134, INSCRICAO: 54801959874 JOSIANE SELERI LOURENCO 83185828100, ALTERACAO: 54590897 JULIO CESAR DE SOUZA SANTIAGO 01130780481, INSCRICAO: 54801959882 RONALDO LOPEZ ROMERO 75282690187, 54801959891 CLAUDIO PEREIRA 39015157120, ALTERACAO: 54590898 JULIANA DA SILVA OLIVEIRA BALBINO 00649504178, 54590900 CHARLENE OLIVEIRA ROCHA 95780203172, 54590899 WESLEI APARECIDO VIEIRA DA COSTA 32324544881, 54590902 DIVALDA NUNES DAS FLORES 35736453134, 54590901 ANTONIO ALVES TEIXEIRA 46619518168, 54590903 SANDRA MENEZES DE MENDONCA LINHARES 96010916100, INSCRICAO: 54801959912 JOAO LUIZ DIAS LIGERAO 06228812130, 54801959921 ALEXANDRO LUIS NEILAND 02894034059, ALTERACAO: 54590915 CICERO MOREIRA DUARTE 27811088800, INSCRICAO: 54801959939 WEILLER QUEIROZ FIGUEIREDO 04244262180, ALTERACAO: 54590916 ROCLEITON RIBEIRO FLORES 05229680156, INSCRICAO: 54801959947 JACKSON DIOGO MELIN 02401353186, 54801959955 MARIA MARLENI DA SILVA 20288093100, ALTERACAO: 54590924 FABIO COSTA DE SOUZA 03940052108, 54590925 JOYCE CECILIO ARAUJO 02113500108, INSCRICAO: 54801959963 ANA LUZIA ORTEGA 04379138135, 54801959971 CATARINE MACIEL PEIXOTO 05402114196, 54801959980 WELLINGTON LOPEZ MACIEL 06804633130, ALTERACAO: 54590931 DARLEI VARGAS 02718692839, 54590932 SONNY GALDINO DE OLIVEIRA RODRIGUES 55739962153, INSCRICAO: 54801959998 CREMILSON CEZARIO NEPOMUCENO 52819779115, ALTERACAO: 54590933 SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA 01308921144, INSCRICAO: 54801960015 FRANCISCA FLAVIA RODRIGUES VIEIRA MOTA 03451235307, ALTERACAO: 54590934 SANDRA PAES ORTIZ 03934202136, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54590957 BRITTO & YAMAMOTO LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590943 RODRIGO DE ARAUJO MOSQUER 03580430181, 54590942 CASSIA CELIANE ALVES DA SILVA PEREIRA 02278220136, INSCRICAO: 54801960023 ADAILTON MARTINS DE AMORIM 03168092177, ALTERACAO: 54590944 JOSE CRISTIANO BULGARELI BARBOSA 00237251175, 54590945 MICHEL SALOMAO TEIXEIRA SLEIMAN 01133215114, INSCRICAO: 54801960031 PATRICIA BOGADO ROMERO 99787784115, 54801960058 IDAIANE VIEIRA DOS SANTOS 02437076140, 54801960040 STHEFANY APARECIDA FONTOURA DE SOUZA 05762643182, ALTERACAO: 54590963 LAUDEMIR DA SILVA SANTOS JUNIOR 02611794111, 54590964 CARLOS CEZAR LOUVEIRA DE CASTRO 58223541149, 54590965 JONATHAN SILVA SOUZA 00627353142, EXTINCAO/DISTRATO: 54590967 MATEUS CASONI BACINI 42076702890, 54590968 LUIZ ANDRE RODRIGUES 56160704168, 54590969 BRUNO CANDIDO MARTINS 00333080122, 54590970 ISRAEL DA SILVA COLMANS 90774892153, 54590971 ROSILEIDE DOS SANTOS ANDRADE 02014419183, INSCRICAO: 54801960066 CELSO OLIVEIRA JUNIOR 04996544120, 54801960074 JOAO MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA 49591312920, 54801960082 GABRIEL PAZ DE FREITAS ALVES 04527818171, ALTERACAO: 54590972 VIVIELE CRISTINA DE ALMEIDA HENKER 99264587187, INSCRICAO: 54801960104 ALBERTO ARGUELHO 63833727187, 54801960091 GABRIELY QUEZINI DE SOUZA 05067137177, 54801960112 EVANILDO LUIZ COSTA 40779394100, 54801960121 JULIANA SOCORRO ARAUJO 00507493150, 54801960139 ROSELI RODRIGUES PEREIRA RAMOS 28625110134, 54801960147 IAGO RAMOS DE QUEIROZ MATOS 06549676100, 54801960155 OSIAS BATISTA DOS REIS 51908972149, 54801960163 YONDRY ANDREY SALAZAR VELASCO 71230958126, ALTERACAO: 54590982 RICARDO DE FREITAS NERIS 01526908166, INSCRICAO: 54801960180 JOSE LUIS PISSIN 29432162168, 54801960171 RANIQUELI SANTOS SOUZA 05123621148, ALTERACAO: 54590985 LUIZ FERNANDO SILVA GABRIEL 04768988113, INSCRICAO: 54801960198 CESAR AUGUSTO GOMES CAMARGO 42794393898, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54591022 ANDERSON AMERICO GARCIA TRANSPORTES, 54591021 IVANE B ANDREO ME, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: 54591020 SOMECO S/A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54590996 MARINEZ RODRIGUES DE MACENA CABRAL 86991710482, INSCRICAO: 54801960201 AMANDA LEGUIZAMON DOS SANTOS 08226518156, 54801960210 KLEBER EUGENIO CAVALCANTI JUNIOR 73004405172, ALTERACAO: 54591017 GIULLY ANE APARECIDA DOS SANTOS SOARES 06585709195, 54591018 DEIZE MARIA PEREIRA 97265080106, EXTINCAO/DISTRATO: 54591023 ANTONIO ALVES TEIXEIRA 46619518168, 54591024 PATRICIA APARECIDA DA SILVA 70858209187, 54591025 MARCIO JOSE CAMARGO 36533905830, 54591026 DARLEI VARGAS 02718692839, ALTERACAO: 54591028 GIDEONE RENATO SILVA COTRIM 04186776113, INSCRICAO: 54801960228 SUELLEN MARTINS PEDROSO VIEIRA HATTENE 01921001143, ALTERACAO: 54591031 MARIA CLARA NEVES DE SOUZA 02378320116, 54591030 SAMUEL AQUILA VALENTIM PAES 01567695140, INSCRICAO: 54801960236 CLODOALDO LENER DA SILVA 44472099187, ALTERACAO: 54591033 LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA 01090204132, 54591034 VIVIELE CRISTINA DE ALMEIDA HENKER 99264587187, INSCRICAO: 54801960244

THIAGO CALVES PEREIRA 03775694102, 54801960252 CELINA ISRAEL DOS SANTOS 96943459104, ALTERACAO: 54591035 CAIO FERREIRA DIAS 03709839122, INSCRICAO: 54801960261 GUILHERME CUTTIER NUNES DA SILVA 03264104148, ALTERACAO: 54591036 RODRIGO VIEIRA ORTIZ 02122343150, 54591037 GLEISON BRUNO FERNANDES DA SILVA 69784183153, INSCRICAO: 54801960279 ANTONIO MOREIRA DA SILVA 28773730963, EXTINCAO/DISTRATO: 54591038 JONATHAN SILVA SOUZA 00627353142, 54591039 SIDNEIA BRITO DE OLIVEIRA 00805265198, 54591040 YONDRY ANDREY SALAZAR VELASCO 71230958126, INSCRICAO: 54801960287 ALESSANDRO LAVEIA 00128000155, 54801960309 FELIPPI CROMINSKI MAGALHAES 03053783177, 54801960295 PAULO SALVADOR DOS SANTOS 27148451850, 54801960325 LUIZ EDUARDO ANDRADE 01821973879, 54801960317 RAUL PETERSON RUFFO 03693196133, ALTERACAO: 54591041 ELAINE PARDIN PENA 02275908137, INSCRICAO: 54801960333 DELNI MELLO DA CONCEICAO 10588310115, 54801960341 VALESKA CRISTINA DOS SANTOS COSTA 06890312970, 54801960350 CLELIA OLIVEIRA SILVA VAREIRO 86556665134, ALTERACAO: 54591042 REBECA GABRIELE CERBASI BERTINI 33010018827, INSCRICAO: 54801960368 VAGNER MACHADO LORINI 02117779190, ALTERACAO: 54591043 ELMA DA SILVA AJALA 01390504182, INSCRICAO: 54801960384 MAIKON DO NASCIMENTO 00639048102, 54801960376 PAULO CESAR DE ALMEIDA OLIVEIRA 99585863120, 54801960392 NATALY FERREIRA ARAUJO CONTE 01374326151, 54801960406 NAYARA BASILIO MARTINEZ 07280292194, EXTINCAO/DISTRATO: 54591045 NILCE JOSE BARBOSA 78472105172, INSCRICAO: 54801960414 HELISON FRANCA DE BRITO 71981217134, 54801960431 JEAN CARLOS DIAS BARBACENA 05534446110, 54801960422 MARIO TORRES IFRAN 72561807134, ALTERACAO: 54591047 RENATO PEREIRA CARVALHO LOURENCO 08341637642, 54591046 AMARILDO SOARES 60069988153, 54591048 CLEBERSON SILVA DO NASCIMENTO 95983600168, 54591049 MARIA PEREIRA 25028910197, 54591053 RENATO PEREIRA CARVALHO LOURENCO 08341637642, INSCRICAO: 54801960449 RENATO DEOLA ZUZE 05179291127, 54801960457 REGINALDO DE SOUZA 91318548187, ALTERACAO: 54591054 FABIO NUNES FREITAS 01358270198, 54591055 PAULO YASSUTERO OKUMOTO 02252279168, INSCRICAO: 54801960465 MARIA EDUARDA FERNANDES ROCHA 07330653179, 54801960473 JOELSON MENDES BARBOSA 94511942153, ALTERACAO: 54591056 JEAN CARLOS DIAS BARBACENA 05534446110, INSCRICAO: 54801960481 CLAYTON DE SOUZA ADAMES 28128852892, 54801960503 MARIA APARECIDA RODRIGUES 29463157115, 54801960490 THAYNA THAMYRES SILVA DE SOUZA 06753448160, ALTERACAO: 54591057 JESSICA VITOR DA SILVA 03620055165, INSCRICAO: 54801960511 RODRIGO PADILHA TOMAZ 06025631190, 54801960520 CARLOS VELASQUES 48143065120, 54801960538 WAGNER LOPES GONCALVES 01862734100, 54801960546 ADEMIR FIORENTINO 06356998857, 54801960562 MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SANTOS 60802740197, 54801960554 ANDRE RICIERI AGOSTINI 04676667175, ALTERACAO: 54591059 SIMONE TAVARES LESSA FONSECA 00181082535, 54591058 ADRIANA PAOLA BUTARELLI SILVA 02467668169, INSCRICAO: 54801960571 IZABELY SILVA DE SOUZA 06064480122, ALTERACAO: 54591060 THIAGO DOS SANTOS GONCALVES 00313765170, INSCRICAO: 54801960597 ERICA DA LUZ ESPINDOLA 04454912130, 54801960589 CLOVIS CARVALHO DE SOUZA 02342638140, 54801960601 JULIANA TAINA MIRANDA DE SOUZA 03364149194, 54801960627 LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES 04559151130, 54801960619 ELIZETH RAMONA MOURA DA CRUZ 79940331134, ALTERACAO: 54591062 FRANCINEIDE ROSA DE OLIVEIRA 55864147168, INSCRICAO: 54801960635 ANDERSON DA SILVA COELHO 89423607187, 54801960643 CLAUDIONOR ALFONSO MARTINS 48151513187, ALTERACAO: 54591063 MOHAMAD AHMAD EL GHAZAOU 01141003902, 54591064 LAUDICEIA PEREIRA MENDONCA 00913471143, INSCRICAO: 54801960651 ZENILDA BARBOSA DOS SANTOS PEIXINHO 36845035172, 54801960678 VILSON DE OLIVEIRA 03903353809, EXTINCAO/DISTRATO: 54591065 MARTA SILVA DOS PASSOS 03380552828, 54591066 ALIENE DOS SANTOS PITA 05305240158, INSCRICAO: 54801960686 EUCLIDES DE SENA 25082973134, 54801960694 ADEMIR DOS SANTOS MARTINS 63711710115, 54801960716 POLIANA EMIDIO 01548090123, 54801960708 ZAFAR ALI 71051428122, 54801960724 MARQUES ROCHA DE SOUZA 05705475128, 54801960732 GEIZEMARA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO 04171048125, EXTINCAO/DISTRATO: 54591068 SUZELI APARECIDA BENEDITO DE SOUZA LUCIO 01671732197, 54591069 LUCIANO DA SILVA LUCIO 03696645907, ALTERACAO: 54591070 LAIZ FERREIRA DE OLIVEIRA SILVEIRA 04304252100, INSCRICAO: 54801960741 LAURA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA 04433876135, 54801960759 JULIA BEATRIZ PEIXOTO MACHADO 00913777145, EXTINCAO/DISTRATO: 54591071 MARIA PEREIRA 25028910197, ALTERACAO: 54591072 JORGE CANDIDO DA SILVA 25085263120, INSCRICAO: 54801960767 SILVIA ESPINOLA 76686183172, ALTERACAO: 54591073 IGOR REANI ASSUNCAO KERPE DE OLIVEIRA 69893845149, INSCRICAO: 54801960775 EDVALDO TEODORO DE SOUSA 05594423605, ALTERACAO: 54591074 URHYANY KRUGER MORAES 02465150073, EXTINCAO/DISTRATO: 54591075 DELZA FERNANDES BARBOSA 79937810191, 54591076 BRENDON LANEN DE JESUS LOPES 06649292141, ALTERACAO: 54591077 LUCIANA APARECIDA GUISSONI CABRAL NUNES 48154482134, 54591078 ABDIEL ALVAREZ DE LIMA 02464995169, INSCRICAO: 54801960791 THIAGO VENICIUS COELHO DE LIMA 01652724222, ALTERACAO: 54591079 DIEGO SANTIAGO 30128397802, INSCRICAO: 54801960805 AMANDA DA SILVA MARTINEZ 05155462169, EXTINCAO/DISTRATO: 54591080 LUCIANA APARECIDA GUISSONI CABRAL NUNES 48154482134, 54591082 BRUNO DA SILVA LOURENCO 06466947157, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 190359421, 190304481, 190458330, 190475498, 190479922, 190484331, 190482371, 190496304, 190506059, 190508582, 190512067, 190504498, 190525142, 190527978, 190532017, 190536233, 190536977, 190538236, 190538104, 190538341, 190540265, 190538911, 190540397, 190540885, 190542276, 190540567, 190543019, 190543311, 190538422, 190544058, 190545755, 190545984, 190546069, 190344962, 190547081, 190547871, 190548517, 190546948, 190548185, 190548673, 190548428, 190513250, 190549998, 190550431, 190550503, 190550571, 190550147, 190550694, 190550449, 190550449, 190550686, 190550937, 190545844, 190551054, 190501332, 190551046, 190551224, 190551160, 190551208, 190551291, 190551399, 190551259, 190551372, 190551411, 190551542, 190551526, 190551593, 190551607, 190549831, 190551721, 190551844, 190550139, 190551836, 190551771, 190551933, 190544015, 190552174, 190552093, 190552247, 190551992, 190552531, 190548321, 190531291, 190550988, 190552638, 190552662, 190550511, 190552921, 190552760, 190552760, 190552913, 190553022, 190543752, 190548941, 190553421, 190553375, 190553677, 190553669, 190553561, 190553715, 190553570, 190553685, 190553855, 190553910, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 190345543, 190345829, 190346213.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETÁRIO-GERAL

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019
PROCESSO Nº 55/000.531/2019.

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE COBERTORES** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 037/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

Ana Carolina Araujo Nardes
Secretária Especial
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

AVISO DE 4ª REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços - CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a quarta repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS

REPETIÇÃO DOS LOTES: **04, 05, 07,11, 12 e 14**

PREGÃO ELETRÔNICO: 189/2018

PROCESSO: 55/000.811/2018

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 01/07/2019, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2019.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços - CLRP/SUCOMP/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL COM LOTES COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publica a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 0033/2019

PROCESSO: 55/000.338/2018

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 02/07/2019, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de junho 2019.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**Editais N.º 005 / 2018 / SES****PROCESSO 27 / 003607 / 2018****A Secretaria de Estado de Saúde DE MS / SES** através da Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei 3.394/2007 comunica aos interessados o resultado complementar do credenciamento após o quarto e quinto adendo:**Do Objeto:** Credenciamento de Pessoas Físicas para atuar na execução do Projeto de Expansão do Telessaúde no Mato Grosso do Sul.

Processo 27/003607/2018

Inscrições Habilitadas

NOME
ADRIANA NUNES CASTRO
ADRIANA PÍCOLLI MACHADO DE SOUZA
ALINE NATÁLIA SILVA
ALLYSON CLAYTON DA SILVA
ANA AUXILIADORA DE MATOS DOS SANTOS
ANA CAROLINA D'AMORE HOMEM
ANA CLAUDIA ARAUJO DE OLIVEIRA BOGDAN
ANA JULIA DE EMILIO BARBOSA
ANA PAULA NETO LEITE
ANDRE MENDES BEARARI
ÉLIDA JERONIMO GOUVEIA
CLARINIE BARBARA FORTUNATTI
CLEONETE MARTINS MORENO
CYNTHIA DE SANT ANA CARVALHO
EDEMILSON CANALE
EDIVAN PEDRO DE OLIVEIRA
ELDER CHARLES DA SILVA
ERIC GONÇALVES ECHEVERRIA
FABRICIA PANIAGO AJALA NERY PEREIRA
FELIPE MOISES MIRANDA DE BRITTO
FLAVIA DA SILVA IASHINISHI
FRANCISCO HILÁRIO BARROS JÚNIOR
FREDY LEANDRO DE CARVALHO BALBUENA
GISELE SANABRIA LIMA
GUILHERME VALENTE DE ALENCAR
IDALINA CRISTINA FERRARI
JÉSSICA PROIETTI ALVES BENITES
JESSICA DOS ANJOS FALLEIROS
JOYCE ALENCAR SANTOS RADAÍ
JULIANA DA ROCHA MIRANDA
JULIANO BOIN VARGAS

JULIO CÉZAR BORBA COELHO
KESIA ESTHER DA SILVA
LAURIENE LACERDA DA SILVA
LIDIANY DORETO CAVALCANTI
LILIAN RAMOS MARTINS
LUCAS SOARES DE JESUS
MARCIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS
MARIANE CRISTINA DE SOUZA LIMA
MARLUCI AGUILERA FOSS
MÉGHAN MAYARA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA
PABLO SOUZA CAVALCANTE
PAMELLA ALINE MIRANDA TEODORO
PRISCILA LUPINETTI MANTOVANI
REMIR DO NASCIMENTO
RENATO ROSSI FERREIRA
RODRIGO ARANDA SERRA
ROSANA PRADO MIGUEL PERALTA
RUTINÉIA MARTINS FREITAS
SAMARA DE OLIVEIRA MENDES
SIMONE CRISTINA BIGETTI DE OLIVEIRA
TATIANA DA SILVA MAYER
TAYNARA MAYANE ALVES DA SILVA
TIAGO DE FARIAS SILVA

Inscrições Não Habilitadas por falta de documentos anexados no sistema de credenciamento

NOME	Análise
ALESSANDRA MOURA DA SILVA	Sem comprovante de experiência na saúde
ALEX CAVALCANTE FERREIRA	Sem comprovante de experiência na saúde
ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA	Sem comprovante de formação exigida
ANDERSON FUJIKAWA DE PAULA	Sem comprovante de experiência na saúde
ANGELA MARIA MARQUES	Sem comprovante de diploma de Graduação
DIEGO DA SILVA SOUZA	Sem comprovante de experiência na saúde
GISLAINE AMELIA ALMEIDA DA SILVA	Sem comprovante de diploma de Graduação
GLAUCIA COPEDE PIOVESAN REINA	Sem comprovante de diploma de Graduação
JAQUELINE BERBONE F ALVES	Sem comprovante de experiência na saúde
JULIANA NEVES DE OLIVEIRA	Sem comprovante de especialização na saúde
JORCEL MARTINS DE LIMA	Sem comprovante de experiência na saúde
LEANDRO TOMAZ DE SOUZA	Sem comprovante de especialização na saúde
LUCIANA MARTINS OLIVEIRA CRUZ	Sem comprovante de experiência na saúde
LUCILENE MARTINS OLIVEIRA CRUZ	Sem comprovante de experiência na saúde

MARCIA ALVES DA SILVA	Sem comprovante de especialização na saúde
NATALIA LIMA XAVIER MARQUES	Sem comprovante de diploma de graduação
PATRICIA SILVA RODRIGUES	Sem comprovante de experiência na saúde
REEGES PEREIRA SILVA	Sem comprovante de diploma de graduação
ROBERTO SALLE PEREIRA	Sem comprovante de experiência na saúde
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	Com vínculo PMCG
ROSEMEIRE GOMES DE SOUZA	Sem comprovante de experiência na saúde
STEPHAN PAIVA PIRES MOREIRA MAIA	Sem comprovante de experiência na saúde
VILMA DOS SANTOS FREITAS	Sem comprovante de experiência na saúde

Dos recursos: De acordo com o item 10.7 do Edital de Credenciamento 005/2018, fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito horas, contados da divulgação deste resultado, para querendo interpor resultado à Coordenadoria de Licitação e Registro de Preço/SAD.

Campo Grande – MS, 14 de junho de 2019.

Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento
(Resolução "P" nº 131/SES de 26 de março de 2019)

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Edital N ° 006 / 2018 / SES
PROCESSO 27 / 003609 / 2018

A Secretaria de Estado de Saúde DE MS / SES através da Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei 3.394/2007 comunica aos interessados o resultado complementar do credenciamento após o quarto e quinto adendo:

Do Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para compor a equipe de credenciados que atuará no Projeto de Expansão do Telessaúde no Mato Grosso do Sul nas funções de Teleconsultor, Tutor e Conteudista.

Processo 27/003609/2018

Inscrições Habilitadas

Nome
AMANDA EVELINE FERNANDES
DAIANY MARTINS FAVARO KUNZLER
ELISABETE NUGOLI DA SILVA
EVANDRO TAMPELLINI FURLAN
LIVIA PEREIRA DE SOUZA
MARLUCI AGUILERA FOSS
REGINA APARECIDA PEREIRA MAZZI
REGINA MARIA RAFFAELE
TAIANA SILVA RAMOS

Inscrições não habilitadas por falta de documentos anexados no sistema de credenciamento

Nome	Análise
FABIANA NUNES CARVALHO PISANO	SEM COMPROVANTE DE CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO
JANETE PEREIRA LIMA	SEM COMPROVANTE DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
JÉSSICA PROIETTI ALVES BENITES	SEM COMPROVANTE DE CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO
LUCIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	SEM COMPROVANTE DE CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO

MARIO EDUARDO BALDO

COM VÍNCULO PMCG

Dos recursos: De acordo com o item 10.7 do Edital de Credenciamento 006/2018, fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito horas, contados da divulgação deste resultado, para querendo interpor resultado à Coordenadoria de Licitação e Registro de Preço/SAD.

Campo Grande – MS, 14 de junho de 2019.

Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento
(Resolução "P" nº 131/SES de 26 de março de 2019)

AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria da Portaria "P" SAD n. 391 de 01 de abril de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados para o prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATEDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL.

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2019.

PROCESSO: 27/004.312/2018.

DATA DO PROSSEGUIMENTO: Dia **18/06/2019, às 08:00H** (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: www.centraldecompras.ms.gov.br

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2019.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 391 de 01 de abril de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da 02ª repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0006/2019.

PROCESSO: 55/000.952/2018.

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R\$)
03		6,29
03.1		6,29
04.1	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7,27
05		4.340,00
05.1		4.340,00
09	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	99,00
09.1		99,00
13		75,50
13.1	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	75,50
16		37,36
16.1	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	37,39

LOTE FRACASSADO:06.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2019.

Ana Gonçalves Lima do Prado - Pregoeira
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

A CPL, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n.1.392 de 15 de agosto de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO do Credenciamento abaixo:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (GUIAS DE RECOLHIMENTO).

CREDENCIAMENTO: 0001/2018 - JUCEMS

PROCESSO: 71/200.066/2018

RESULTADO: DESERTO.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2019

Ana Gonçalves Lima Do Prado – Presidente CPL 02
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 106 de 31 de janeiro de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços-CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2019.

PROCESSO: 55/000.981/2018.

Lotes	Empresa Classificada	Valor Unit. R\$
01	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	99,99
02	SOUZA ALVES & CIA LTDA EPP	120,00
03	JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS EIRELLE	520,00
03.1		520,00
04		82,00
04.1		82,00
05	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	114,98
05.1		114,98
08	JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS EIRELLE	3.098,10
08.1		3.098,10
09	SOUZA ALVES & CIA LTDA EPP	1.355,00
09.1	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	1.149,00
10		675,00
10.1		912,00

LOTES 6.1 e 7.1 DESERTO.

LOTES 06 e 07 FRACASSADO

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho 2019.

Maria Julieta Grance Martines /Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Processo n. 55/000.292/2019

Pregão Eletrônico n. 021/2019

Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em serviços de fretamento de vans, ônibus e caminhões.

Com base no Despacho da equipe de pregão, fl.764, pelos fundamentos ali apontados, e no despacho da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços, constante na página 764, **recebo** o recurso interposto pela empresa VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, mas **nego provimento**, e determino a manutenção da decisão da pregoeira.

Campo Grande – MS, 14 de junho de 2019.

Publique-se.

Ana Carolina Araujo Nardes

Secretária Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

Secretaria de Estado de Educação**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O (a) Presidente da APM da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, através da equipe de Licitação comunica a classificação e adjudicação do resultado da Licitação na Modalidade "Pregão Presencial".

Pregão Presencial 001/2019,
Processo nº 29/007121/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima conforme abaixo:

Empresa (1) Arli Vilmar Schwinn – EPP, CNPJ 33.750.134/0001-89, vencedora dos itens: 01,03,06,09,10,12,15,18,21,22,23,24 e 27, totalizando o contrato no valor de R\$ 12.067,80 (doze mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos);

Empresa (2) Fabio Carlos Dutra - ME, CNPJ 17.896.108/0001-07, vencedora dos itens: 02,04,05,11,16,20 e 25, totalizando o contrato no valor de R\$ 12.464,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);

Empresa (3) S.A.A Correa – ME, CNPJ 05.024.263/0001-54, vencedora dos itens: 07,08 e 17, totalizando o contrato no valor de R\$ 13.186,50 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Maracaju MS, 08 de abril de 2019.

Marcia Solange Eich Vieira
Presidente da APM

Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados e após adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a), o resultado do Pregão Eletrônico nº 4/2019, Processo nº 7101210305/2019.

Objeto: O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha visando suprir as necessidades da AEM/MS - INMETRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESULTADO POR FORNECEDOR

Empresa – YOUSSEF AMIM YOUSSEF, CNPJ sob o nº - 03.257.078/0001-84, com a proposta de R\$ 5.040,00 para o Grupo 1 e R\$ 10.180,40 para o Grupo 2, totalizando R\$ 15.220,40;

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

Everton Paini Malheiros
Pregoeiro da AEM/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 4/2019, Processo nº 7101210305/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AEM/MS **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 4/2019, cujo objeto (O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha visando suprir as necessidades da AEM/MS - INMETRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos), foi adjudicado e fica assim, homologado para a empresa:

Empresa – YOUSSEF AMIM YOUSSEF, CNPJ sob o nº - 03.257.078/0001-84, com a proposta de R\$ 5.040,00 para o Grupo 1 e R\$ 10.180,40 para o Grupo 2, totalizando R\$ 15.220,40;

Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 14 de junho de 2019.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor-Presidente da AEM/MS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA/MS

PROCESSO: Nº7101210359/2019

O Ordenador de Despesas Nilton Pinto Rodrigues, Diretor Presidente, ratifica a inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8666/93, em favor de:

BOHNEN MESSTEK

CNPJ nº 60.345.634/0001-08

Objeto: Manutenção da Bancada de Verificação de Medidores de Energia Elétrica do LABEN-AEM/MS

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Em 14 de julho de 2019.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Nº: CO 004/2019-DLO/AGESUL

Processo Nº: 57/100.139/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (LOTE 3 - INTERCEPTOR A MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO LARANJA DOCE E EEBB MÔNACO) - CR 424.382 - 81/2014/MCIDADES/CAIXA - PAC 2 - 4ª SELEÇÃO.

Vencedora: D.C.A CONSTRUTORA LTDA

Valor Total: R\$ 2.424.535,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 12 de Junho de 2019.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA

DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul**A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:**RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****AMPARO LEGAL:** artigo 30, I da Lei 13.303/16 e RILC/MSGÁS art. 139, I,.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 063/2019

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 061/2019

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de MS (DOEMS).**FAVORECIDO:** SEC. DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.**VALOR:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**DATA:** 31/05/2019**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, III

Processo: 51/700.239/2019Do Objeto: empresa **Alírio Silvério da Silva ME**, na condição de empresário exclusivo do "Grupo Chama Campeira", composto por: Valdecir Campos, Marco Aurélio Ferreira Conegundes, Virginia Martins de Souza e Lucimar dos Santos Mello, para que realizem dois shows musicais com 4 horas de duração, cada apresentação, nos dias, horários e local, assim descritos: **15/06/2019 às 22 horas - Festa de Santo Antonio - Comunidade Romano Martins da Conceição, município de Nioaque/MS;****06/07/2019, às 22 horas - Festa de São Pedro - Comunidade Família Cardoso, município de Nioaque/MS**, pelo projeto "AÇÕES CULTURAIS PARTICIPATIVAS".Favorecido: **Alírio Silvério da Silva ME**

CNPJ nº 14.478.468/0001-09

Do Preço: R\$ 16.000,00 (dezessess mil reais)

Data da Ratificação: 14 de junho de 2019

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO

Diretora-Presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica **ALTERAÇÃO** no Edital de licitação.PREGÃO ELETRÔNICO Nº - **015/2019**/Dcom/SEDEPROCESSO Nº - **29/500331/2019****OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Acervo Bibliográfico), em atendimento ao Convênio nº 824040/2015 - PROEXT 2015.**ALTERAÇÕES:** No item 9.1, letra "f" do edital e item 2.1 do Termo de Referência.**Onde constou:** (...) o prazo de entrega total dos materiais bibliográficos, não superior a **15 (quinze) dias...****Passa a constar:** (...) o prazo de entrega total dos materiais bibliográficos, não superior a **20 (vinte) dias...****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: - 03 DE JULHO DE 2019.****HORÁRIO: - 09:00h (nove horas) - Horário de Mato Grosso do Sul.**O Edital **ALTERADO** e seus anexos poderá ser retirado sem ônus, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br, ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162, Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Dourados/MS, nos dias úteis, das 08:30h às 16:00h.

Outras informações, através do telefone (67) 3902-2370, no horário acima mencionado.

Demais informações permanecem inalteradas.

Dourados, 13 de junho de 2019.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante

Chefe da Divisão de Compras/UEMS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Atos do Governador

DECRETO "P" Nº 1.042, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar **Adriano Garcia Geraldo**, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, a se ausentar do País, com destino a Botswana, Estados Unidos da América, no período de 6 a 13 de julho do corrente ano, para participar do curso 'Anti-Corruption and Asset Recovery' (Antidrogas e Recuperação de Ativos), com ônus para o Estado.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.043, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Anexo do Decreto nº 4.986, de 14 de fevereiro de 1989,

R E S O L V E:

Nomear os servidores relacionados no quadro abaixo para comporem o Conselho Fiscal da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul (AGROSUL), em liquidação, para mandato de 2 (dois) anos, período 2019/2021, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019:

MEMBROS TITULARES	MATRÍCULA
Cleberson Wainner Poli Silva	100897023
Eni Terezinha Vieira	55418023
Maria Silvia Neta Clemente	17666029

MEMBROS SUPLENTES	MATRÍCULA
Anderlene Luisa Souza Gonzaga	109260021
Nilza Mota da Silva	90216022
Mara Regina Brunet	42975023

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO "P" Nº 1.044, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar ORLANDO MOREIRA JÚNIOR da função de membro suplente do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul (CEC-MS), representante das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.045, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo e vista o disposto no art. 3º da Lei nº 2.940, de 16 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Nomear MATEUS BOLDRINE ABRITA para, em complementação de mandado, referente ao período fev/2018 a jan/2020, exercer a função de membro suplente do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul (CEC-MS), representante das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em substituição a ORLANDO MOREIRA JÚNIOR.

Campo Grande, 14 de junho de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 044, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e, considerando o pedido contido no Ofício nº 005/2019, resolve:

SUSPENDER o curso do prazo processual nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.075/2018, no período de 15/05/2019 a 13/06/2019, em razão de licença para tratamento de saúde, conforme Boletim 106441, do servidor Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Delegado de Polícia, Matrícula nº 24938023, presidente da Comissão Processante instituída por meio da Resolução "P" CGE n. 095, de 10 de dezembro de 2018, republicada no Diário Oficial do Estado nº 9.799, de 12 de dezembro de 2018, pág. 34.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 045, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e, considerando o pedido contido no Ofício nº 004/2019, resolve:

SUSPENDER o curso do prazo processual nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.076/2018, no período de 15/05/2019 a 13/06/2019, em razão de licença para tratamento de saúde, conforme Boletim 106441, do servidor Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Delegado de Polícia, Matrícula nº 24938023, presidente da Comissão Processante instituída por meio da Resolução "P" CGE n. 096, de 10 de dezembro de 2018, republicada no Diário Oficial do Estado nº 9.799, de 12 de dezembro de 2018, pág. 34.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 282 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 33 de 28 de janeiro de 2019, resolve:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, gozo de férias da servidora MARYUZA RAMIREZ DA COSTA DORBAÇÃO SÁ, matrícula n. 105552023, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao período aquisitivo de 27.07.2016 a 26.07.2017, previstas para serem usufruídas no período de 03.06.2019 a 17.06.2019, com validade a contar de 11 de junho de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 12 de junho de 2019.

ELOISA ELENA DE ASSIS
Superintendente de Administração e Finanças

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO

De ordem do Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 27 de junho de 2019, (quinta-feira) às 8h30min, na sala de Reunião do CRASE, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco-I, Campo Grande/MS, os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSO:
 - PROCOLO : EAC/6099
 - PROCESSO : 27/101331/2018
 - INTERESSADO : **JEAN CARLOS DA SILVA**
 - ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 - RELATOR : CONS. ORIOVALDO LINO LEITE

OBS: O interessado cujo processo está listado para julgamento, poderá comparecer à sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22 de julho de 2002.

- 4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
 - 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.
- CRASE/MS- Campo Grande, 14 de junho de 2019.

Iza Amélia Guimarães
Secretária-Geral/CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO

De ordem do Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 28 de junho de 2019, (sexta-feira) às 8h30min, na sala de Reunião do CRASE, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco-I, Campo Grande/MS, os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSO:
 - PROCOLO : CRASE/1827
 - PROCESSO : 31/702858/2017
 - INTERESSADO : **ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
 - ASSUNTO : ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO - RECURSO
 - REVISOR : CONS. ORIOVALDO LINO LEITE

OBS: O interessado cujo processo está listado para julgamento, poderá comparecer à sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22 de julho de 2002.

- 4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
 - 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.
- CRASE/MS- Campo Grande, 14 de junho de 2019.

Iza Amélia Guimarães
Secretária-Geral/CRASE/MS

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 186, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

Autorizar os Procuradores do Estado abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2011, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010:

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Leonardo Campos Soares da Fonseca	433675021	PRB	24.09.2016 A 23.09.2017	03.06.2019 A 17.06.2019

Patricia Figueiredo Teles	113231021	CJUR SEJUSP	19.07.2017 A 18.07.2018	03.06.2019 A 02.07.2019
Wilson Maingué Neto	28679021	PAT	15.08.2017 A 14.08.2018	03.06.2019 A 12.06.2019
Rafael Henrique Silva Brasil	433676021	PAT	24.06.2016 A 23.06.2017	10.06.2019 A 19.06.2019
Renato Maia Pereira	50768021	PAT	15.06.2017 A 14.06.2018	10.06.2019 A 19.06.2019
Rodrigo Campos Zequim	33190021	PAA	31.03.2018 A 30.03.2019	10.06.2019 A 19.06.2019
Felipe Marcelo Gimenez	64593021	PJ	10.09.2016 A 09.09.2017	11.06.2019 A 30.06.2019
Maria Fernanda Carli de Freitas Müller	130209021	PAA	15.06.2018 A 14.06.2019	17.06.2019 A 26.06.2019
Caio Gama Mascarenhas	433654021	PRA	24.09.2017 A 23.09.2018	24.06.2019 A 03.07.2019
Fabio Jun Capucho	15354021	PRTL	15.08.2016 A 14.08.2017	24.06.2019 A 13.07.2019
Norton Riffel Camatte	28972021	PP	18.07.2017 A 17.07.2018	24.06.2019 A 04.07.2019

Campo Grande-MS, 10 de Junho de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 187, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR GOZO DE FÉRIAS para os Servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 123, I, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Natalí Silveira dos Santos	434364022	PRA	16.10.2016 A 16.10.2017	03.04.2019 A 17.04.2019
Suzany Gomes Cavalcante	469359022	PAA	23.05.2018 A 22.05.2019	27.05.2019 A 10.06.2019
Gabriel Garcia da Silva Ormay	462257021	PAT	08.07.2018 A 07.07.2019	03.06.2019 A 02.07.2019
Priscila Barbosa Rodrigues	475570021	PCDA	24.05.2018 A 23.05.2019	03.06.2019 A 17.06.2019
Conelly da Silva Yamada	432316021	PCSP	01.08.2016 A 31.07.2017	05.06.2019 A 19.06.2019
Janaína Paula Britto da Cruz	469186021	PP	09.03.2018 A 08.03.2019	05.06.2019 A 19.06.201

Jaqueline Campos Pereira	68654022	PCDA	10.03.2018 A 09.03.2019	05.06.2019 A 19.06.2019
Rosimeire Camacho da Silva	83642021	PRNA	19.10.2018 A 18.10.2019	05.06.2019 A 19.06.2019
Daniela da Costa Godoi	427138024	PAA	09.03.2018 A 08.03.2019	10.06.2019 A 24.06.2019
Jeffrey Newton Lemos Dutra	105858021	PP	03.11.2017 A 02.11.2018	14.06.2019 A 28.06.2019
Thiago Mateus de Lima Kusano	427003023	PP	23.05.2018 A 22.05.2019	17.06.2019 A 01.07.2019
Ademar de Sousa Freitas Junior	472589021	PS	16.07.2017 A 15.07.2018	24.06.2019 A 08.07.2019
Edna Lopes Peres	90110023	PAT	23.05.2018 A 22.05.2019	24.06.2019 A 08.07.2019
Juliana de Souza Vieira Junqueira	41205023	CJUR SES	23.05.2018 A 22.05.2019	28.06.2019 A 12.07.2019

Campo Grande-MS, 10 de Junho de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 188, DE 10 DE MAIO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR, Maikiel da Silva, ocupante do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10, código 130297, matrícula nº 63783024, a compensar o plantão cumprido durante o recesso de 2018/2019, no período de 05.06.2019 a 11.06.2019.

Campo Grande-MS, 10 de Maio de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 190, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os Procuradores do Estado abaixo relacionados, para responderem pelas respectivas Chefias, durante a compensação do plantão cumprido no recesso 2018/2019 pelos titulares:

Nome	Matrícula	Lotação	Período de Gozo	Substituído
Procuradoria de Suporte	-	CJUR SEMAGRO	24.06.2019 A 30.06.2019	Senise Freire Chacha
Arlenthe Maria de Souza	44912021	PP	24.06.2019 A 30.06.2019	Nathália dos S. Paes de Barros

Campo Grande-MS, 10 de Junho de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 191, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para responderem pelas respectivas Chefias de Unidade Administrativa, durante as férias dos titulares:

Nome	Matrícula	Lotação	Período de Gozo	Substituído
Marisa Lemos Benante	256212021	UA PRA	03.04.2019 A 17.04.2019	Natalí Silveira dos Santos
Keyla Mara de Souza Niza	473204021	UA PCDA	05.06.2019 A 19.06.2019	Jaqueline Campos Pereira
Maisa Maira Santos Mariano	470192021	UA PAT	24.06.2019 A 08.07.2019	Edna Lopes Peres
Suzany Gomes Cavalcante	469359022	UA PAA	10.06.2019 A 24.06.2019	Daniela da Costa Godoi
Marta Renilda Alves de Oliveira	71931022	UA CJUR SES	28.06.2019 A 12.07.2019	Juliana de Souza Vieira Junqueira

Campo Grande-MS, 10 de Junho de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/MS Nº 192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

INTERROMPER, a contar de 06.06.2019, por necessidade de serviço, gozo de férias de Vanessa de Mesquita e Sá, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado 2ª Categoria, símbolo PRO 102 3, código 10003, matrícula nº 121954022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos - PAA.

Campo Grande-MS, 10 de Maio de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 193, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, Maria Fernanda Carli de Freitas Müller, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado, 2ª Categoria, símbolo PRO 102 3, código 10003, matrícula nº 130209021, para responder pela Chefia da Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA, durante as férias da titular Vanessa de Mesquita e Sá, no período 03.06.2019 a 05.06.2019.

Campo Grande-MS, 10 de Junho de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.703, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 5.234, de 16 de julho de 2018, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

PRORROGAR o mandato do servidor JOSÉ CARLOS MORAES PINHEIRO, matrícula n. 58033021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, eleito para o triênio de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2019, para exercer a função gratificada de Diretor, símbolo DAE-F, e de ordenador de despesas, no âmbito do Regime Financeiro Especial, da Escola Estadual Indígena Cacique Timóteo, com sede no município de Miranda, com validade a contar de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (CI n. 879/SUPAI/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.704, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora ALBA FERNANDA DE LIMA, matrícula n. 119647023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Aracy Eudociak, para a Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Língua Inglesa/EM, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/001493/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.705, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, matrícula n. 112102022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques, para a Escola Estadual Dr. Fernando Corrêa da Costa, ambas localizadas no município de Aral Moreira, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental – Educação Física, com carga de 6 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 23 de março de 2019 (Processo n. 29/002378/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.706 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor ERIC MOISES MARTINS, matrícula n. 6064021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual General Malan, para a Escola Estadual Adventor Divino de Almeida, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Química/EM, com carga de 1 hora semanal, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 25 de março de 2019 (Processo n. 29/002432/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.707, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora EDIR MONTEIRO LEJANOSKI, matrícula n. 64167023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, para a Escola Estadual Rui Barbosa, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental – Geografia, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 26 de março de 2019 (Processo n. 29/002900/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.708, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor DIOGO ANTUNES DA CONCEIÇÃO, matrícula n. 27251022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, para a Escola Estadual Dr. Fernando Corrêa da Costa, ambas localizadas no município de Amambai, na disciplina de Sociologia/EM, com carga de 5 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/010752/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.709, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor FERNANDO FERNANDES RODRIGUES, matrícula n. 76085021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Floriano Viegas Machado, para a Escola Estadual Presidente Vargas, ambas localizadas no município de Dourados, na disciplina de Química/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 8 de março de 2019 (Processo n. 29/041935/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.710, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n. 133976021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.^a Zélia Quevedo Chaves, para a Escola Estadual Marçal de Souza Tupã-Y, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno noturno, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/001120/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.711, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora GISELE OTTONI TAMEZ DA COSTA, matrícula n. 422678021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Advogado Demosthenes Martins, para a Escola Estadual 26 de Agosto, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Língua Inglesa/EM, com carga de 2 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/004682/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.712, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora KATIUSCIA DA FONSECA CRUZ, matrícula n. 437038021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Aracy Eudociak, para a Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Arte, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 4 de abril de 2019 (Processo n. 29/001997/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.713, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor JOSÉ EURIPER FERNANDES CASANOVA, matrícula n. 105865021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Aracy Eudociak, para a Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Filosofia/EM, com carga de 3 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 14 de março de 2019 (Processo n. 29/002581/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.714, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LIDIANE BONFANTE, matrícula n. 38072025, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Teotônio Vilela, para a Escola Estadual Luísa Vidal Borges Daniel, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Arte, com carga de 6 horas semanais, no turno integral, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de abril de 2019 (Processo n. 29/039290/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.715, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LOURDES SOARES DE CARVALHO, matrícula n. 123622021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. Miguel Marcondes Armando, para a Escola Estadual Mendes Gonçalves, ambas localizadas no município de Ponta Porã, com carga de 36 horas semanais, nos turnos matutino e noturno, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/040102/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.716, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LUCIMAR RODRIGUES DE MATOS, matrícula n. 83653023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.^a Zélia Quevedo Chaves, para a Escola Estadual Prof.^a Izaura Higa, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Geografia/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno noturno, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 25 de março de 2019 (Processo n. 29/005799/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.717, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LUCIANA GONÇALVES NEMIR, matrícula n. 123156024, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha, para a Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Arte, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 2 de abril de 2019 (Processo n. 29/001848/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.718, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LUCILENE PEREIRA, matrícula n. 39700023, ocupante do cargo de Especialista de Educação, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Cel. Juvêncio, para a Escola Estadual Cel. Pedro José Rufino, ambas localizadas no Município de Jardim, com carga de 36 horas semanais, nos turnos matutino e vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/038007/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.719, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LUCILENE SILVA DE MORAIS, matrícula n. 90572023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira, para a Escola Estadual Prof.^a Flavina Maria da Silva, na disciplina de Geografia/EM, ambas localizadas no município de Campo Grande, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 25 de março de 2019 (Processo n. 29/011602/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.720, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora MADALENA GOMES CAVALCANTI, matrícula n. 111122022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.^a Ada Teixeira dos Santos Pereira, para a Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental – Arte, com carga de 8 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/034080/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.721, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora MARIA HUMILDES TORRES RODRIGUES, matrícula n. 1357021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Antônio Pereira, para a Escola Estadual 11 de Outubro, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Geografia, ambas localizadas no município de Campo Grande, com carga de 3 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 12 de março de 2019 (Processo n. 29/004169/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.722, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor MARCOS DA SILVA FERREIRA, matrícula n. 50793021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Paulo Freire, para a Escola Estadual 8 de Maio, ambas localizadas no município de Iguatemi, na disciplina de Biologia/EM, com carga de 3 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de abril de 2019 (Processo n. 29/011359/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.723, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora MICHELI DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula n. 79492024, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas, para a Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira, ambas localizadas no município de Dourados, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno noturno, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 8 de março de 2019 (Processo n. 29/005551/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.724, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora ROSEMARY ERNESTO GONÇALVES SILVEIRA, matrícula n. 36845023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa, para a Escola Estadual Prof. Carlos Henrique Schrader, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Arte, com carga de 6 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 26 de março de 2019 (Processo n. 29/010504/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.725, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA JUNIOR, matrícula n. 469161022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.^a Ada Teixeira dos Santos Pereira, para a Escola Estadual Joaquim Murinho, ambas localizadas no município de Campo Grande, na disciplina de Filosofia/EM, com carga de 6 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 18 de março de 2019 (Processo n. 29/043465/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.726, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora SIMONE ANSELMO GIRÃO, matrícula n. 108631021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Castro Alves, para a Escola Estadual Vereador Moacir Djalma Barros, ambas localizadas no município de Dourados, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - História, com carga de 16 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 8 de março de 2019 (Processo n. 29/043419/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.727, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora PRISCILLA REZENDE RODRIGUES, matrícula n. 21866024, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.^a Alice Nunes Zampieri, para a Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, ambas localizadas no município de Campo Grande, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Arte, com carga de 2 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 12 de março de 2019 (Processo n. 29/000372/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.728, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora TATIANE MULATO CALABREZ FREITAS, matrícula n. 11236023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Castro Alves, para a Escola Estadual Maria da Glória Muzzi Ferreira, ambas localizadas no município de Dourados, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - Arte, com carga de 4 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 18 de março de 2019 (Processo n. 29/043689/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.729, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora ZUNILDA OVIEDO DA SILVEIRA, matrícula n. 58091031, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Maria da Glória Muzzi Ferreira, para a Escola Estadual Floriano Viegas Machado, ambas localizadas no município de Dourados, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno noturno, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 8 de março de 2019 (Processo n. 29/043737/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.730, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora SIRLEI PEREIRA DOS REIS, matrícula n. 70536026, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Joaquim Murinho, localizada no município de Ponta Porã, para a escola estadual abaixo especificada, no município de Fátima do Sul, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/036017/2018).

Escola Estadual Sen. Filinto Muller

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
--------------------------	-------	-----	-------

Língua Portuguesa	EF	10	matutino
Língua Portuguesa	EF	6	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.731, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora SUELI LEVANDOSKI FURTADO PARONI, matrícula n. 58401021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual 26 de Agosto, para a escola estadual abaixo especificada, ambas localizadas no município de Campo Grande, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/001418/2019).

Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa

Disciplinas	Etapa	C/H	Turno
Arte	EM	2	matutino
Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Arte	EF	7	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.732, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor JORCINEI PEREIRA NUNES, matrícula n. 75164021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria Regional de Educação – CRE-3, localizada no município de Corumbá, para as escolas estaduais abaixo especificadas, ambas no município de Campo Grande, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 4 de abril de 2019 (Processo n. 29/014208/2019).

Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
História	EF	11	vespertino
História	EF	3	matutino

Escola Estadual 11 de Outubro

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
História	EF	2	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.733, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora LUCIMAR PEREIRA RATIER, matrículas n. 105417021 e 105417022, ocupante dos cargos de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Antônio Pinto Pereira, para a escola estadual abaixo especificada, ambas localizadas no município de Jardim, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2019 (Processo n. 29/039626/2018).

Escola Estadual Cel. Pedro José Rufino

Matrícula	Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
105417021	Anos Iniciais	EF	20	vespertino
Matrícula	Disciplinas	Etapa	C/H	Turno
105417022	Língua Portuguesa	EM	8	matutino
105417022	Língua Portuguesa	EM	8	noturno

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.734, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora FABIOLA CREPALDI GONDIN VAZ, matrícula n. 117797021, ocupante do cargo de Professor Readaptado, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Castelo Branco, localizada no município de Mundo Novo, com carga de 20 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 29 de maio de 2019 (Processo n. 29/021481/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.735, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora DALVANI LUCILA DE ARAUJO DA SILVA, matrícula n. 46958021, ocupante do cargo de Professor Readaptado, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Pastor Daniel Berg, localizada no município de Dourados, para a Escola Estadual Nicolau Fragelli, no município de Campo Grande, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento nos incisos I e II do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de junho de 2019 (Processo n. 29/020955/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2019

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 255, de 10 de junho de 2019.

O **Secretário de Estado de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo indicados, sob a Coordenação do primeiro, para compor a Equipe Multissetorial para acompanhamento da execução do Contrato n. 148/2018 – GCONT 10368, assinado com a empresa 20/20 Serviços Médicos S/S, para a prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos em unidades móveis assistenciais, para atender o Programa "Caravana da Saúde", Processo 27/002095/2018.

Servidor	Matrícula	Diretoria/Coordenadoria
Ed Carlo Britto Burgatt	97733022	Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial
Evanir Serra Rodrigues	19337023	Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria
Fabricio Buthevicus Barbosa	125311021	Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária
Rogério Domingos	90991022	Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária
Janaína Trevizan Andreotti Dantas	37774022	Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria
Geani Almeida	75739021	Coordenadoria da Gestão do Cuidado
Alessandro Vilhalba Fernandes	129943024	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Marcos Espíndola de Freitas	56325024	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Edvaldo Mascarenhas da Silva	83079021	Coordenação de Planejamento Estratégico - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;
Márcia Barbosa Borges	430501022	Coordenadoria de Projetos Estratégicos

Ricardo Airton Bonafé

430782024

Coordenadoria de Projetos Estratégicos

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO n° 073, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSE DIFUSOS E LESADOS - CONFUNLES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n. 1.721/1.996, Decreto n. 10.871/2002 e alterações,

R E S O L V E:

DESIGNAR a representante, abaixo indicada, da entidade não governamental, para em complementação de mandato e em conformidade com a Resolução "P" SEMAGRO n. 028, de 16 de abril de 2018, compor o CONSELHO GESTOR O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS - CONFUNLES, conforme especificação constante do quadro:

MANDATO 01/04/2019 A 01/05/2020		
Representação	Membro	Em Substituição a:
Instituto da Mulher Negra do Pantanal/IMNEGRA	Suplente: CAROL LEE LEMOS DUTRA	Suplente: JOSÉ ROBERTO CAMARGO DE SOUZA

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2019

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado- SEMAGRO e
Presidente do Conselho - CONFUNLES

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 278/2019 - de 14 de junho de 2019.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 24 e Anexo III da IN Seges/MPDG n° 5/2017,

R E S O L V E:

Retificar a RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 270 de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial n° 9.921, de 11 de maio de 2019, pág. 123, que designou os representantes para compor Comissão, **onde consta:** "...serviço de preparo e fornecimento de alimentação aos menores internos nas unidades de Internação, Internação Provisória e de Semeliberdade, desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.", **passa a constar:** "...serviço de preparo e fornecimento de alimentação para as unidades de Internação, Internação Provisória e de Semeliberdade, vinculadas a SEJUSP"

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" 534/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Ten QOPM **YAGO ARRUDA CUNHA**, Mat. 71637021, do **3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS**, para o **Bope / CPE / Campo Grande - MS**.

(Solução a CI N. 178/18B/PMMS, de 12 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 535/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, a Cap QOPM **KATIA SOUZA SANTOS RAMIRO**, Mat. 99407021, do **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Ajudancia-Geral (Aj-Geral) / Campo Grande - MS**.

(Solução ao Ofício n. 380/AS/SEJUSP/2019, de 10 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 536/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Ten QAOPM **HERNANI DE ARAUJO RODRIGUES**, Mat. 68903021, do **2º Pel / 12ª CIPM / CPA-2 / Camapuã - MS**, para o **9º BPM / CPM / Campo Grande - MS**.

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Ten QAOPM **PAULO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA**, Mat. 62953021, do **9º BPM / CPM / Campo Grande - MS**, para o **2º Pel / 12ª CIPM / CPA-2 / Camapuã - MS**.
(Solução ao Ofício N. 194/GabAdm/Polícia Militar, de 12 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 537/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, resolve:

DISPENSAR, o 2º Ten QAOPM **HERNANI DE ARAUJO RODRIGUES**, Mat. 68903021, da função de confiança de **Comandante do 2º Pel / 12ª CIPM / CPA-2 / Camapuã - MS**, conforme publicado no Diário Oficial nº 9.551, de 12 dez 17.

DESIGNAR, o 2º Ten QAOPM **PAULO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA**, Mat. 62953021, para exercer a função de confiança de **Comandante do 2º Pel / 12ª CIPM / CPA-2 / Camapuã - MS**, com base no inciso IV, do Art 23 da lei Complementar n. 127/08.(Solução ao Ofício nº 194/GabAdm/Polícia Militar, de 12 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 538/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM **ALESANDRO SILVA FERREIRA**, Mat 100926021, do **3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS**, para o **Comando Geral / Ajudancia-Geral (Aj-Geral) / Campo Grande - MS**, a contar de 12 de abril de 2019, para fins de regularização funcional.
(Solução a MSG DTA n. 126/GABSUBCMT-G/19, de 12 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 6820021

PORTARIA "P" 539/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, na condição de adido, os Policiais Militares abaixo relacionados, lotados no **Comando de Policiamento de Area – 3 (CPA-3) / Aquidauana - MS**, permanecendo no Estado Efetivo da OPM de origem, para prestar serviço no **11º BPM / CPA-3 / Jardim - MS**, de acordo com o artigo 5º, § 1º alínea "d"; § 2º alínea "d"; § 3º alínea "d"; § 4º alínea "d" e artigo 24 § 2º, todos do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81:

- 1º Sgt QPPM **CESAR VILAMAIOR OCAMPOS**, Mat 128484021; e
- 2º Sgt QPPM **JOHNNY ALVES CACERES**, Mat 83925021.
(Solução a MSG DTA n. 127/GABSUBCMT-G/19, de 12 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 6820021

PORTARIA "P" 540/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o Sub Ten QPPM **LEONARDO GILBERT BASTOS**, Mat 87190022, do **Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praça / APM / Deip / Campo Grande - MS**, para a **Academia da Policia Militar (APM) / Deip / Campo Grande - MS**.
(Solução a MSG DTA n. 128/GABSUBCMT-G/19, de 12 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 6820021

PORTARIA "P" 541/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, a SD QPPM **SARA HELEN BIAZUSSI**, Mat 424992021, da **9ª CIPM / CPA-1 / Dourados - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoodMil) / Sejusp / Campo Grande - MS**.(Solução a MSG DTA n. 130/GABSUBCMT-G/19, de 14 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 6820021

PORTARIA "P" 542/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 1 (CPA-1) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria n. 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 8 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso IX, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por interesse próprio, o CB QPPM **ANDRE LUIZ DOS SANTOS**, Mat 101098021, do **3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS**, para a **9ª CIPM / CPA-1 / Dourados - MS**.

Transferir, por interesse próprio, o CB QPPM **ADAO JULIANO BARBOZA VALDEZ**, Mat 44567021, da **9ª CIPM / CPA-1 / Dourados - MS**, para o **3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS**.

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA –Cel QOPM
Comandante do CPA-1
Mat. 58828022

PORTARIA "P" 543/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Agregar a Cap QOPM **KATIA SOUZA SANTOS RAMIRO**, Mat 99407021, da **Aj-Geral**, permanecendo no Estado Efetivo da OPM de origem, por ter passado à disposição da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP – Ministério da Justiça)**, fins de prestar serviços de natureza Policial Militar no **CQUAL/CGPP-DPSP**, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de 17 jun 2019.(Solução ao Ofício n. 380/AS/SEJUSP/2019, de 10 jun 19).

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE JUNHO DE 2019.

AIRTON LEONEL PRAEIRO – Cel QOPM
Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 87880021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 105/DGP/ DGP-4/PMMS/2019.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o 2º SGT PM RR **SÉRGIO RODRIGUES ROMEIRO**- Mat. 10912021, para comparecer na data de 17/06/2019 às 07 horas à Policlínica da PMMS, sito à Rua Rodolfo José Pinho nº 1506 – Campo Grande/MS, o qual será inspecionado pela Junta Médica da PMMS para fins de instrução do processo nº 31/301559/2019. Em caso de dúvidas ou informações entrar em contato com Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS/Inativos pelo telefone (67) 3318-4433.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

AIRTON LEONEL PRAEIRO – CEL QOPM
Resp. pela DGP/PMMS
Matrícula 87880021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 318, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando a necessidade de reposição dos quadros da Administração Superior, notadamente no tocante aos cargos que são privativos de Delegado de Polícia de Classe Especial e atentando-se ao perfil profissional da Autoridade Policial, visando à manutenção de bons serviços públicos e de forma mais eficiente à população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse e conveniência da Administração, com fundamento no artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 114/2005, **EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula n.º 110553022, da Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana/MS para a Delegacia-Geral da Polícia Civil, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
(em substituição legal)

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 319, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando a necessidade de reposição e readequação dos quadros da Delegacia-Geral da Polícia Civil, atentando-se ao perfil profissional da Autoridade Policial, visando à manutenção de bons serviços públicos e de forma mais eficiente à população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse e conveniência da Administração, com fundamento no artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 114/2005, **MARILDA DO CARMO RODRIGUES**, Delegada de Polícia, 1ª Classe, matrícula n.º 122958022, da Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana/MS para a Delegacia-Geral da Polícia Civil, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
(em substituição legal)

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 320, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando o teor da CI nº 236/DPI/DGPC, datada de 14/06/2019, expedida pelo Diretor de Polícia do Interior, acolhida por seus próprios fundamentos, solicitando remanejamento de pessoal para atender a necessidade do serviço com o menor impacto para a Administração, e, atentando-se à situação funcional e ao perfil profissional da Autoridade Policial, com o objetivo de prestar serviços públicos de forma mais eficiente à população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse e conveniência da Administração, com fundamento no artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 114/2005, ÉDER OLIVEIRA MORAES, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula n.º 3808022, da Primeira Delegacia de Polícia de Aquidauana/MS para a Delegacia de Polícia de Selvíria/MS, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
(em substituição legal)

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 321, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando o teor da CI nº 239/DPI/DGPC, datada de 14/06/2019, expedida pelo Diretor de Polícia do Interior, acolhida por seus próprios fundamentos, solicitando remanejamento de pessoal para atender a necessidade do serviço com o menor impacto para a Administração, e, atentando-se à situação funcional e ao perfil profissional da Autoridade Policial, com o objetivo de prestar serviços públicos de forma mais eficiente à população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse e conveniência da Administração, com fundamento no artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 114/2005, **SILVIA ELAINE GIRARDI DOS SANTOS**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, matrícula n.º 33683023, da Primeira Delegacia de Polícia de Coxim/MS para a Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana/MS, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
(em substituição legal)

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 322, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando o teor da CI nº 139/DPC/DGPC, datada de 14/06/2019, expedida pelo Diretor do Departamento de Polícia da Capital, acolhida por seus próprios fundamentos, solicitando o remanejamento de pessoal para atender a necessidade do serviço com o menor impacto para a Administração, e, atentando-se ao perfil profissional da Autoridade Policial, a relação entre o efetivo e a demanda de trabalho das unidades envolvidas, com o objetivo de prestar serviços públicos de forma mais eficiente à população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse e conveniência da Administração, com fundamento no artigo 82, inciso I, c/c o § único do artigo 84, ambos da Lei Complementar nº 114/2005, **ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA FERNANDES**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula n.º 92446023, da Delegacia de Polícia de Terenos/MS para a Quarta Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS, concedendo-lhe 05 (cinco) dias de trânsito, nos termos do inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
(em substituição legal)

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 323, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando o teor da CI nº 139/DPC/DGPC, datada de 14/06/2019, expedida pelo Diretor do Departamento de Polícia da Capital, acolhida por seus próprios fundamentos, solicitando o remanejamento de pessoal para atender a necessidade do serviço com o menor impacto para a Administração, e, atentando-se ao perfil profissional da Autoridade Policial, a relação entre o efetivo e a demanda de trabalho das unidades envolvidas, com o objetivo de prestar serviços públicos de forma mais eficiente à população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse e conveniência da Administração, com fundamento no artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 114/2005, **ANTENOR BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula n.º 47551023, da Segunda Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS para a Delegacia de Polícia de Terenos/MS, concedendo-lhe 05 (cinco) dias de trânsito, nos termos do inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
(em substituição legal)

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 315, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **LUIS TOMAZ DE PAULA RIBEIRO**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 89963022, Delegado Titular da Delegacia Especializada de Polinter e Capturas/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista/MS, no período de 01 a 15 de julho de 2019, em razão de gozo de férias de Maércio Alves Barboza.

Campo Grande, MS, 12 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 316, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **PEDRO ESPINDOLA DE CAMARGO**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 64769022, Diretor do Departamento de Polícia Especializada/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Academia da Polícia Civil/MS, no período de 24 de junho a 08 de julho de 2019, em razão de gozo de férias de Devair Aparecido Francisco.

Campo Grande, MS, 12 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 317, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **RODOLFO CARLOS RIBEIRO DALTRO**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 110411023, Delegado Adjunto da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Delegacia, no período de 24 de junho a 08 de julho de 2019, em razão de gozo de férias de Ricardo Henrique Cavagna.

Campo Grande, MS, 12 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 324, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar pelo prazo de 90 (noventa) dias, **KAREN VIANA DE QUEIROZ**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 424330025, lotada na Delegacia de Polícia de Água Clara/MS para desempenhar suas funções na Delegacia de Polícia de Dois Irmãos do Buriti/MS, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 515, de 14 de junho de 2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, o servidor **ALIRIO FRANCISCO DO CARMO**, prontuário nº 105384022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, da Função Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", **de Diretor do Centro de Triagem "Anízio Lima" de Campo Grande/MS**, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **com validade a contar da data da publicação.**

Campo Grande MS, 14 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.516, de 14 de junho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ADOVENTINO BARBOSA DA SILVA**, prontuário nº. 64283021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, na Função Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", **de Diretor do Centro de Triagem "Anízio Lima" de Campo Grande/MS**, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da dispensa do servidor **ALIRIO FRANCISCO DO CARMO**, prontuário nº 105384022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, **com validade a contar da data da publicação.**

Campo Grande MS, 14 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 517, de 14 de junho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALIRIO FRANCISCO DO CARMO**, prontuário nº 105384022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, na Função Privativa da Carreira Penitenciária, **de Chefe da Divisão de Ações de Segurança e Custódia**, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da dispensa do servidor **VALDIMIR AYALA CASTRO**, matrícula nº. 17435021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, **com validade a contar da data da publicação.**

Campo Grande MS, 14 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 513, de 14 de junho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 258, §1º, da Lei Estadual nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pelo presidente da comissão através do Ofício n. 115/2019/PREP/PAR,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, observando o prazo prescricional, para a conclusão dos trabalhos da comissão sindicante, instaurada através da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 491, de 20 de outubro de 2016, publicada na página 49, em 27 de outubro de 2016, no DOE nº 9.276, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo nº 31/601.891/2016, a contar de 17/06/2019.
Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 514, de 14 de junho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 256, da Lei Estadual nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

DESTITUIR, a comissão sindicante designada pela PORTARIA AGEPEN "P" Nº 331, de 17 de abril de 2019, publicada na página 31 do Diário Oficial nº 9.886, de 22/04/2019; e **DESIGNAR** as servidoras, Marta Abdo Merlone dos Santos Courbassier, matrícula 67031022, Agente Penitenciária da Área de Administração e Finanças; e Ana Paula Fernandes Strang, matrícula nº 40531022, Agente Penitenciária Estadual da Área de Administração e Finanças, para constituírem a comissão sindicante e, sob a presidência da primeira, no prazo de 30 dias, a contar de 07 de junho de 2019, apurar os fatos mencionados no processo nº 31/600.954/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração, e apresentar o respectivo relatório.
Campo Grande, MS, 14 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 36, de 11 de junho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão para fins de providências e procedimentos a serem adotados relativos ao gozo das licenças prêmio e especial dos servidores da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que tenham adquirido direito do benefício.

§ 1º. Elaborar a relação dos servidores públicos ativos que detenham o direito ao gozo da licença-prêmio;

§ 2º. Fixar a programação de gozo da referida licença, mediante a elaboração de um plano de trabalho, observado que o número de servidores em gozo simultâneo da licença não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de em até (três) meses, a contar da publicação desta Portaria, a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A Comissão será integrada pelas seguintes servidoras, tendo como Presidente, a primeira:

MATRÍCULA	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
33428023	Daniella Souza Lima Soares	Administração e Finanças
10479021	Nair Mendes de Borba	Administração e Finanças
71865022	Adriana Maria Souza da Silva	Administração e Finanças
468145024	Carolini de Souza Luciano	Administração e Finanças

Campo Grande – MS, 11 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor - Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 507, de 11 de junho de 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora **BARBARA ANDRADE RIBEIRO**, prontuário nº. 467972022, Agente Penitenciário Estadual da área Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Assistente I", de Supervisora de Assistência de Observação Criminológica da Diretoria de Assistência Penitenciária/DAP, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 03/06/2019 a 14/06/2019, durante o impedimento da titular MARIA NOÊMIA ARAÚJO RODRIGUES, prontuário nº. 93721022, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 11 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 508, de 11 de junho de 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA NOÊMIA ARAÚJO RODRIGUES**, prontuário nº. 93721022, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia, para desempenhar o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, na função de Diretora de Assistência Penitenciária/DAP, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 03/06/19 a 14/06/2019, em substituição a titular ELAINE ARIMA XAVIER CASTRO, prontuário nº. 32123022, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia, de acordo com Boletim de Inspeção Médica nº. 108026, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1.990.

Campo Grande - MS, 11 de junho de 2019.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente
Mat. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, convoca o segurado **SALVADOR PAES DA SILVA**, matrícula n. 3167681, à comparecer para a **reavaliação médica – pericial, marcada para o dia 5 de agosto de 2019 às 10.30 horas** (portando laudo médico e exames atualizados da patologia que motivou a aposentadoria, com validade de até 30 dias anteriores a data da realização da avaliação pericial). Informamos que o não comparecimento à reavaliação médico-pericial ocasionará a suspensão do pagamento dos proventos, conforme o art. n. 39 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º inciso I, alínea "d", do Decreto n. 12.823, de 24 de setembro de 2009. A perícia será realizada na Rua Franklin Roosevelt, n. 68, Jardim Aclimação, nesta Capital (Processo n. 55/502778/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2019.

Jorge Oliveira Martins
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL n. 043, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o credenciamento dos servidores, abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL/12ª Residência Regional-Jardim/MS, a conduzir veículos da frota oficial exclusivamente a serviço desta Agência, com fundamento nas disposições estabelecidas pelo art. 6º, do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

Matrícula	Nome	CNH	Categoria
438661022	Adão Gonçalves Lemes Filho	00024235150	AB
106873021	Antônio Eduardo Teixeira Ramos	00213221515	B
435770021	Edmilson Nogueira Escobar	02540688074	AB
476778022	Oscar Cesar Ferreira Xavier	03803435313	B
23317021	Paulo Sérgio Carvalho Lima	01628537020	AC

Esta Portaria entra em vigência a contar de 09 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 044, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o credenciamento de DAVID ANTÔNIO MEDEIROS DE ANDREA, matrícula 1583-1, CNH n. 00109260672, categoria AD, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, cedido para Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, através da Portaria nº 1395/2017-DRH, de 13 de dezembro de 2017, a conduzir veículos da frota oficial exclusivamente a serviço desta Agência, com fundamento nas disposições estabelecidas pelo art. 6º, do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, com validade a contar de 11 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 048, DE 20 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DECLARAR vago o cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, função de Lubrificador da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por motivo de falecimento de BENTO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula

74518021, pertencente ao Quadro de Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 01 de maio de 2019, com fulcro no II, art. 58, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 056, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER afastamento em virtude de Licença para Tratamento da Própria Saúde aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-MS / AGESUL, homologadas pela Perícia Médica/SIPEM/FUNSAU/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000(Processo n. 57/100187/2019):

Matrícula	Nome	Função	Lot.	Período	Dias	I/P
17614021	Adauto Barbosa da Costa	Motorista de Veículos Pesados	15ª	04/04/2019 a 01/08/2019	120	P
9068021	Aldo Cassatti Rodrigues	Motorista de Veículos Pesados	5ª	15/04/2019 a 13/06/2019	60	P
94897022	Cinthia Lima da Costa	Fiscal de Obras Públicas	AC	16/05/2019 a 30/05/2019	15	I
113579021	Joel Fernando Andreassi	Fiscal de Obras Públicas	9ª	30/04/2019 a 26/06/2019	58	P
34331022	José Waldomiro Ajala	Motorista de Veículos Leves -Agesul	AC	29/03/2019 a 12/04/2019	15	I
10071021	Luiz Florêncio Martins	Operador de Máquinas Motorizadas	1ª	10/04/2019 a 08/07/2019	90	P
60626021	Luiz Mario Mendes Leite Penteado	Fiscal de Obras Públicas	AC	25/03/2019 a 23/04/2019	30	I
30598021	Natalino Leite de Carvalho	Agente de Serviços de Engenharia	7ª	10/05/2019 a 08/07/2019	60	P

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 057, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o credenciamento dos servidores, abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL/12ª Residência Regional-Jardim/MS, a conduzir veículos da frota oficial exclusivamente a serviço desta Agência, com fundamento nas disposições estabelecidas pelo art. 6º, do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

Matrícula	Nome	CNH	Categoria
479576021	Claudinei Posca dos Santos	02270729582	AB
480075021	Jamilson Oliveira de Souza	00500435376	B

Esta Portaria entra em vigência a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2019.

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 058, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional aos servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, com fulcro no artigo 38, da Lei n. 4.491, de 3 de abril de 2014.

NOME / MATRICULA	FUNÇÃO / PROCESSO	NIVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
ADÃO DA SILVA MOURA / 30111021	Operador de Máquinas Motorizadas / 19/101653/2011	II	III	21/04/2016
ANTONIO LINO MARQUES / 77071021	Mecânico Especializado de Veículos / 19/101344/2014	III	IV	25/09/2018
ASSIS PEDRO DOS SANTOS / 75663021	Borracheiro / 19/100016/2011	II	III	09/07/2015
CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES / 80092021	Cozinheiro de Canteiro de Obras / 19/102433/2010	II	III	21/07/2015
ENIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA / 46902021	Cozinheiro de Canteiro de Obras / 57/102122/2016	VI	VII	11/03/2018
HUMBERTO CARLOS PIMENTA / 62048021	Operador de Máquinas Motorizadas / 57/100624/2019	III	IV	09/03/2019
JOÃO DE OLIVEIRA / 51303021	Motorista de Veículos Pesados / 19/101835/2012	VI	VII	24/07/2017
JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA / 40168021	Lubrificador / 19/100111/2011	VI	VII	24/02/2016
LUIZ EDUARDO LOURENCONI / 61980021	Fiscal de Obras Públicas / 19/101883/2009	III	IV	03/05/2019
ORONI DIAS / 54034021	Motorista de Veículos Pesados / 19/101611/2008	III	IV	20/09/2018

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 059, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER afastamento em virtude de Licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-MS / AGESUL, homologada pela Perícia Médica, com fulcro no artigo 146, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, (Processo n. 57/100187/2019):

Matrícula	Nome	Função	Lot.	Período	Dias	I/P
73784021	Antônio Ferreira da Silva Neto	Operador de Máquinas Motorizadas /	2ª	01/04/2019 a 30/05/2019	60	I

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da AGESUL

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO N. 133, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Aplicar **PENA DE REPREENSÃO** ao servidor **MARIO SERGIO TOMAZ DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 28634021, lotado no Escritório Central de Campo Grande/MS, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal - DDSV, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Agência, com fundamento nos artigos 231, I; 232 e 233, da Lei Estadual n. 1.102/1990, por descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no artigo 218, VIII da referida Lei. (**Processo: 63/101080/2016**).

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 134, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Aplicar **PENA DE SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS**, com efeitos a contar da data da publicação, ao servidor **FLAVIO CARDEAL GUTIERREZ**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 93495021, lotado na Unidade Local de Coxim/MS, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Agência, com fundamento nos artigos 231, II e 232; por descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no artigo 218, III e XII, e no artigo 219, VIII, da referida Lei. (**Processo: 71/504116/2018**).

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 135, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA "P" IAGRO Nº 170 DE 27 DE JUNHO DE 2013, publicada no Diário Oficial n. 8.461 de 28 de junho de 2013, página 39, onde foi aplicada Pena de Suspensão de 05 (cinco) dias, ao servidor **HAMILTON PAZ MENDONCA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 93763021.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 136, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA "P" IAGRO Nº 171 DE 27 DE JUNHO DE 2013, publicada no Diário Oficial n. 8.461 de 28 de junho de 2013, página 39, onde foi aplicada Pena de Suspensão de 05 (cinco) dias, a servidora **KATHIANNE KELLY CHAVES DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 106559021.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO N. 137, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA "P" IAGRO Nº 012 DE 14 DE JANEIRO DE 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.841 de 15 de janeiro de 2015, página 36, onde foi aplicada Pena de Repreensão, a servidora **RENI AYARDES DE MELO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 125674021.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

Processo: 63/101290/2015

Assunto: Apurar os fatos ocorridos no Escritório Local de Aral Moreira.

Decisão:

1. Considerando que não restou demonstrado que a servidora **ANDRESSA ROSSETTO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 424928021, lotada na Unidade Local de Aral Moreira/MS tenha praticado ato de agressão verbal ou de falta de zelo com veículo oficial, DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Final proferido pela sindicante e DETERMINO:
2. A publicação do extrato desta decisão;
3. O registro e intimação da decisão;
4. O arquivamento do presente auto.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

Processo: 63/101080/2016

Assunto: Apurar os fatos envolvendo o servidor Mario Sergio Tomaz da Silva.

Decisão:

1. Acolher integralmente o Relatório Final proferido pela Comissão Processante e JULGO **MARIO SERGIO**

TOMAZ DA SILVA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 28634021, lotado no Escritório Central de Campo Grande/MS, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal - DDSV, incurso no artigo 218, VIII da Lei n. 1.102/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), tendo praticado conduta reprovável, aplico-lhe a **PENA DE REPREENSÃO**, conforme fundamento nos artigos 231, I; 232 e 233, da Lei Estadual n. 1.102/1990.

2. A publicação do extrato desta decisão;
3. O registro da penalidade aplicada;
4. A intimação da decisão;
5. O arquivamento do presente auto.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

Processo: 71/504116/2018

Assunto: Apurar possíveis transgressões administrativas atribuídas ao servidor Flavio Cardeal Gutierrez.

Decisão:

1. Acolher o Relatório Final proferido pela Comissão Processante e JULGO **FLAVIO CARDEAL GUTIERREZ**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 93495021, lotado na Unidade Local de Coxim/MS, incurso no artigo 218, III e XII, e no artigo 219, VIII, da Lei n. 1.102/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), tendo praticado conduta reprovável, aplico-lhe a **PENA DE SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS**, conforme fundamento nos artigos 231, II e 232, da Lei Estadual n. 1.102/1990.
2. A publicação do extrato desta decisão;
3. O registro da penalidade aplicada;
4. A intimação da decisão;
5. O arquivamento do presente auto.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

Processo: 21/201394/2012

Assunto: Interposição de recurso dos servidores Hamilton Paz Mendonca e Kathianne Kelly Chaves de Oliveira.

Decisão:

1. Acolher na íntegra, o Relatório Final proferido pela Comissão de Revisão onde absolve os processados **HAMILTON PAZ MENDONCA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 93763021, lotado na Unidade Local de Rio Brilhante/MS, e **KATHIANNE KELLY CHAVES DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 106559021, lotada no Escritório Central de Campo Grande/MS, na Divisão de Defesa Sanitária Animal - DDSA, do cometimento de qualquer irregularidade e da aplicação de qualquer sanção, por entender não ter havido falta funcional no caso em tela imputável, de modo que não se extrai que estes tenham agido dolosamente ou tenham negligenciado suas obrigações junto à IAGRO.
2. A publicação do extrato desta decisão;
3. O registro e intimação da decisão;
4. A restituição aos servidores caso tenha sido realizado o desconto da multa no salário destes;
5. O arquivamento do presente auto.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

Processo: 21/203825/2014

Assunto: Revisão de julgamento da servidora Reni Ayardes de Melo.

Decisão:

1. Acolher na íntegra, o Relatório Final proferido pela Comissão de Revisão onde absolve a sindicalizada **RENI AYARDES DE MELO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 125674021, lotada no Escritório Central de Campo Grande/MS, na Divisão de Execução de Contabilidades e Finanças - DECOF, do cometimento de irregularidade funcional, por entender não ter havido dolo no caso telado, e por conseguinte revogo a pena de repreensão, todavia mantendo a decisão revisada no que toca a responsabilização da servidora, com relação aos danos causados ao veículo da Autarquia em decorrência do sinistro noticiado aos autos, haja vista que o veículo foi confiado a sua responsabilidade para desempenho de suas atividades funcionais.

2. A publicação do extrato desta decisão;
3. O registro e intimação da decisão;
4. A remessa dos autos à Procuradoria Jurídica desta Autarquia para providências necessárias ao ressarcimento a ser realizado pela servidora Reni Ayardes de Melo;
5. O arquivamento do presente auto.

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS

PROCESSO : 31/701514/2019

Nº

SERVIDOR : **NADIA LOPES CORREIA DE LIMA**, matrícula nº 54705022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, Código 70069, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de Ponta Porã.

ASSUNTO : Promoção funcional por tempo de serviço.

DESPACHO : Indefiro com base na Manifestação nº 329/2019/PROJU/DETRAN/MS

CAMPO GRANDE/MS, 12 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/N.º 052/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo, lotados na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, a conduzir veículos da frota oficial no ano 2019/2021, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 13.571 de 28/02/13:

Matricula	Servidor
32188021	Adilson Gonçalves da Silva
106959021	Fernando Raphael Tucci
86765022	Jose Claudinei de Moraes
48267026	Júlio Augusto Miranda
123869022	Katienka Dias Klain
22791028	Maria Madalena Rodrigues
479568021	Rogério Rodrigues da Silva
125671022	Reinaldo Clemente Barbosa Filho
385067/01	Sarita Souza dos Santos

Campo grande, 12 de junho de 2019.

MARA CASEIRO
Diretora-Presidente

PORTARIA "P" FCMS/N.º 053/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras, JUCICLEIA BERTA DA CRUZ RODRIGUES, matrícula 117362021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Culturais e TATIANA APARECIDA VIANA DE SOUZA ARAUJO, matrícula 437641023, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais / Técnico em Recursos Humanos, para constituírem Comissão para atendimento a Resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/n.1 de 30 de maio de 2019.

Campo grande, 12 de junho de 2019.

MARA CASEIRO
Diretora-Presidente

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL Nº 93, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na função de fiscal de contrato nos processos abaixo discriminados, em atendimento ao artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Contrato	Contratada	Processo	Fiscal	Matrícula
020/2019	Empresa OI S/A	71/400863/2019	Maria Estela de Queiroz Cavalcanti	22680024
			Ocimar dos Santos Zerial	71055022

CAMPO GRANDE, 12 DE JUNHO DE 2019.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 047/2019

DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão com a finalidade de atender o art. 2º da Resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/N. 1, de 30 de maio de 2019.

Matricula:	Nome/Cargo:
21289-023	Paulo Roberto Pereira - Técnico de Recursos Humanos
133076-021	Priscila Anderson Torales - Técnico de Recursos Humanos

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2019.

Augusto César Ferreira de Castro

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Fábio Rogério Rombi da Silva

PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Valdirene Gaetani Faria

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDORA-GERAL: Geni Tibúrcio Zawierucha

Atos Normativos

ATO/CGDP n. 013/2019, de 12 de junho de 2019.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 97, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO que a cabe à Corregedoria acompanhar o desempenho funcional dos membros da Defensoria durante o período de estágio probatório, nos termos do Art. 23, VIII, da Lei Complementar 111/05;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em estágio probatório, abaixo nominados, para comparecer na sede da Escola Superior da Defensoria Pública para reunião de trabalho no dia 28 de junho de 2019, a partir das 8h30min:

ADRIANA PAIVA VASCONCELOS
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR
ALBERTO OKSMAN
ALEX BATISTA DE SOUZA
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE
CAROLINA ESTRELA DE OLIVEIRA SACCHI
CÁSSIO SANCHES BARBI
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES
DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS
DANILO IANO SHIROMA
DIEGO BORTOLONI DISPERATI
EDUARDO ADRIANO TORRES
ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA
EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA
FERNANDO EDUARDO SILVA DE ANDRADE
GABRIELA NORONHA DE SOUSA
GIULIANO STEFAN R. DE SENA ROSA
GUILHERME LUNELLI
JAMILÉ GONÇALVES SERRA AZUL
JANAÍNA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA
JOANARA HANNY MESSIAS GOMES
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA
KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES
KRICILAINE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
LEONARDO FERREIRA MENDES
LUANA SIMÕES DE OLIVEIRA GOMES
MARCEL ANTÃO DE MACEDO
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO
MARCOS BRAGA DA FONSECA
MAURÍCIO AUGUSTO BARBOSA
NÁDIA BEATRIZ FARIAS DA SILVA
NATANAEL CLAUDINO DE ARAÚJO JÚNIOR
NILDO INÁCIO
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE
POLLYANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RAFAEL DUQUE DE FREITAS
RENATA CAMILA CORREA BRAVIM
SARA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA
SARA ZAM SEGURA MARÇAL
TULIO CRUZ NOGUEIRA
VAGNER FABRÍCIO VIEIRA FLAUSINO
VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI
VÍTOR PLENAMENTE RAMOS

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública
(assinado digitalmente)

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Água Clara

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA.

Processo Administrativo nº 080/2019. Tomada de Preço nº 001/2019.

O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, instituídos pelo Decreto nº 003 publicado em 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a realização da sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas conforme item 8.2 - VII do edital realizar-se-á no dia 19 de junho de 2019, às 09h00min, nas dependências da mesma localizada à Rodovia 262, Km 135, Centro, Água Clara - MS, com a participação da empresa:- LET'S COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI- EPP.

Água Clara/MS, 14 de junho de 2019.

Priscila de Alencar Jacinto

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Anastácio

Aviso de Licitação

Processo nº 058/2019 - Tomada de Preços nº 04/2019.

O Município de Anastácio-MS torna pública a realização de licitação na Modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do Estádio Municipal Rosalda Paim, no Município de Anastácio-MS. De acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 787739/2013, Operação 1006719-71 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 03 de julho de 2019 às 08 horas (horário local).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio-MS, sito à Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração, no endereço supracitado, com apresentação de pen drive ou similar.

TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio-MS, 30 de maio de 2019.

Vilson Zanqueta

Presidente do GEL

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Termo De Adjucação

Pregão Presencial Nº 035/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

POLISINI E CARNEIRO LTDA - ME - CNPJ: 19.222.955/0001-11 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 256.068,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e oito reais e cinquenta reais);

Anaurilândia - MS, 13 de junho de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2019 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: ENZO VEICULOS LTDA

OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de diversos veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Proposta de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.002.04.122.0006.2084 - 44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 04 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2019.

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr Karlos Cesar Fernandes, da empresa ENZO VEICULOS LTDA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019)****PARTES:****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.**CONTRATADA:** EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de diversos veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.002.04.122.0006.2084 – 44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**PRAZO:** 04 (quatro) meses**DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2019.**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr Mario Alves De Oliveira Junior, da empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019)****PARTES:****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.**CONTRATADA:** PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA**OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de diversos veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.002.04.122.0006.2084 – 44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)**PRAZO:** 04 (quatro) meses**DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2019.**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr Thiago Pires Teodoro, da empresa PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019)****PARTES:****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.**CONTRATADA:** RICCI MÁQUINAS LTDA**OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de diversos veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.002.04.122.0006.2084 – 44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais)**PRAZO:** 04 (quatro) meses**DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2019.**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr Luis Antonio Martin, da empresa RICCI MÁQUINAS LTDA.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **069/2018**PREGÃO PRESENCIAL: **150/2018**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **372/2018****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS**CONTRATADO:** LUBE METAL LTDA ME**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta (item 4.2) do Contrato Administrativo nº 372/2018, por mais 90 (noventa) dias.**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO E LUIZ HUMBERTO MARCHI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019)****PARTES:****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** H M LINCK – ME.**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos a energia solar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11444.651000/1180-05, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.013.10.301.0015 – 1003.44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019

ASSINAM: Sr. EDEMIR PALMEIRA – Secretário Municipal de Saúde, e a Sr Helena Maria Linck, da empresa H M LINCK - ME.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019)**

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: C. E. CARVALHO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos conforme REPASSE DE RECURSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através do Termo nº 5000801712221110219, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.013.10.301.0015 – 1003.44.90.52.00.00.00

02.013.10.301.0015 – 2085.44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019.

ASSINAM: Sr. EDEMIR PALMEIRA – Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Carlos Eduardo Carvalho, da empresa C. E. CARVALHO - ME

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019)**

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ISOTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos conforme REPASSE DE RECURSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através do Termo nº 5000801712221110219, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.013.10.301.0015 – 1003.44.90.52.00.00.00

02.013.10.301.0015 – 2085.44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019.

ASSINAM: Sr. EDEMIR PALMEIRA – Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. José Carlos Grião de Oliveira, da empresa ISOTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019)**

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA- ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos conforme REPASSE DE RECURSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através do Termo nº 5000801712221110219, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.013.10.301.0015 – 2085.33.90.30.00.00.00

02.013.10.301.0015 – 2085.44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019.

ASSINAM: Sr. EDEMIR PALMEIRA – Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Lia dos Santos Pereira, da empresa MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA- ME.

Prefeitura Municipal de Antônio João

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

PROCESSO Nº 074/2019

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de refeições diárias do tipo Marmitex Executivo, Marmitex Simples, Self Service e Jantar executivo, para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Antônio João - MS.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, LUIS ANTONIO ZANCHET 76649997153, CNPJ 22.041.856/0001-48 vencedor do certame em epígrafe com valor total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais),

e RESTAURANTE DO PAPAÍ EIRELI, CNPJ 30.633.142/0001-57, vencedora do certame com valor total de R\$ 23.782,50 (vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 059/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio Joao, 14 de junho de 2019

Luiz Carlos Vendruscolo
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 049/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para **prestação de serviços de reforma do antigo E.S.F. Vila Barbosa**, com as condições definidas no ato de convocação.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 03 de julho de 2019, com audiência inicial para abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes das empresas ou profissionais concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de abril de 2019.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Bela Vista

COMUNICADO

SUSPENSÃO DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/2019

Objeto: Contratação de empresa visando prestação de serviço de Limpeza Pública - varrição manual de vias; capinação e roçada; caiação meio-fio; poda de árvores; coleta de resíduos da varrição, capinação, poda da árvore e entulhos no município de Bela Vista/MS.

O Município de Bela Vista/MS, COMUNICA a **SUSPENSÃO** da Tomada de Preços n. 006/2019, que estava marcada sua abertura para: 17/06/2019 às 08 horas, para melhor análise da impugnação protocolada pela empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. e do Projeto Básico de Execução de Serviços – Setor de Engenharia Municipal.

Bela Vista/MS, 11/06/2019.

REINALDO MIRANDA BENITES

Prefeito Municipal

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira Oficial do Município de Bela Vista/MS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório n.º 053/2019 – Pregão Presencial n.º 027/2019, objetivando: Aquisição de 01 veículo (tipo: Furgão) visando atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio n.º 28.490 – Processo n. 29/005.982/2018, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o município de Bela Vista/MS.

Foi declarado **DESERTO**, por não acudir interessados.

Bela Vista/MS, 02/05/2019.

Karina Andréia Ferreira

Pregoeira Oficial

ERRATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 9.919 –07/06/2019 – Página 126.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2018, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA

DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS, CONFORME CONVÊNIO N.º 28.886/2018/DETRAN/MS, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.

Bela Vista, 13 de JUNHO de 2019.

REINALDO MIRANDA BENITES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bodoquena

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2019

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial **ATA DE REGISTRO**, tipo Menor Preço Por Item, **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS. Conforme Anexo I do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 03 de Julho de 2019. **HORAS:** 07h30 (sete horas e trinta minutos).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº. 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena – MS, 14 de Junho de 2019.

João Paulo Lima de Oliveira- Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Camapuã

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019

O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo para a Clínica Municipal de Saúde, objetivando atender a Secretária Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 04/07/2019 às 07:30hs na sala de licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bonfim, n.º 441, Centro. O edital está disponível no sítio: www.camapua.ms.gov.br. Mais informações (67) 3286-6010.

Camapuã/MS, 14 de junho de 2018.

PREGOEIRA MUNICIPAL
ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Coxim

Aviso de Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Gerência de Gestão de Licitações, por meio do diário Oficial do Município, torna público, a realização da licitação abaixo:

Objeto: Aquisição de equipamentos – material permanente, para o hospital regional Dr. Álvaro Fontoura da Silva em atendimento à proposta nº 11970.135000/1180-15 do Ministério da Saúde.

Pregão Presencial nº 042/2019.

Processo Administrativo nº 271/2019.

Abertura da Sessão: às 08h00 do dia 04/07/2019, (horário MS).

Endereço da abertura da sessão: Gerência de Licitações, sita à rua dez de dezembro, nº 268, Centro, Coxim-MS. O edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site coxim.ms.gov.br. (Portal da Transparência). Coxim-MS, 13 de junho de 2019. Niuza de Souza Silva. Gerência de Licitações.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo licitatório modalidade Carta Convite nº. **7/2019**, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde UBS-Assentamento Marcos Freire, em atendimento a Proposta nº. 11394.4130001/17-017 realizado dia 10/06/2019, com início às 10:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a empresa: C.E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME, no valor de R\$61.510,01 (sessenta e um mil, quinhentos e dez reais e um centavos)

Dois Irmãos do Buriti/MS, 10 de junho de 2019.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pelo Presidente da CPL, referente a licitação na modalidade Carta Convite n.º07/2019 fica convocado: C.E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME vencedor da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Dois Irmãos do Buriti – MS, 10 de junho de 2019.

Edilson Zandona de Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo licitatório modalidade Carta Convite n.º. 6/2019, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde UBS-Assentamento Marcos Freire, em atendimento a Proposta n.º. 11394.4130001/17-016 realizado dia 10/06/2019, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a empresa:C.E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME, no valor de R\$61.830,00(sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais).Dois Irmãos do Buriti/MS, 10 de junho de 2019.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS-Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida Presidente da CPL referente a licitação na modalidade Carta Convite n.º06/2019 fica convocado: C.E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME vencedor da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Dois Irmãos do Buriti – MS, 10 de junho de 2019.

Edilson Zandona de Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI,/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo licitatório modalidade Tomada de Preços n.º. 3/2019, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N.º 772781/2012/ME/CAIXA - OPERAÇÃO 0370247-09 - REPROGRAMAÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS. realizado dia 07/06/2019, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a empresa:JAQUELINE CRISTINA ZIELISK EIRELLI-ME, no valor de R\$176.660,53 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) Dois Irmãos do Buriti/MS, 12 de junho de 2019.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pelo presidente da CPL referente a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º03/2019 fica convocado: JAQUELINE CRISTINA ZIELISK EIRELI-ME vencedor da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Dois Irmãos do Buriti – MS, 12 de junho de 2019.

Edilson Zandona de Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, através da Pregoeira, torna público que o processo licitatório modalidade PREGAO PRESENCIAL n.º. 22/2019, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO KM EM ATENDIMENTO AO PROCESSO N.º 27/2435/18. realizado dia 11/06/2019, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a (s) empresa (s): ENZO VEÍCULOS LTDA e MONET CONC VEICULOS E PEÇAS LTDA, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), respectivamente.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 14 de junho de 2019.
ROSELY LACERDA MIYADI
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pela Pregoeira referente a licitação na modalidade Pregão n.º22/2019 fica convocado: MONET CONC VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e ENZO VEÍCULOS LTDA vencedores da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 14 de junho de 2019.
Edilson Zandona de Souza-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**

O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar do município de Fátima do Sul/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; conforme descrito no objeto do Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço Por Lote;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às **09h00min do dia 28/06/2019**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, sito á Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul – MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado somente no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido.**

Fátima do Sul - MS, 13 de junho de 2019.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Inocência**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
PROCESSO Nº 098/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROCEDIDA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA JURACY LUIZ DE CASTRO, CONTRATO REPASSE Nº 882462/2018/SUDECO/CAIXA, OPERAÇÃO 1.063.250-12/2018, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA EDITAL E SEUS ANEXOS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006;

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 02 de julho de 2019 as 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, Rua João Batista Parreira, 522, sala de licitações.

EDITAL NA ÍNTEGRA: à disposição dos interessados na Sala de licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, poderão retirar o Edital telefone (67)3574-1040 ou 1041 ramal 244 ou 245 ou mediante e-mail licitacaoinocenciams@hotmail.com.

Inocência/MS, 14 de junho de 2019.

Lúcia Maria Campos da Silva Borges
Secretario de Planejamento e Finanças

Adriane Teodora de Paula
Chefe Dep. Licitação

Prefeitura Municipal de Itaporã**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019**

O Município de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS - tipo "Menor Preço - Global" - relativo ao processo supra, a ser processado e julgado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e das normas contidas no edital. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de recapeamento da rua Francisco Leal de Queiroz entre as ruas Pedro Celestino Correa da Costa e Duque de Caxias, Recapeamento da rua Dez de Dezembro entre as ruas Aral Moreira e Duque de Caxias, Recapeamento da rua José Teixeira da Silva entre as ruas Aral Moreira e Duque de Caxias, junto a Gerência Municipal de Serviços Urbanos, conforme Contrato de Repasse nº 875828/2018/MCIDADES/CAIXA. **DATA DA ABERTURA:** 05 de julho de 2019, às 08:00 Horas. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Prefeitura Municipal, Sito a Rua Duque de Caxias, nº 250, Centro - Setor de Licitação – Município de Itaporã/MS. Informações, Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município de Itaporã (www.itapora.ms.gov.br) na seção: Portal da Transparência, na sede da Prefeitura Municipal de Itaporã ou através do telefone (67) 3451-1999.

Itaporã - MS, 13 de junho de 2019.

JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Ivinhema

Processo Administrativo nº 079/2019.Pregão Presencial nº 058/2019EXTRATO CONTRATO Nº 168/2019.PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **CENEDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA ME OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Bombas Injetoras com reposição de peças para atender os veículos pertencentes ao Transporte Escolar do Município de Ivinhema-MS.**VIGÊNCIA:** 16/05/2019 a 31/12/2019.**VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 252.799,86 (duzentos e cinquenta dois mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).****ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e Paulo Elmar Cenedesi.**FORO:** Ivinhema-MS, 16 de maio de 2019.**Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2019.TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L., **torna público**, o resultado da Tomada de Preços supra.**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução da Obra de Implantação, Melhoria e Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Tipo Ornamental com luminárias LED, em diversos logradouros e praças do Município de Ivinhema-MS e Construção de Calçadas na Praça de Eventos no Município de Ivinhema-MS, conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memória de Calculo, Composições de preços, Memorial Descritivo, cronograma físico financeiro.**VENCEDOR: CONSTRUTORA B & C LTDA**, vencedor com a proposta no valor de R\$ 2.817.456,59 (dois milhões oitocentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).Ivinhema-MS, 13 de Junho de 2019.**Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Jateí

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 046/2019, Processo Administrativo nº. 093/2019, que teve por objeto receber proposta para aquisição/fornecimento de Condicionadores de Ar para atender as necessidades das secretarias do poder executivo municipal de Jateí-MS; com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam os quantitativos e as demais especificações do objeto, do tipo menor preço por item, ficando ADJUDICADO em favor das empresas: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.634.736/0001-01, os itens 01 no valor unitário de R\$ 1.225,00 e o item 4 no valor de R\$ 3.250,00; JH AR CONDICIONADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.468.112/0002-34, os itens 2 no valor unitário de R\$ 1.870,00 e item 5 no valor unitário de R\$ 5.689,00 e empresa AJV AR CONDICIONADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.295.945/0001-74 o item 3 no valor unitário de R\$ 2.345,00.

Jateí/MS, 12 de Junho de 2019.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Miranda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PARTES: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS / SOARES, TREFZGER E CIA LTDA-EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta – DOS PRAZOS, do Contrato celebrado em 04/05/2018.

DAS ALTERAÇÕES: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04/05/2020.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 049/2018.

ASSINANTES: Contratada: HENRIQUE VICENTE SOARES / Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY

Miranda-MS, 03 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Naviraí

AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2019

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, LINHA DE NYLON E ROÇADEIRA MANUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 01/07/2019, às 14h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2019

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 02/07/2019, às 8h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/2019

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDO BLACKOUT E ACESSÓRIO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 02/07/2019, às 14h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2019

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE CONSULTA ORTOPEDICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EMPENHADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 02/07/2019, às 16h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 039/2006:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2019 – REPUBLICA-SE

* **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES E CAMINHÃO COMBOIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, PELO CONVÊNIO SICONV Nº 878166/2018/SUDECO.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 01/07/2019, às 9h (horário de Brasília/DF).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.bll.org.br

Naviraí – MS, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Nioaque**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019****PROCESSO 50/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE – MS torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, do tipo “menor preço global”. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução da obra de ampliação e modernização do estádio municipal Mauro Resttel referente ao contrato de repasse nº 863556/2017me/caixa, processo n. 7125.1046321-00/2017 e contrato de repasse862663/2017/me/caixa, processo 7125.1046021-45/2017 conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo ao edital.

Demais informações pelo telefone–(67)3236-1011–Setor de Licitações e Contratos,ou licitanioaque@hotmail.com.

Data de Abertura: 03/07/2019 - Horário: 08:00 hs.

Local: Prefeitura Municipal de Nioaque

Nioaque/MS, 13/06/2019

Vagner Guimaraes – Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nova Andradina**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 136/2019 – Processo nº 73214/2019 - FLY Nº 0333.0003438/2019, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de empresa para intermediação de fornecimento de combustíveis, pelo sistema de gerenciamento por meio de cartão magnético, com a finalidade de manter em operação a frota Municipal de transporte oficial, responsável pela circulação de pessoal e materiais indispensáveis à manutenção da máquina pública, conforme C.I Conjunta nº 008/2019 e solicitações nºs 797, 798, 799, 800, 801, 802 e 803/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, respectivamente, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, para atender as solicitações das Secretarias acima mencionadas.. O Edital e seus anexos estará disponível, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br)**

na seção: serviços online – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 28/06/2019 às 07h30min (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 13 de Junho de 2019.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeiro (a)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIA MUNICIPAL, JULLIANA CAETANO ORTEGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:73530/2019

b) Licitação Nr.:122/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 29/05/19

e) Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) veículo, destinado para facilitar o atendimento dos usuários que acontece diariamente, através do acesso dos benefícios sociais, através do Convênio Nº 28637/2018 - Processo Nº 65/000923/2018 firmado com o Governo Estadual e a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS

CONTRATADO:

GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

DATA: 29/05/19

JULLIANA CAETANO ORTEGA-SECRETÁRIA MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019

Processo nº 72349/2019

À vista da justificativa do despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e parecer jurídico, argumento ali demonstrado. PRORROGO o presente procedimento licitatório para sanar dúvidas geradas em relação ao projeto arquitetônico e orçamento, que estava prevista para abertura dos envelopes no dia 17/06/2019, às 07h:30min; publicado no Diário Oficial do Município nº 615, página 03/05, do dia 28 de maio de 2019, e no Diário Oficial do Estado nº 9.912, página 89, do dia 29 de maio de 2019. Fica Prorrogado para o dia 18 de julho de 2019, às 07:30 horas local

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Cumpre-se.

Nova Andradina, MS, 14 de junho de 2019.

Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

A Presidente da Comissão, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Conveniência do Idoso - CCI, no Município de Nova Alvorada do Sul, conforme Contrato de Repasse nº 2802160/2014, definido em projeto técnico e demais informações constantes do Memorial Descritivo, que a **CONTINUAÇÃO DA SESSÃO** para conclusão da análise da habilitação será no dia 18 de junho de 2019, às 08h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 – Jardim Eldorado.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de junho de 2019.

DANIELE DA SILVA BEZERRA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, Execução Indireta, Empreitada por Preço Global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06 e alterações.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte de concreto armado, medindo 12,00x5,00m, a ser executada na estrada vicinal Linha 13, no Município de Novo Horizonte do Sul, com recursos Federal, provenientes do Processo Administrativo nº 59053.001666/2018-40 (META 03), de acordo com Projeto

Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, parte integrante do edital. **DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 02 de Julho de 2019 às 08:00 horas, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.pmnhs.ms.gov.br (portal transparência/licitações/consulta de licitações).

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3447-1141 ou e-mail. licitacaonhs@hotmail.com

Novo Horizonte do Sul/MS, 13 de Junho de 2019.

NELSON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 048/2019 – Processo 1357/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 248/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, a data para abertura das propostas é 02 de julho de 2019, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraisdasaguas.ms.gov.br, na aba Licitações e Contratos – Editais de Licitações na Íntegra.

Paraíso das Águas – MS, 14 de junho de 2019.
Marly Martins Silva – Pregoeira

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2019, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 039/2019, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 04, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora a empresa: **LT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ/MF Nº 17.485.641/0001-86**, declarada vencedora de todos os itens, com o valor de R\$ 226.932,60 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei. Rio Brilhante/MS, 13 de junho de 2019. **DONATO LOPES DA SILVA - Prefeito Municipal.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 052/2019, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 038/2019, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 04, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora a empresa: **ENZO CAMINHÕES LTDA - CNPJ/MF Nº 09.137.236/0001-49**, declarada vencedora do item, com o valor de R\$ 354.780,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais). Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei. Rio Brilhante/MS, 13 de junho de 2019. **DONATO LOPES DA SILVA - Prefeito Municipal.**

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**, através do Pregoeiro oficial, avisa aos interessados que o Pregão Presencial nº 041/2019, referente ao Registro de Preços da menor proposta de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação no município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul (refeições prontas) tipo *Self-service*, sendo almoço e jantar, tornou-se **DESERTO** por não acudirem nenhum interessado. Rio Brilhante - MS, 13 de junho de 2019. **VALDERI DA SILVA LEITE – Pregoeiro Oficial**

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA REPETIÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por Item de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Formação de Registro de preços para Contratação de empresa especializada em Pediatria para realização de consultas médicas para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, para o período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 02 de JULHO de 2019**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Junho de 2.019

Ronilso Freitas Brandão – Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 065/2019, que tem por objeto a **Formação de Registro de preços para Contratação de empresa especializada em Pediatria para realização de consultas médicas para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, para o período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, o resultado do Certame foi **Fracassado**.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Junho de 2019.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **aquisição de testes, insumos, reagentes e materiais de consumo para suprir as necessidades do Laboratório Municipal de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – MS**, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 01 de JULHO de 2019**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Junho de 2.019.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

AVISO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

Processo Administrativo nº 042/2019

Síntese do Objeto: Seleção de empresa no ramo de obras e engenharia, com objetivo de execução de infraestrutura de combate a erosão urbana na Av. Dom Pedro II (Coordenadas – 23°53'23" S 54°58'38" O) e execução de ponte de concreto sobre o Rio Iguazuzinho, na Estrada Santa Rosa (Coordenadas 23°58'38" S 55°02'44" O).

A Comissão Permanente de Licitações – CPL do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Presidente ao final assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que em julgamento de impugnação do edital deste certame impetrado por LETY OBRAS LTDA _ EPP, define-se nova data de abertura dos envelopes e nova redação conferida **ao item 6.2.1.2, subitem "e" passará a ter a seguinte redação:**

e) Atestado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade adequadas para a realização do objeto desta licitação (Lote 01 e/ou Lote 02).

e.1) Esta comprovação citada no subitem acima deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitando-se a capacitação técnico-profissional, onde o profissional descrito no artigo 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis, limitadas as de maior relevância e valor significativo no objeto constante do Lote 01 da licitação, ou seja, os dois principais itens (34,11% da obra) delineados na planilha orçamentária quanto ao Lote 1, conjuntamente com a Curva ABC em

anexo, ambas juntadas neste edital, e a compatibilidade e pertinência constante e relevantes sobre o objeto do Lote 02.

O item 3.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09:00 horas do dia 19 de junho de 2019**, no Departamento de Licitações e contratos, localizado à Rua Monteiro Lobato 675, Centro, Sete Quedas (MS) Sete Quedas/MS., 13 de junho de 2019.
Cristiane Comelli-Presidente da CPL

EXTRATO QUARTO TERMO DE SUPRESSÃO

CONTRATO Nº 128/2018

PROCESSO 074/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: AUTO POSTO BAMBU LTDA

OBJETO: FICA SUPRIMIDA DO VALOR CONTRATUAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos dez reais), suprimido do valor do contrato original passando a valor total do contrato a R\$: 525.599,70 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos) FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA 03/06/2018

ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E NIVALDO AUGUSTO.

DATA:13/06/2019

CRISTIANE COMELLI-Presidente da CPL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 054/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA - ME.

OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar com um valor total de R\$ 337.723,36 (Trezentos e trinta e seis mil setecentos e vinte três reais e trina e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93..

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2018

ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA - ME..

Sete Quedas - MS, 07 de maio DE 2018.

CRISTIANE COMELLI-Presidente da C. P. L.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0050/2019

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0024/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 6 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Vencedor (es): REGEL ROCHA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21, totalizando R\$ 30.675,00 (trinta mil e seiscentos e setenta e cinco reais);

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2019.

Cristiane Comelli

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2019.

Francisco Piroli-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de balizador de sinalização, cone de sinalização flexível e fita para demarcação de área, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 02/07/2019, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Três Lagoas-MS, 13 de junho de 2019.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - Aquisição de instrumentais cirúrgicos e odontológicos, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde (Unidades, Clínicas, Serviço de Odontologia, Laboratório Municipal e Centro de Zoonoses) do Município de Três Lagoas-MS conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
BRIATO COM. MED. HOSP. E SERV. LTDA-EPP	R\$ 8.562,00	(oito mil e quinhentos e sessenta e dois reais)
ODONTOMED CANAA LTDA ME	R\$ 168.353,75	(Cento e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)
C. E. CARVALHO - COMERCIAL	R\$ 88.873,60	(oitenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
MOLIMED HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	R\$ 28.582,25	(vinte e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Três Lagoas/MS, 13 de junho de 2019

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de materiais de manutenção de bens e imóveis (arame farpado, arame liso recozido, arruela de pressão, barras de ferro, porcas, tintas, broxas, perfil de ferro, rolo e broxa para pintura, tintas, telhas e treliças), para atender as necessidades do Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
VIPS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 692,60	(seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 1.597,60	(um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
CASA & CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA	R\$ 19.031,00	(dezenove mil e trinta e um reais)
FERTELA INDUSTRIAL E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA	R\$ 13.185,00	(treze mil e Cento e oitenta e cinco reais)

Três Lagoas/MS, 13 de junho de 2019

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 80/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Contratação de Pessoa Jurídica para realização dos serviços de PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS: MONITORAMENTO PELO SISTEMA HÓLTER, TESTE ERGOMÉTRICO, MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.) e ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
SOCIEDADE BENEFIC HOSP N S AUXILIADORA	R\$ 141.840,00	(Cento e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)
CALIL & CALANDRIN SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 16.580,00	(dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais)

Três Lagoas/MS, 13 de junho de 2019

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 74/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 88/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - Aquisição de pedra brita e cascalho (construção civil), para atender as atividades do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
MAGID THOME FILHO - ME	R\$ 8.250,00	(oito mil e duzentos e cinquenta reais)
RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME	R\$ 183.200,00	(Cento e oitenta e três mil e duzentos reais)
NOROMIX CONCRETO S/A	R\$ 35.750,00	(trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

Três Lagoas/MS, 14 de junho de 2019

ADRIANO KAWAHATA BARRETO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

ATO DECISÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019

OBJETO: Aquisição de MOTORES e MÁQUINAS para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

De acordo com o Decreto nº 230, de 02 de outubro de 2017, e nos termos do Parecer Jurídico nº 550/AJ/2019, ratifico como improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Três Lagoas-MS, 14 de junho de 2019.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 53/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 65/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de peças e acessórios Odontológico, para uso na manutenção, conserto e reparo nos equipamentos pertencentes à Rede municipal de Saúde, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
ODONTOPAN EQUIP. MED. E ODONT. LTDA	R\$ 34.104,00	(trinta e quatro mil e Cento e quatro reais)
BRIATO COM. MED. HOSP. E SERV. LTDA-EPP	R\$ 94.458,32	(noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)
JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 56.546,00	(cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais)

Três Lagoas/MS, 14 de junho de 2019

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE-Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 54/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 66/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de peças e acessórios Médicos-Odontológicos, para uso na manutenção, conserto e reparo de equipamentos pertencentes à Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
BRIATO COM. MED. HOSP. E SERV. LTDA-EPP	R\$ 12.893,25	(doze mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)
JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 11.388,85	(onze mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Três Lagoas/MS, 14 de junho de 2019

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE-Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

SLC Agrícola S.A torna público que requereu a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTMA a renovação da Licença de Operação nº 226/2014 para atividade de aviação agrícola e aeródromo, localizada na Fazenda Planalto, Rodovia MS 306 km 130, município de Costa Rica. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

ORBEM Empreendimentos Imobiliários Ltda, torna público que requereu a Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, a **Licença de Instalação e Operação (L.I.O.)** para o **Loteamento Urbano, área de 94,338 há / Residencial Califórnia**, localizado na Rodovia BR 497, Km17, Município de Paranaíba-MS. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

NICK COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA Licença de Instalação e Operação, para atividade de comércio de gás liquefeito de petróleo - GLP (Cód. 6.99.2), sito a Rua José Evaristo de Queiroz, nº 425, Santo Antônio, município de Paranaíba.

REQUERIMENTO

IVALDO OLIVEIRA FREITAS JUNIOR torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia-SEDERMA a Licença de Instalação e Operação N°09/2019 para a atividade de **SILOS E ARMAZÉNS**, localizado na Chácara Sant'ana, município de Sidrolândia/MS.

EDITAL

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, a Renovação de Licença de Operação, para a atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxicos, localizada na Rodovia Br 267, km 30 – Zona Rural no Município de Maracaju – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

Jair Antônio Borgmann torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a Alteração da mudança de titularidade da Licença de Operação Nº 316, ANO 2015 de Rainer Josef Ruiz de Goehr para Jair Antônio Borgmann, Localizado na Granja Serra Dourada I, município de São Gabriel do Oeste-MS, válida até 10 de dezembro de 2019.

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

O Presidente da FETTAR/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, combinado com o artigo 14 § 1º inciso II, do Estatuto Social, convoca os delegados (as) representantes dos Sindicatos filiados em condições de votar, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 27 de junho de 2019, na sua sede social, sita à Rua Eng. Roberto Mange, 1.217, B. Taquarussú, em Campo Grande/MS, às 8:00 horas, em primeira convocação, com maioria legal, ou às 8:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, para discutirem e deliberarem a respeito da seguinte "Ordem do Dia": a) Prestação de Contas da Diretoria do exercício de 2018, com respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Relatório de Atividade da Diretoria da FETTAR MS do exercício de 2018; c) Redução da Diretoria Efetiva liberados na FETTAR MS; d) Sustentabilidade do Movimento Sindical Assalariados (as) Rurais; e) Convenção e Acordo Coletivo dos Trabalhadores (as) Assalariados Rurais do Estado de MS. Outros assuntos de interesse da classe: Capacitação dos dirigentes na negociação coletiva do trabalho e Discussão sobre o Projeto Nacional Crédito Fundiário/Reforma Agrária, etc. Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019. Valdinir Nobre de Oliveira – Presidente.

FINANCIAL IMOBILIARIA LTDA

EDITAL

(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)

QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.126.474/0001-35, proprietária de lotes no loteamento denominado abaixo, neste ato representado por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.438.244/0001-49, com sede à Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, Edifício Evidence Prime Office - Loja 01, Bairro Royal Park em Campo Grande/MS e esta representada por **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF

sob nº 500.929.951-87 e RG sob nº 772.496 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, para a **INTIMAÇÃO** do Promitente Comprador abaixo relacionado, sendo que o destinatário não foi encontrado no endereço indicado e, para conhecimento de todos, expediu-se este edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posto, fica **INTIMADO** para no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento do débito em atraso deverá ser efetuado no endereço supramencionado.

Nº CONTR.	LOTEAMENTO	QD/LT	NOME
255/00043-1	JARDIM DAS CASSIAS	003/016	THIAGO GUERRA GABINIO

Campo Grande/MS, 12 de Junho de 2019. Eu **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, Representante conforme procuração, digitei e subscrevi.

FINANCIAL IMOBILIARIA LTDA

EDITAL

(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)

FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.234.788/0001-99, proprietária de lotes nos loteamentos denominados abaixo, neste ato representado por **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF sob nº 500.929.951-87 e RG sob nº 772.496 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, para a **INTIMAÇÃO** dos Promitentes Compradores, abaixo relacionado, sendo que os destinatários não foram encontrados nos endereços indicados ou recusaram-se a receber e, para conhecimento de todos, expediu-se este edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posto, ficam **INTIMADOS** para no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento do débito em atraso deverá ser efetuado no endereço supra mencionado.

Nº CONTR.	LOTEAMENTO	QD/LT	NOME
250/00066-1	JARDIM DA MOOCA	006/040	HARLENE DE OLIVEIRA MAGALHAES
250/00237-2	JARDIM DA MOOCA	024/006	JULIANA CORREA DE LIMA MEDEIRO SEBASTIÃO GOMES MEDEIROS JUNIOR

Campo Grande/MS, 12 de Junho de 2019. Eu **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, Representante conforme procuração digitei e subscrevi.

FINANCIAL IMOBILIARIA LTDA

EDITAL

(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)

ATHENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.781.553/0001-80, proprietária de lotes no loteamento denominado abaixo, neste ato representado por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.438.244/0001-49, com sede à Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, 34, Edifício Evidence Prime Office – Loja 01, Bairro Royal Park em Campo Grande/MS e esta representada por **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF sob nº 500.929.951-87 e RG sob nº 772.496 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, para a **INTIMAÇÃO** do Promitente Comprador, abaixo relacionado, sendo que o destinatário não foi encontrado no endereço indicado ou recusou-se a receber e, para conhecimento de todos, expediu-se este edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posto, fica **INTIMADO** para no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento do débito em atraso deverá ser efetuado no endereço supra mencionado.

Nº CONTR.	LOTEAMENTO	QD/LT	NOME
247/00238-1	TREVISO	012/14A	FERNANDES E TOMAZONI LTDA-ME NEILA FATIMA FERNANDES DIAS TOMAZONI MARIO DIAS TOMAZONI
247/00042-1	TREVISO	004/014	JADER PINHEIRO DE SANTANA

Campo Grande/MS, 12 de Junho de 2019. Eu **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, Representante conforme procuração, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº. 001/2019 - CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES CRF/MS 2019

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com os artigos 20 e 23 da Resolução/CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, pp. 187/190) e, em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95, estarão abertas apenas na sede deste CRF/MS, sito a Rua Rodolfo José Pinho, 66 – Jd. São Bento – Campo Grande/MS, nos termos do art. 28 do Regulamento Eleitoral, **no período de 1º a 5 de julho de 2019**, no horário que compreende das 12h às 18h, o registro de candidatura para preenchimento das funções públicas de diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, referente ao biênio 2020/2021, (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2021), devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. No mesmo período e horário, estarão abertas as inscrições para registro de candidaturas às funções públicas de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Regional Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente, com mandato para o quadriênio 2020/2023 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2023); Para os candidatos às funções de diretoria que são conselheiros do CRF/MS, é necessário que seu mandato de conselheiro abranja todo o período de mandato da função respectiva da diretoria almejada, cabendo-lhe comprovar essa condição quando de sua posse. É facultado aos atuais suplentes de conselheiros regionais concorrerem para as funções de conselheiros efetivos. Por ocasião do registro de candidatura, deve o interessado atender aos seguintes requisitos: **a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário do CRF/MS até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRF/MS, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição; e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF, até o encerramento do prazo de inscrição; f) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 660/18.** As inscrições encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 5 de julho de 2019. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, **com início às 12:00 horas (meio-dia), horário local (MS), do dia 9 de outubro de 2019 e término às 12:00 horas (meio-dia), horário local (MS), do dia 11 de outubro de 2019**, sendo o voto exercido exclusivamente por meio de votação eletrônica na modalidade "on line" – web voto, através da rede mundial de computadores – Internet, no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado no site do CRF/MS (www.crfms.org.br). O voto "on line", de direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos no CRF/MS, é direto, secreto e obrigatório, sob pena de multa eleitoral, a ser apurada em processo executivo fiscal, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e disposições da Lei Federal nº 6.830/80. A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso seguro a internet. Haverá disponível na sede do CRF/MS, localizado à Rua Rodolfo José Pinho nº 66 – Jd. São Bento – Campo Grande/MS, um computador com acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, em recinto em separado do público, com cabina indevassável que permita o sigilo do voto, onde os farmacêuticos eleitores, na medida do comparecimento durante o horário de funcionamento do Regional, poderão promover seu voto de acordo com sua preferência. Caso o farmacêutico não compareça ao escrutínio, é facultada a justificativa da ausência, na forma e prazo do Regulamento Eleitoral em vigor. **Cada farmacêutico receberá até 30 (trinta) dias pelos correios e até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao pleito, por correspondência eletrônica (e-mail), uma senha provisória para votação pela Internet, sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo.** A empresa responsável pela elaboração do programa de todo o procedimento eleitoral permitirá amplo acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo do voto e a eficácia da eleição. Não será admitido recurso contra a votação se não ocorrida manifestação expressa imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados e a respectiva divulgação do resultado. Os prazos para eventuais impugnações de candidatos estão dispostos no Calendário Eleitoral afixado na sede deste CRF/MS bem como, página eletrônica (<http://www.crfms.org.br/eleicao>). Informações complementares e "check list" de todos os documentos para inscrição (Res. CFF 660/18, art. 29), também estarão disponibilizados no sítio eletrônico do CRF/MS (Eleições 2019). Os interessados poderão obter informações adicionais por meio do correio eletrônico eleicoes@crfms.org.br.

Campo Grande/MS 17 de junho de 2019

RONALDO DE JESUS COSTA – Presidente CER/CRF/MS
Deliberação CRF/MS nº 6078/19 | Acórdão CFF nº 42.573 (DOU 23/04/2019)

AGRO RONDINHA S.A - CNPJ: 31.572.479/0001-64				
Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2018			Valores em Reais	
ATIVO			PASSIVO	
Circulante			Circulante	
Disponível	1.271.803		Fornecedores e Outras Obrigações	205.262
Direitos e Créditos a Receber	18.000		Obrigações Fiscais	341
Estoques	12.107.603		Total do Passivo Circulante	205.603
Impostos a Recuperar	3		Não Circulante	
Total do Ativo Circulante	13.397.409		Exigível a Longo Prazo	
Não Circulante			Mútuos	3.035.564
Realizável a Longo Prazo			Total do Ativo Não Circulante	3.035.564
Total Ativo do Não Circulante			Patrimônio Líquido	
			Capital Social	10.167.650
			Lucros/Prejuízos Acumulados	(11.408)
			Total do Patrimônio Líquido	10.156.242
TOTAL DO ATIVO	13.397.409		TOTAL PASSIVO+PL	13.397.409
Demonstração de Resultado de 2018				
Valores em Reais				
Receita Bruta de Vendas	18.000		Odair José Corneto Contabilista - CRC-MS 010487	
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.000			
Custo dos Produtos dos Vendidos	(30.621)			
LUCRO BRUTO	(12.621)		Valmir Vieira Rocha Diretor-Presidente	
Receitas Financeiras	1.325			
Despesas Financeiras	(112)			
LUCRO OPERACIONAL	(11.408)			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(11.408)			

AGRO RONDINHA S.A - CNPJ: 31.572.479/0001-64				
Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2018			Valores em Reais	
ATIVO			PASSIVO	
Circulante			Circulante	
Disponível	1.271.803		Fornecedores e Outras Obrigações	205.262
Direitos e Créditos a Receber	18.000		Obrigações Fiscais	341
Estoques	12.107.603		Total do Passivo Circulante	205.603
Impostos a Recuperar	3		Não Circulante	
Total do Ativo Circulante	13.397.409		Exigível a Longo Prazo	
Não Circulante			Mútuos	3.035.564
Realizável a Longo Prazo			Total do Ativo Não Circulante	3.035.564
Total Ativo do Não Circulante			Patrimônio Líquido	
			Capital Social	10.167.650
			Lucros/Prejuízos Acumulados	(11.408)
			Total do Patrimônio Líquido	10.156.242
TOTAL DO ATIVO	13.397.409		TOTAL PASSIVO+PL	13.397.409
Demonstração de Resultado de 2018				
Valores em Reais				
Receita Bruta de Vendas	18.000		Odair José Corneto Contabilista - CRC-MS 010487	
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.000			
Custo dos Produtos dos Vendidos	(30.621)			
LUCRO BRUTO	(12.621)		Valmir Vieira Rocha Diretor-Presidente	
Receitas Financeiras	1.325			
Despesas Financeiras	(112)			
LUCRO OPERACIONAL	(11.408)			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(11.408)			